

TREFEITURA MUN U PAL DE SIQUEIRA CAMPOS

PARANÁ

Etiqueta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 000 89

DIPENSA DE LICITACAO Nº 26/2015

OBJETO: Contratação de Universidade Pública para realização de Concurso Público para o Município de Siqueira Campos.

RECURSOS:

(28) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – 1000 – Departamento de Administração.

CRITÉRIO: Menor Preço Global

	i
12	
13	
14	
15	
	- -
. 194.195 (187-114)	
	13 14 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

Departamento de Administração - Divisão de Pessoal

CPNJ: 76.919.083/0001-89

Siqueira Campos, 07 de outubro de 2015.

MEMORANDO INTERNO

DE: Divisão de Pessoal

PARA: Administração Municipal ASSUNTO: Concurso Público



Venho através deste informar que o concurso realizado em outubro de 2011, com validade até 26 de outubro de 2013, renovado até 26 de outubro de 2015, está prestes a vencer, sendo que após a data de vencimento será impossível a contratação de quaisquer cargos do concurso.

Por oportuno aproveito para informar, na planilha em anexo, os cargos que serão necessários para que se complete o quadro de funcionários do município e preencha as vagas faltantes.

Atenciosamente

Plávia Falima de Moraes Chefe da Divisão de Pessoal Portaria 85/2014

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro Fone: (043) 3571-1122 – CEP: 84.940-000 SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

\lceil		CONCURSO PÚBLICO	· ,
Г		CARGOS	VAGAS
Г	1	AGENTE ADMINISTRATIVO	1
	2	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE X	10
Г	3	AGENTE DA DENGUE	2
	4	ASSISTENTE SOCIAL	1
Г	5	ATENDENTE DE FARMÁCIA	1
Г	6	AUXILIAR DE CONS. ODONT. 9	1
Г	7	AUXILIAR DE SANEAMENTO	1
Γ	8	AUXILIAR DESERVIÇOS GERAIS	1
Г	9	BORRACHEIRO	1
Г	10	COZINHEIRA	2
Γ	11	CONTADOR	1
Γ	12	DENTISTA - PSF	1
Γ	13	ELETRICISTA DE VEICULOS	1
	14	ENGENHEIRO CIVIL	1
Γ	15	ENFERMEIRO (PSF) X	1
Γ	16	FARMACEUTICO X	1
Γ	17	FISCAL DE POSTURA	1
r	18	FISCAL DE TRIBUTOS	1
r	19	FONOAUDIÓLOGO	1
r	20	GARI	1 1
H	21	JARDINEIRO	-1
┢	22	MÉDICO (PSF)	1
┝	23	MEDICO GINECO - OBSTETRA	1 1
┝	24	MEDICO PEDIATRA	1
┝	25	MEDICO PSIQUIATRA	1
┝	26	MONITOR SOCIAL	1
┝	27	MOTORISTA	.1
H		OPERADOR DE EMBARCAÇÃO	1
\vdash	28	OPERADOR DE MÁQUINAS	1
\vdash	29	PEDREIRO	1
┝	30	PINTOR	1
-	31	PROFESSOR	1
-	32	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1
-	33	PSICÓLOGO	1
-	34	SOLDADOR	1
\vdash	35	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (1
+	36	TELEFONISTA	1
-	37	TRABALHADOR BRAÇAL	1
' -	38	TRATORISTA AGRÍCOLA	1
۱,	39	PROFESSOR DE ARTES	1
Ļ	40	PROFESSOR DE INGLES	1
-	41	PROFESSOR DE INGLES PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	1
-	42	MECANICO	.1
}	43		1
1	44	COVEIRO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

COMUNICADO INTERNO

De: Departamento de Administração **Para:** Departamento de Contabilidade.



Siqueira Campos, PR, 09 de outubro de 2015.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicito que seja realizado estudo de impacto orçamentário para futuras contratações através de aprovação em concurso público dos cargos que se fazem necessários, conforme memorando do Departamento de Recursos Humanos.

Vale lembrar que as contratações não serão imediatas, se farão dentro do prazo de validade do concurso, sendo este valido por 2 (dois) anos.

Atenciosamente,

Silvio Carlos Nardelli Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

RUA: MARECHAL DEODORO,1837-CEP 84.940-000-CPNJ: 76.919.083/0001-89

Siqueira Campos, 11 novembro de 2015.

MEMORANDO INTERNO

De: Divisão de Contabilidade

Para: Gabinete Prefeito e Diretor de Fazenda

Assunto: Impacto na folha pagamento/realização novo concurso.

Em resposta ao memorando inicial da Divisão de Recursos Humanos a respeito da realização do concurso público para preenchimento de novas vagas na administração, segue anexo o cálculo do índice de pessoal que com base na estimativa de arrecadação serão de: 2016 52,22%; 2017 52,97%; 2018 52,97% valores estes calculados com base no valor da folha atual, no cálculo não foi considerado reajuste geral para os servidores para o exercício de 2016.

Sendo o que tinha para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente.

RONIVALDO JOSÉ ESTEVÃO

Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

Número:

Data:_

Horário:_

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO DA FOLHA DE PAGAMENTO CONSIDERANDO AS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS COM A REALIZAÇÃO DO NOVO CONCURSO.



PERÍODO	últimos 12 m	2016	2017
FOLHA	R\$ 18.277.030,47	R\$ 21.390.066,27	R\$ 22.996.607,05
RCL	R\$ 37.656.417,47	R\$ 40.957.541,21	R\$ 43.414.993,68
INDICE ATUAL	48,54	52,22	52,97

PERÍODO	2018
FOLHA	R\$ 24.606.369,54
RCL	R\$ 46.454.043,24
INDICE	52,97

RCL= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

2013= R\$ 32.140.417,61

2014= R\$ 35.442.662,87

2015= PREVISÃO R\$ 38.278.075,90

2016= PREVISÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO VALOR

DE R\$ 40.957.541,21

OBSERVAÇÕES:

- 1) Este cálculo não alcança impactos no índice ocasionados pelo preechimento de vagas não informadas a este setor, bem como não considera o impacto de outros fatores como pagamento de licença prêmio, férias indenizadas, contratação temporária por RPA, criação de novas gratificações.
- 2) Para este cálculo não foi considerado reajuste geral para os servidores.
- 3) Limite Prudencial 51,30%
- 4) Limite Máximo 54,00%

5) Progressão Professores-2017-R\$-323-136-80

RONIVALDO JOSÉ ES JEVÃO Contador CRC 063947/07

Município de Siqueira Campos - PR - Poder Executivo PRÉFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO/2014 A OUTUBRO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")

R\$ 1,00

TO - ANEXO I (CIVII) alic 30, moiso i, alinea 'a /		N# 1,00				
	DESPESAS EXECUTADAS					
,	(Últir	mos 12 Meses)				
DESPESAS COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.399.361,57	-4.825,44				
Pessoal Ativo	18.399.361,57	-4.825,44				
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	GIQUEIR 0,00				
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00				
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	2 0,00 2 0,00				
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1° da LRF) (II)	117.505,66	1 07 fis				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	O.O. ADMINISTRATOR 0,00				
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00				
rução Normativa TCE/PR 56/2011	117,505,66	0,00				
Pensionistas	0,00	0,00				
IRRF	117.505,66	0,00				
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	18.281.855,91	-4.825,44				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	18.277.030,4					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	37.656.417,4					
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	48,5					
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%		20.334.465,43				
LIMITE PRUDENCIAL (§ ú n i co, art. 22 da LRF) - 51,30%		19.317.742,16				
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1° do art. 59 da LRF) - 48,60%		18.301.018,89				
	•					

FONTE: Sistema Betha Sistemas, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS, Data da emissão 11/11/2015

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aqueias em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força size II de set 3.5 de lei 4.320/64.

iso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Município de Siqueira Campos

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOVEMBRO/2014 A OUTUBRO/2015

RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

The range in family and as a second	1				E	VOLUÇÃO DA RECE	ITA REALIZADA NOS	ÚLTIMOS 12 MESES	S				
ESPECIFICAÇÃO	. Nov/2014	Dez/2014	Jan/2015	Fev/2015	Mar/2015	Abr/2015	Mai/2015	Jun/2015	Jul/2015	Ago/2015	Set/2015	Out/2015	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)
RECEITAS CORRENTES (I)	3.365,493,62	3.519.005,70	3.579.647,56	3,181,223,33	3.218.053,69	4.213.221,28	3,770.319,03	4.128.880,21	4.002.615,16	3.184.294,00	3.464.202,18	3.240.042,96	42.866.998,72
Receita Tributária	253.426,17	234.700,12	242,655,81	292.607,59	235,248,95	229.605,28	255.944,47	354.259,46	917.766,28	296,960,31	239.667,62	243,999,27	3.796.841,33
I.P.T.U.	35.342,08	29.807,98	18.524,07	19.550,03	22.372,93	16.920,75	20.333,09	75,914,80	614.225,42	67.844,12	42.645,83	21.182,04	984.663,14
I.S.S	77.294,59	84.519,60	74.148,01	61.109,71	58.963,16	74,407,27	73.610,03	71.734,30	74,241,25	72.934,31	72.683,64	84.551,61	880.197,48
I.T.B.I	43,494,07	50.646,97	56.628,86	53.820,21	54.703,86	61.028,47	74,619,44	136,576,88	57,916,88	66.742,42	47.780,10	55.656,27	759.614,43
LR.R.F	25.479,61	32.314,26	26.266,14	31.903,33	30.348,74	28.577,71	28.516,33	12,775,75	44.815,20	29.639,06	23,701,73	32.251,65	
Outras Receitas Tributárias	71.815,82	37.411,31	67,088,73	126.224,31	68.860,26	48.671,08	58.865,58	57.257,73	126,567,53	59.800,40	52.856,32	50,357,70	825.776,77
Receita de Contribuições	38.962,74	34.391,67	42.587,33	39.885,29	37.423,79	46,040,12	23.498,18	32.692,91	85.941,19	42.189,10	39.250,44	39.235,02	
Receita Patrimonial	62,160,89	-9.911,79	43.520,13	40.832,79	33.489,13	42.833,54	64.082,63	51,844,88	80.036,87	50,507,38	59.952,08	25.217,75	544.566,28
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	00,00	0,00	0,00	00,00	0,00	0,00	0,00
Receita serviços	3.119,18	137,28	16.021,64	9.213,71	13.568,22	12,083,98	9.681,27	8.231,27	8.543,96	8.312,36	7,517,19	4.922,17	101.352,23
Transferências Correntes	3,007,824,64	3.258.296,41	3,234.862,65	2.798.683,95	2.881.285,26	3.878.920,80	3,417,112,48	3.681.161,69	2.906,091,34	2,781,924,85	3.114.114,85	2,922,524,23	37.882,803,15
Cota Parte do FPM	1.216.407,83	136,134,89	1,490,238,01	1.521.244,30	1,107,465,68	1,195.248,93	1.469.822,77	1.278.894,82	1.120.269,62	1.107.561,11	923,380,58	1.050.960,12	13.617.628,66
Cota Parte do ICMS	841.736,02	1.408.905,30	763.028,37	624,740,12	905.347,72	802.856,20	782,303,38	870.927,20	813,769,50	667.057,26	1.068.558,10	864,503,04	10.413.732,21
Cota Parte do IPVA	42,729,24	63.000,11	22.053,59	20,437,03	80.706,13	766.039,83	291.381,97	268.930,63	110,165,36	70,408,39	70,781,83	59.631,66	1,886,265,77
Cota-Parte do ITR	2.709,56	1.420,13	222,39	13,63	175,09	810,20	37,24	296,63	198,62	253,37	10,042,25	55.726,79	•
Transferências LC 87/1996	5.005,77	10.011,54	0,00	0,00	0,00	26,183,85	6.545,96	6.545,96	5,545,96	6.545,96	6.545,96	6.545,96	80.476,92
Transferências LC 61/1989	15,610,89	15.403,39	18.490,14	11,000,15	10.790,01	11.301,24	12.749,04	12.143,49	11.186,61	11,903,08	11.869,26	13,767,20	156.214,50
Transferências do FUNDEB	466.603,50	722,514,48	502.386,56	442.417,80	481.549,12	794.607,82	591.989,84	561,139,85	553,396,74	443.315,25	617.534,65	542.220,42	6.719.676,03
Outras Transferências Correntes	417.021,83	900.906,57	438,443,59	178.830,92	295.251,51	281.872,73	262,282,28	662.283,11	290,558,93	474.880,43	405.402,22	329.169,04	4.936.903,16
Outras Receitas Correntes	0,00	1.392,01	0,00	0,00	17.038,34	3;737,56	0,00	. 690,00	4,235,52	4,400,00	3.700,00	4.144,52	39.337,95
(-) Renuncias/Restituições/Descontos	0,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	424.839,88 -	326,975,05	458.806,40	435.487,02	420.896,84	560.488,02	512.568,01	491.542,34	377.769,44	372.745,81	418.235,55	410.226,89	5.210.581,25
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 .	0,00	0,00	0,00		0,00	
Compensação Financ, entre Regimes Previdência	0,00	0,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	•	0,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	424.839,88	326.975,05	458.806,40	435.487,02	420,896,84	560.488.02	512.568,01	491,542,34	377,769,44	372.745,81	418.235,55	410.226,89	5.210.581,25
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (fil) = (I + II)	2.940,653,74	3.192.030,65	3,120.841,16	2.745.736,31	2,797,156,85	3.652.733,26	3.257.751,02	3,637,337,87	3.624.845,72	2.811.548,19	3,045.966,63	2.829.816,07	37,656,417,47



R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837 - Centro Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000

CNPJ: 76.919.083/0001-89



De: Departamento de Administração

Para: Gabinete do Prefeito.



Siqueira Campos, PR, 12 de Novembro de 2015.

Prezado Senhor,

Pelo presente encaminho a vossa excelência estudo de impacto orçamentário realizado pelo Departamento de Contabilidade para realização de concurso público para preenchimento conforme necessidade de vagas da administração pública.

Segue em anexo também as cotações realizadas pelo setor de licitação para possível contratação de Universidade Pública para realização do concurso.

Informamos que a Universidade que nos apresentou valor mais acessível foi a FUNDAÇÃO MUNICIPAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, inscrita no CNPJ - 75.967.745/0001-23, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Vale lembrar que as contratações não serão imediatas, se farão dentro do prazo de validade do concurso, sendo este valido por 2 (dois) anos.

Atenciosamente,

Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

COMUNICADO INTERNO

De: Gabinete do Prefeito

Para: Departamento de Administraço.



Siqueira Campos, PR, 13 de novembro de 2015.

Prezado Senhor,

(

Tendo em vista que o os gastos com o índice da folha de pagamento após as contratações ainda não ultrapassariam o valor Maximo permitido de 54%.

Tendo em vista que as contratações não ocorrerão de forma imediata, mas sim pelo período de validade do concurso, sendo esse de 2 (dois) anos (artigo 37, III, da Constituição Federal).

Autorizo a abertura de dispensa de licitação para contratação de empresa tipo Universidade Pública, para realização de novo concurso público para preenchimento das vagas necessárias desta administração.

Por oportuno, solicito o encaminhamento do processo à Divisão de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa.

E visando impor legalidade aos atos públicos, após deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica desta municipalidade para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

Fabiano Lopes Bueno Prefeito Municipal



Centro Universitário da Cidade de União da Vitória

União da Vitória | São Mateus do Sul | Paraná Telefones.: 42. 3522 1837 | 42. 3532 6154

www.uniuv.edu.br

OFÍCIO Nº 133/2015

União da Vitória(PR), 3 de novembro de

Exmo. Sr. Fabiano Lopes Bueno

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos, por meio deste, apresentar orçamento de valores para realização de Concurso Público, por meio de prova objetiva (classificatória e eliminatória) e de Prática (classificatória e eliminatória), para o provimento de cargos do quadro de pessoal, para atuar no Município de Siqueira Campos- PR.

EXECUÇÃO:

Razão Social: Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória -

UNIUV. Criada pela Lei Municipal no 947/74, de 19 de setembro de 1974.

Endereço: Av. Bento Munhóz da Rocha Neto, 3856-84600-000 - União da Vitória-PR

CNPJ: 75.967.745/0001-23 **Telefone:** (42) 3522-1837

CARGOS E REQUISITOS PARA OS CARGOS DO CONCURSO:

Os cargos e requisitos para os cargos são os definidos por lei, devidamente aprovados pelo legislativo, de acordo com a relação apresentada na Proposta de Realização do Concurso Público.

PRECO PROPOSTO:

O valor global para prestação do serviço é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), o qual deve ser pago no prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação do resultado final.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90dias

A execução dos serviços envolve:

2.1 - Elaboração de Edital de Inscrições, abrangendo:

- a) Elaboração e montagem da minuta do edital para apresentação e posterior aprovação à Prefeitura Municipal e análise juntamente com a Comissão de Concurso;
- b) Definição de critérios para recebimento das inscrições:
- c) Elaboração e definição do conteúdo das provas;
- d) Regulamentação da forma de nomeação, processo de desidentificação e identificação de provas, recursos e demais dados necessários;
- e) Seleção e convocação das bancas examinadoras :
- f) Preparação da equipe, bem como todo o material de apoio para as inscrições que deverão ser realizadas via internet.

Em relação aos valores arrecadados a título de inscrições, os mesmos serão depositados em conta específica em nome do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos-PR.

2.2- Confecção de extrato de edital para publicação junto à imprensa;

2.3 - Recebimento de inscrições, disponibilizando:

a) Processo de inscrições via internet, através de site próprio, com hospedagem da ficha de inscrição e com geração de boleto com código de barras pagamento em conta bancária de agência indicada pela Prefeitura;

b) Treinamento aos encarregados do recebimento das inscrições;

c) Assessoramento de especialistas, para orientações técnicas ejurídicas;

d) Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações

e) Emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação.

2.4 - Aplicação de provas escritas e ou dissertativas, compreendendo:

- a) Elaboração de questões inéditas, em conformidade com o nivél de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão da classe.
- b) Análise técnica das questões, com revisão de português;
- c) Digitação e edição;
- d) Impressão dos cadernos de questões;
- e) Manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;
- f) Isenção e não divulgação dos integrantes das Bancas Examinadoras;
- g) Verificação dos locais disponibilizados pela Prefeitura Municipal para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão de Concurso;
- h) Distribuição dos candidatos no local das provas;
- i) Emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas;
- j) Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas;
- k) Elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como lacres para malotes das provas e cartões de respostas, listas de presença, cartões de respostas, relatórios e ou outros que de façam necessários;
- Acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;
- m) Treinamento do pessoal envolvido na aplicação da prova, a ser disponibilizado pela própria Uniuv;
- n) Aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos;
- o) Elaboração de atas e listas de presença;
- p) Divulgação do gabarito oficial, 24 horas após o término das proyas:
- q) Emissão de boletins individuais e relatórios de notas de todos os candidatos
- r) Correção e entrega dos resultados das provas escritas, se for o caso;
- s) Emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação.

2.5 - Aplicação da prova prática para os cargos que assim exigirem, compreendendo:

- a) Aplicação por profissionais devidamente habilitados na área, possibilitando uma seleção segura, direcionada à atribuição do cargo, e de elevada qualidade técnica;
- b) Pontuação em conformidade com os critérios preestabelecidos:
- c) Processamento das notas e elaboração de boletins individualizados, bem

mh:

como do relatório de notas para divulgação do resultado.

2.6- Aplicação da prova de títulos, se for o caso, compreendendo:

- a) Elaboração da grade de avaliação de títulos, que fará parte do Edital de Inscrições;
- b) Avaliação de cada título apresentado, seguindo as orientações do Edital;
- c) Processamento das notas e elaboração de boletins individualizados, bem como do relatório de notas para divulgação do resultado .

2.7- Revisão de questões e recursos, compreendendo:

- a) Promoção da coleta dos recuros encaminhasdos segundo as regras defini em edital;
- b) Encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras análise:
- c) Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado;
- d) Atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas.

2.8- Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:

- a) Emissão dos relatórios de notas englobando todas as etapas do concurso público;
- b) Aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no edital de inscrições;
- c) Elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação.
- 2.9 Elaboração do Relatório Final do Concurso, contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para a Prefeitura Municipal, bem como para Tribunal de Contas, quando da homologação e registro do referido concurso.

2.10 Cronograma:

Data	Etapas do Concurso Público
01/12/2015	Abertura das inscrições
11/01/2016	Encerramento das inscrições
11/01/2016	Último dia para pedido de isenção de taxa de inscrição
11/01/2016	Último dia para entrega dos laudos, para candidato que precisa de atendimento especial durante a prova objetiva, laudo médico para candidato portador de deficiência e solicitação de isenção de taxa de inscrição, respeitando horário de atendimento da Prefeitura Municipal
12/01/2016	Último dia para reimpressão e pagamento do boleto
13/01/2016	Publicação do deferimento dos pedidos de isenção de taxa
14/01/2016 A 16/01/2016	Prazo para o pagamento do boleto para candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido
18/01/2016	Publicação das inscrições deferidas inscrições gerais, portadores de deficiência e afrodescendentes e dos pedidos de atendimento especial
21/01/2016	Último dia para recurso sobre as inscrições indeferidas
22/01/2016	Publicação das inscrições deferidas, após análise e provimento de recursos, caso ocorram

26/01/2016	Publicação dos comprovantes de inscrição, locais de prova e ensalamento										
31/01/2016	Realização das provas objetivas										
01/02/2016	Publicação dos gabaritos provisórios e cadernos das provas objetivas										
04/02/2016	Último dia para pedido de recurso sobre o conteúdo das provas e gabaritos provisórios										
18/02/2016	Publicação dos gabaritos definitivos, e das alterações de gabaritos, após análise e provimento de recursos, se for o caso										
19/02/2016	Publicação do edital com os candidatos aptos a participar da 2.ª fase (prática e títulos)										
22/02/2016 a 25/02/2016	Período para entrega dos documentos autenticados, para candidatos aptos a realizado prova de títulos, respeitando horário de atendimento da Prefeitura Municipal.										
28/02/2016	Realização da prova prática 2.º fase										
04/03/2016	Publicação das notas relativas às provas da 2.º fase (prova prática e prova de títulos)										
09/03/2016	Último dia para pedido de recurso sobre as notas das provas da 2.ª fase (prova prática e prova de títulos)										
11/03/2016	Publicação com alterações de notas relativas às provas da 2.6 fase (prova prática e prova de títulos), caso ocorram										
14/03/2016	Publicação do resultado final preliminar do concurso público (classificação geral, portadores de deficiência e afrodescendentes)										
17/03/2016	Último dia para recurso sobre o resultado final do concurso público										
18/03/2016	Publicação da retificação do resultado final, após análise e provimento de recursos, caso ocorram										

Prof. Alysson Frantz Reitor

Exmo. Sr. Fabiano Lopes Bueno Prefeito Municipalde Siqueira Campos Siqueira Campos-PR

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR - FUNTEF-PR.

-- Av. Alberto Carazzái, 1640 - Centro - 86300-000 - Cornello Procópio - PR.

Proposta de orçamento e serviços para Concurso Público para Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

Responsavel:

Gustavo Cantieri Presidente da Banca Organizadora e Examinadora de Concursos – Câmpus Cornélio Procógos

UTFPR Tel (43) 3520-4014

Fax: (43) 3520-4010

Email: cantieri@utfpr.edu.br

IDENTIFICAÇÃO

Proponente: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e

Tecnológico da UTFPR - CNPJ Nº 02:032.297/0004- 45

Interessado: Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

2 OBJETIVO

2.1 Os serviços, ora propostos, têm por objetivo a realização de Concurso Público para a seleção de pessoal para o preenchimento de 57 (cinquenta e sete) vagas distribuídas em ...44 (quarenta e quatro) cargos, de acordo com o Anexo I.

3. DOS SERVIÇOS E PRODUTÓS

A FUNTEF-PR se compromete com os seguintes itens:

3.1 Edital e inscrições

Montar a minuta do Edital do Concurso Público, em conformidade com a legislação do Municipio de Siqueira Campos;

 Revisar e finalizar o Edital para publicação, após complementação e ratificação feitas pela Prefeitura Municipal de Sigueira Campos;

Publicar o edital no site da FUNTEF-PR, após a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos tê-lo enviado para aprovação pelo Ministério Público;

Proceder à organização e montagem do sistema de inscrições via internet com geração de

Realizar processamento de pagamentos e montagem de cadastro dos candidatos;

Organizar a relação dos inscritos, classificando-os por ordem alfabética e cargo pretendido e separando-os em turmas de, no mínimo, 30 e, no máximo, 40 candidatos;

Monitorar o sistema para o processo de inscrições via internet.

3.2 Elaboração das Provas

Acompanhar e coordenar todo o processo de elaboração de questões;

Selecionar e contratar profissionais capacitados e qualificados, garantindo a elaboração de questões inéditas (questões objetivas com 5 (cinco) alternativas), e a manutenção de sigilo;



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDÚCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR - FUNTEF-PR.

Av. Alberto Carazzai, 1640 - Centro - 86300-000 - Cornélio Procópio - PR.

- Elaborar as provas escritas para os cargos propostos, conforme especificado no Edital;
- Proceder à revisão técnica e linguistica das questões;
- Editorar as provas;
- Imprimir as provas;
- Imprimir as folhas de respostas das questões objetivas;
- Empacotar os materiais de prova (provas, listas de presença, folhas de respostas das oue questões objetivas) em plásticos não transparentes lacrados:
- Elaborar e organizar as provas de títulos;
- Elaborar os critérios de avaliação;
- Elaborar os gabaritos das questões objetivas.

3.3 Aplicação das Provas

- Supervisionar os locais de aplicação das provas para garantir condições adequadas para a realização do Concurso Público;
- Treinar pessoal para a aplicação das provas;
- · Aplicar as provas escritas gerais e específicas;
- Acompanhar e fiscalizar todo o processo de realização das provas;
- Recolher, organizar e lacrar os pacotes de provas e folhas de respostas;
- Transportar as folhas de respostas, em malotes de segurança;
- Proceder à leitura das folhas de resposta em leitora ótica;
- Realizar a crítica dos resultados:
- · Processar os dados e emitir o resultado;
- Divulgar o gabarito das provas no segundo dia útil seguinte à sua realização, pela internet;
- Atender e responder aos recursos interpostos pelos candidatos, de acordo com o previsto no Edital;
- Emitir a relação, em ordem de classificação, dos candidatos aprovados nas provas escritas.
- Realizar a prova de títulos dos candidatos classificados na prova objetiva escrita, no
 quantitativo de até o vigésimo classificado na prova escrita para cada um dos cargos,
 sendo aceitos como títulos apenas os certificados de outras graduações diferentes daquela
 pré-requisito para investidura no cargo e de cursos de pós-graduação Latu Sensu, de
 mestrado e de doutorado.
- Realizar prova prática para os cargos conforme previsto no Anexo I no quantitativo de até o 20º (vigéssimo) candidato classificado na prova objetiva em cada um dos cargos.

3.4 Resultados

 Emitir o edital com a relação oficial dos candidatos aprovados, o qual deverá ser homologado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos.

3.5 Parecer Técnico:

- Analisar as questões que porventura forem alvo de recurso dos candidatos junto à Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, de acordo com o previsto no Edital;
- Apresentar parecer técnico, encaminhando-o a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos.

gm



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DA UTEPR - FUNTEF-PR.

Av. Alberto Carazzai, 1640 - Centro - 86300-000 - Cornélio Procópio - PR.

4 CUSTO DO SERVIÇO

A FUNTEF- PR executará os serviços propostos neste instrumento, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, mediante contrato de prestação de serviço nos valores conforme tabela a seguir:

INSCRITOS	TOTAL
até 1000	R\$ 127.400,00
acima de 1000	R\$ 127.400,00 + R\$26,00 por candidato
	adicional

A Prefeitura Municipal de Siqueira Campos repassará o valor para a FUNTEF-PR, da seguinte forma: 50% imediatamente após o encerramento das inscrições e 50% imediatamente após a publicação dos resultados finais.

5 EQUIPE TÉCNICA

 C_{i}^{i}

O projeto será desenvolvido pela FUNTEF-PR, sob a responsabilidade do Diretor Executivo do Câmpus Cornélio Procópio, Devanil Antonio Francisco, do Presidente e do Vice-Presidente da Banca Examinadora de Concursos Externos do já citado Câmpus da UTFPR, Gustavo Cantieri, Giuliana Giorgia Jacobucci, respectivamente, auxiliados por Equipe Técnica com experiência em administração e execução de Concursos Públicos.

6 PRAZO DE VALIDADE E ACEITAÇÃO

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data deste documento.

7 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

Para que esta proposta seja viável, caberá a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos:

- Complementar, ratificar e enviar o edital do Concurso Público para aprovação do Ministério Público:
- Providenciar abertura de conta bancária conforme instruções repassadas pela FUNTEF-PR, para recebimento dos boletos de inscrição;
- Encaminhar para à FUNTEF-PR os arquivos de retorno do banco, os quais informam o nome de quem pagou a inscrição;
- Providenciar local e pessoal para atendimento às inscrições, para candidatos que não possuam meios de acesso à internet, caso seja do interesse da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos;
- Providenciar local(is) para a aplicação das provas, condicionado(s) à aprovação da comissão Organizadora e Examinadora do Concurso Público;
- Disponibilizar veículos, máquinas e instrumentos necessários à aplicação da prova prática, bem como designar as pessoas responsáveis pelas máquinas e instrumentos para darem suporte na aplicação desta prova.

9 m



OLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA DA UTFPR - FUNTEF-PR.

Av. Alberto Carazzai, 1640 - Centro - 86300-000 - Cornélio Procópio - PR.

- Providenciar a avaliação médica de candidatos aprovados e classificados portadores de deficiência, se houver necessidade;
- Homologar e divulgar o resultado final do Concurso Público;
- Convocar e nomear os aprovados, de acordo com o exposto no edital do Concurso Público;
- Pagar os custos do serviço, conforme expresso no item 4 deste instrumento.

Cornélio Procópio, 23 de outubro de 2015.

Presidente da Banca Organizadora d Examinadora de Concursos do Cámpus Comelio Procópio da UTFPR



FUNTEF-PR

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR - FUNTEF-PR.

Av. Alberto Carazzai, 1640 - Centro - 86300-000 - Cornélio Procópio - PR.

Anexo 1 - Cargos, requisitos, vagas, tipos e composições de provas.

٠				Nú	cleo de Conh	cimentos Ger	Núcteo de Controci-	Total de	2	Ç	
g Cargo	Requisitos	Vages	Lingua Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais/ attraidades	Informática	mentos Especificos	questões	Titulo	Prática	
7-	Auxiliar de Servicos Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	1							FIG	U.
-	Cozinheira	Ensino Fundamental Incompleto	2	7	7	6	<u> </u>	10	30/30	17	Não
,	Gari	Ensino Fundamental Incompleto	1	10	10	10	<u> </u>	<u> </u>	/sa:/	124	-Fi
4	Jardineiro	Ensino Fundamental	1	7	7	6	<u> </u>	10	86/-	140	Não
5	Óperador de Embéronção	Ensino Fundamental	1		<u> </u>			10	198	Não	Nile
6	Pedreiro	Ensino Fundamental incompleto	1		<u> </u>	<u> </u>		10	30	42	1
7	Pictor	Ensino Fundamental	1		<u> </u>			10	30	Não	1430
8	Trabelhador bracal	Ensino Fundamental incompleto	1	10	10	10	· -	· · · · ·	30	1435	1416
9	Agente Comunitário de	Ensino Fundamental completo	10	7	7	6	· .	10	30	Não	Ná:
10	Spûde Agento Administrativo	Ensino Médio completo	1	7	6	5	2	10	30	1/50	<u></u>
11	Auxiliar de Sancamento	Ensino Medio completo	1		T		<u> </u>	10	30	Filho	198
12	Fiscal de Postura	Ensino Médio completo	1					10	30	-	╁-
13	Fiscal de Tributos	Ensino Medio completo	1					10	<u> </u>	Não	NS
14	Professor	Magistério ou Pedagógia	1	3	2	2	2	21	30		1 100
15	Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social e registro no CRESS	1			<u> </u>		21	30	5 7	<u></u>
16	Contador	Curso Superior em Contabilidade e registro no CRC	1					21	30	Sim	
17	Denusia PSF	Curso Superior em Odoniologia e registro no	١				<u> </u>	21	30	. Sm	
18	Engenhera Civil	CRO Curso Superior em Engenharia Civil e registro no	 					21	30		
19	Entermeiro PSF	CREA Curso Superior em Entermagem e registro no COREN	1					21	30	3	
20	Farmacéutico	Curso Superior em Fármacia	1	1				21	30	Ser.	
21	Fonoaudiologo	e registro no CRF Ensino Superior em Fonoaudiologia e registro no	1,	1				21	30	1	
22	- Demoined	CREFON Curso Superior em Psicologia		_				21	30	, Seri	





FUNTEF-PR FUNDAÇÃO DE APOIO À EDÚCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR - FUNTEF-PR. Av. Alberto Carazzai, 1640 - Centro - 86300-000 - Cornélio Procópio - PR.

_		-			Ľ	Nú	cleo de Conh	cimentos Ge	rais	Núcle				1 9	1
Cargo	Requisitos	Vagas	Lingua Portuguesa	Materiatica	Connec Gerais/ atualidades	Informática	Conh men Especi	105	Tetal de questões	Titulo	Prática	ļ			
1	Motorista	Ensino Fundamental Incompleto	1	7	7	6		10		30	Mas	8m			
2	Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Incomplèto	1			-	İ	10		30	NAS	S	0		
3	Tratorista agricola	Ensino Fundamental incompleto	1					10)	30	1/8	بسنز			
4	Mecânico	Ensino Fundamental Incompleto	1				İ	10)	30	47	0			
5	Borrecheiro	Ensino Fundamental Incompleto	1					10	}	30	PRE.	13	_		
6	Coveiro	Ensino Fundamental Incompleto	İ					10)	30	18/	148h			
7	Agente de Dengue	Ensino Fundamental completo	2	7	7	6		10)	30		220	5.		
8	Atendente de Farmàcia	Ensino Médio Completo	1	7	6	5	2	10		30	*150	7.1.	[
9	Auxiliar de Consultório Odonitológico	Ensino Médio Completo	1					10)	30	*43/	7.7.7			
10	Eletricista de veiculos	Ensino Médio completo	1					10)	30	913e1	1,30	1		
11_	Monitor Social	Ensino Médio completo	1					10)	30	N/h2	1440	1		
12	Soldador	Ensino Médio completo	1					10		30	†alin	1420			
13	Telefonista	Ensino Medio completo	1		_			10)	30	*430	Fülm			
14	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio de nivel Técnico em Enfermagem e registro no COREN	1	3	2	2	2	21	,	30	NAO	Nan			
15	Professor da Educação Infanili	Magistèrio ou Pedagogia	1					21		21		30	Sem	hino	
16	Médico (PSF)	Ensino Superior em Medicina _e registro no CRM	1	3	2	2	2	10	11	30	5en	1.02	Ì		
17	Médico Ginecologista/obs tetricia	Ensino Superior em Medicina com especialização em Ginecologia e Obstatricia e registro no CRM	1						ij	30	Len T	turo			
18	Médico Pediatra	Curso Superior em Medicina com especialização em Pediatria e registro no CRM	1						11	30	San T	kilo			
19	Médico Psiquietra	Curso Superior em Medicina com especialização em Psiquiatria e registro no CRM	1						11	30	å n	N#2			
20	Professor de Artes	Curso Superior em Aries	1					10	11	30	\$en	1.50			
21	Professor de Inglés	Curso Superior em Letras com habilitação em Lingua Inglesa	1			_			11	30	Şen	1.46			
22	Professor de Educação Física	Curso Superior em Educação Física	1					(11	30	Sim	FWATE			



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP Reitoria

Coordenadoria de Concursos Públicos

Ofício 006/2015-CCP

Jacarezinho, 26 de outubro de 2015.

South Signature of the Policy

Senhor Diretor Administrativo,

Valho-me do presente para encaminhar proposta complementar para realização de Concurso Público, objeto de vosso ofício n. 345/2015, nos termos do orçamento anexo para 44 (quarenta e quatro) cargos, no valor total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Atenciosamente,

Prof. Dr. Edinilson Bonisete Machado Coordenadoria de Concursos Publicos

Ilustríssimo Senhor Silvio Nardelli MD.Diretor Administrativo Prefeitura Municipal de Sigueira Campos



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP Reitoria

Coordenadoria de Concursos Públicos

Conforme solicitado, apresentamos Orçamento para realização de Concurso Público, conforme abaixo discriminado.

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Serviços

1. Cargos: 44 cargos (ofício 345/2015) complemento - redução 2. Inscrições/Informática: Divulgação no site da instituição, inscrições on-lines hospedagem do site, efetivação, recebimento, homologação, ensalamento. 3. Elaboração do Edital do Processo. 4. Preparo das Provas: Formatação, revisão ortográfica e balanceamento respostas das provas. 5. Impressão personalizada das provas e gabaritos: tantos quantos forem necessários, inclusive que atendam às necessidades especiais de candidatos que assim comprovarem essa situação durante o processo de inscrição, com dados pessoais dos candidatos na capa da prova. 6. Aplicação das provas: Contratação de fiscais para realização do processo. 7 Disponibilização de lanches para os fiscais durante as prova. 8. Contratação de fiscais externos para a fiscalização e aplicação das provas, fiscais de entrada e banheiro. 9. Deslocamento e acompanhamento da Comissão Coordenadora do processo no dia da realização das provas. 10. Envelopes de segurança para as provas e lacres de segurança para os malotes, garantindo integridade, confiabilidade e segurança das provas. **11.** Divulgação das provas e gabaritos. 12. Correção dos cartões respostas (gabaritos), eletronicamente. 13. Análise dos recursos interpostos pelos candidatos. 14. Classificação, listagem para divulgação do resultado final do processo.

Jacarezinho, 26 de outubro de 2015

Valor Total dos Serviços: R\$ 320.00,00 (trezentos e vinte mil reais)

Prof. Dr. Edinilson Dónisete Machado UENP - Coordenadoria de Concursos Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

UNIÃO DA VITÓRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMACAO, com prazo de irinia (30) días, da empresa Distribuídora de Frios Chepecó Ltda, na pessoa do cou representante legal Sr. Sebastião Quorce da Silva, stualmente em tugar (gnorado, para tomar conhecimento da penhora realizada nos autos de Execução Fiscal sob nº 1017/98 ajulzada pelo Município de União da Vitória contra Distribuídora de Frios Chapecó Ltda, sobre o imével objeto de marticula nº 2.500 da 1º Circunscição imobiliária desta Comarca, de propriedade da empresa executada, a querando apresentar embargos no prazo do triala (30) días, cujo prazo fluirá do trigósimo primeiro día da publicação do presente edital. União da Vitória, 23 do agosto de 2006. Eu. Abegal A: Metlo, funcionária juramentada, digitér o subscrevi.

Laonar Bisolo Canstantinopolos Severa

Leonar Bisola Canstantinopolas Severa Juiza de Direito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR TERMO ADTIVO DE PRAZO DE VIGENCIA REFERENTE A LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE N° 52/2008.

CONVITE N° 52/2008.

CONTRATADA: CBB Ind. a Com. De Asialios e Engenharia Lida.

O prazo de vigência do contralo n.º 0438/2006 lice adilado alé 04/

OMECONT.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1*, Inciso III da Lei n.º 3.686/93
FORO: Comarça da União da Vitória.
União da Vitória, 04 de setembro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIÓ DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIÓ DE UNIÃO DA VITÓRIA
EXTRATO DE CONTRATO
REFERENTE A LICITAÇÃO MODALIDADE
CONVITE Nº 118/2006.
OBJETO: Aquisição do dos lubrilicantes.
CONTRATADA: Distributora Grande Rio Ltda.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.089.00 (l/ds mil e novanto reals).
VIGÊNCIA: 03 (três) mosses. VIGÊNCIA: 03 (irês) meses.
FORO: Comarca de União da Vitória.
União da Vitória, PR. 19 de dezambro de 2008.

PREPEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2008.
CONTRATADA: Mucke & Holub Ltda.
OBJETO: Execução de serviços de funitoria e calhas.
VALOR GLOBAL: R\$ 5.600,00 (choo mil e solscentos reals).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24°, Incleo 11°, da Lei n° 8.666/93
sues alterações.

euns alterações. VIGÊNCIA: 10 (dez) dias. FORO: Comarca de União da Vilória

PHEFEITURA DO MUNICÍPIÓ DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 113/2006. CONTRATADA: Alhapseas Ind. Com. da Peças Lida. DBJETO: Aquisição de 10 (dez) roçadoiras. VALOR GLOBAL: R\$ 9.870,00 (nove mil olipcentos o selenta

VIGENCIA: 90 (dlas) dias. FORO: Comarca de União de Vitória. União de Vitória, 18 de dezembro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE A LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE N° 119/2008. OBJETO: Realização de curso de formação continuada para prolessories de aducação infantit e ensirio fundamental. CONTRATADA: Fundação Universidade do Contestado - UniC. VALOR GLOBAL: R\$ 7.428,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e ofto reals).

lo reals). VIGÊNCIA: 90 (novenia) días. FORO: Comerca de União de Vilória. União de Vilória, PR, 20 de dezembro de 2006.

PRESEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 20/2006
GBJETO: contratição de uma Agênda de Publicidade para proclação de serviços (sonicos aspocializados de publicidade e comunicação através de volentes de divulgação, compresendendo o estudo, planejamento, crieção, produção, distributição, divulgação, divurguação, diverbutição, divulgação, divurguação, diverbutição, divulgação, divulgaç

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Cópia do Edital o seus anexos encontram-se a disposição dos interassados no enderego acima cliado, das 12:00 às 18:00 horas, de Segunda a "Sexia-feira, informações pelos fones (0"42) 3523-1011 e fone/fax (0"42) 3522-

União de Vitória, PR. 19 do dezembro de 2006.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Decreto Nº 220/2006

HUSSEIN BAKR!, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais nos 947/74, de 19 de setembro de 1974 e 2825/2001, de 15 de agosto de 2001e 3399/2006, de 01 de novembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º - Aprova o Estatulo da FUNDAÇÃO MUNICIPAL GENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITORIA - ESTADO DO PARANA, o qual lerá validade após a sua publicação no lomal Oficial do Município.

Art. 2º - Ficam revogados o Decreto nº 147/2001, de 04 de outubro de 2001 e seus anexos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vilória, 19 de dezembro de 2006.

HUSSEIN BAKIT Prefelto Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSI-TÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ

SUMÁRIO

	- Company	
ì	TITULO I - De louitudoso (a.e. es	
	TÍTULO I - Da instituição (Arta. 1° a 5°)	
	Capitulo I - Objetivos e Funções (Art. 6*)	
i	Capítulo II - Principios de Organização (Aris. 7° a 8°)	
ı	Capitulo III - Das Unidades Universitários (Arts. 9° 6 11)	
	Ceptuto IV - Dos Orgãos Suplementares e Complementares (Aria, 12 a 13)	
	TÍTULO II - Administração Universidade (Art. 14)	
1	Capitulo I - Administração Superior (Art. 15) Seção I - Oirctor Prasklante (Art. 15)	
1	Septo I - Oristor Presklente (Art. 16) Seção II - Consetho Universitádo (Art. 17 - 20)	
3	Seção II - Conseño Universitário (Arts. 17 a 20)	
ı	Seção IV - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Arts. 21 a 20)	
1	Seção IV - Conselho de Curadores (Aris, 27 e 28)	
ı	Capludo II - Dos Orgico Executivos Superior	
ı	Soção II - Da Potoria (Aria, 29 a 30) Seção II - Das Pró-Relicotas (Aria, 34 a 40)	
í	Seção II - Das Pró-Reitorias (Aria, 34 o 43) Capitulo III - Da Administração Serodo (Ad. 40)	
4	Capítulo III - Da Administração Seiodol (Ad. 46) 19 Seção I - Dos Ordidos Oniberativos Catalata (19) 19	
1	Seção I - Dos Orgãos Deiberativos Setoriais	
1	Seb-Sectio I - Do Conselho Académico (Art. 47) Sub-Sectio II - Do Colegiado de Curso (Art. 47) 21	
ı	Sub-Seção II - Do Colegiado de Curso (Art. 47) 23 Soção II - Dos Orados Exempleos (Art. 48) 21	
i	Soção II - Dos Orgãos Executivos Selorias Sub-Soção II - De Diretoria Acadêmbo (Ast. 60)	
!	Sub-Socão I - De Diretorio Acadêmica (Art 49)	
ł	Sub-Seção III - De Coordenadorio de Curso (Art. 50)	
i	Sub-Seção III - Da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Art. 51).22 Sub-Seção IV - Da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Art. 51).22	
ı	Sub-Seção (V - De Coordenadorità de Extensão e Cultura (Art. 51).22 Seção III - Do Organ de Ando (Art. 52)	
1	Seção III - Do Órgão de Apolo (Art. 52)	
:	Soção IV - Dos Orgãos Suplementares Sub-Seção I - Da Basioteos Universidad dos comos 22	
ļ	Sub-Seção I - Da Basoleon Universitária (AL 54)	
ł	Sub-Seção II - Dos Museus, Institutos e Similares (Art. 65)	
:	Sub-Seção III - Dos Lahorstórios e Centros de Pasquisa (Art. 55)	
ı	Sub-Seção (V - Dos Orodos Complemente por (Art. 66)	
i	Capliulo IV - Oos Rocursos (Arts. 58 = 69)	
ı	Sub-Seção IV - Ous Orgânes Complementares (Art. 58)	
ŀ	Carolindo I. Des (Vennetation C. 10 Tallolla) & Diretor Aceciórnico 24	
١,	Capitulo II - Das Fleir Ass do Dalan - Mai B (8)	
ŀ	Capitulo III - Da Feccibe des del D. F. Victor (Aris. 69 à 73)	
ľ	Capitals IV . De Ferrite de Obster a	
1	Capitals V - Da Gink Sonda Consultation of Victorial Consultation (Arts. 78 a 78) 28	
ŀ	(fluida III III III III III III III III III I	
ì	(Iulo V - De Comunitaria List anni Ca : Disposições Gemis (Arts, 02 a 84) 27	
ч	Aprilio I. Des Diseases	
ď	Capituto I - Das Disposições Garais (Arts: 65 a 68)	
7	antitude III Day regulate Acquerato (Arts: 80 e 90)	ı
ì	Capituda III - Dos Cursos (Arts. 91 e 92)	Į
ì	Aphulo IV - Do Corpo Docente (Arts. 93 o 90)	ı
ì	Apflulo V - Do Corpo Disconte (Arts. 93 a 96) 29 Apflulo VI - Do Corpo Disconte (Arts. 97 a 101) 29 Apflulo VI - Do Corpo-Técnico-Administrativo (Arts. 92 a 29	Į
ř	apitulo VI - Do Corpo-Técnico-Administrativo (Arts. 102 a 103)	۱
Ť	apliulo VII - Lias Associações Coruminária (Art. 102 a 103)	
Ť	itule VI - Dos Diplomas, Contilicatos, Titulos e Modellos (Art. 104)	ł
ċ	itulo VII Ca Putilindrika e da Ordem Finaccetria apfiulo i - Do Patrimbrika e da Ordem Finaccetria	ì
č	apflulo I - Do Patrandria e da Ordem Financeiro	ı
ř	apliulo II - Do Regime Financeiro (Art. 112) 32 apliulo III - Do Regime Financeiro (Art. 112) 33 apliulo III - Dos Recursos Financeiros (Art. 113) 33	Į
T	apitulo III - Des Recursos Financeiros (Art. (12)	ĺ
•	Itulo VIII - Dao Disposições Gorals (Arts. 114 s 120)	ľ
		ł
		ı

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

TITULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Fundação Municipal Certiro Universitário da Cidade de Uniño de Vilória, sediade na eldade de União da Vilória, Estado de

Paraná, criada pela Lei Municipal nº 947/74, de 19 de setembro de 1974, como Fundação Faculdade Municipal de Administração e Ciências Econômicas de União da Vitória, Estedo do Paraná, alterada em sua-denominação para Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória, pela Lel nº 2826/2001, de 15 de agoeto de 2001 e, posteriormente, Lel nº 2399/2006, de 01 de novembro de 2006, é uma Entidade com personatidade de Circito Público, mantenedora do Centro Universitário de União da Vitória, acuada da Vitória, FACE, com sede e loro no citado da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Fundação goza de autonomile disfluce plentifice, administrativa, financeira e patrimonial o optiocorá ao principio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquat e a contrato

Porágrafo único - A sulcnomia da Funda do atra exercida na forma do presente Estatuto, do Regimento Gerab da lagistação em vigor.

Art. 3º - A organização e o funcionamento da Fundação reger-sedo pelas disposições constantos dos seguintes docume

pelas Legislações Foderal, Estadual e Municipal: o presente Estatuto, que oncerra as definições e formula-

ções basicas;

III. o Regimento Geral, que regulará, a partir do Estatuto, todos os especios comuns de vida universitária;

IV. regimentos específicos, que complementarão o Regimento Geral nos aspectos relativos ao funcionamento dos colegiados
superiores, à deltrujão e objetivos dos órgãos administrativos que
licitardos a Calibrita o Astronostications references do entre de la constitución de contrator de la constitución de contrator de la constitución de contrator de la constitución de contrator de la constitución de contrator de la constitución de contrator de la constitución de contrator de la constitución de contrator de la constitución de contrator de la contrator de l Integram a Reitoria e às características próprias dos vários

Parágrafo Unico - Os documentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em normas e manuals administrativos de solores ou atividados especials, a serom aprovados por eto de Reitor.

Art. 4º - A Fundação, orientada por principlos éticos, sociais a mo-Att. 4 - A Furnaçqui, antenada por principios sacos, sociais a mo-istas, tem por missão desenvolver e difundir o conhectivento e a cultura e promover a formação integral e parmanente de cidadãos e de profissionais, compromissados com a vida e o progresso da poclodade,

Art. 5° - A Fundação, para a concretização de sua missão, tem por ilnalidadəs:

Formar recursos humanos nas áreas de conhecimento em que aluar, aptos para a insorção em setoras profissionais e para a participação no decenvolvimento da accledade brasilaira, promovendo ações para sua formação continuada;

 Promover a divulgação de conhecimentos culturais, cientificas a tempos que acadimentada de conhecimentos culturais, cientificas a tempos que acadimentada de conhecimentos culturais.

II. Promover a divulgação da conhecimentos culturais, ciemIlícos e técnicos que constituem patimório da humanidade e comunicar. o saber, por meio do ensino, pesquisa, extensão, de pubicações e de outras tormas de comunicação;
ili. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do esplitto ciditifico e do pansamento reflexivo;
IV. Incentivar o trabalho de pasquisa e investigação científica,
visando ao desenvolvimento da cióncia e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e no entendimento do homam e do meto
em que vivo:

ção e ditusacida bullura e ao entonomento do referencia em que víve;

V. Suscitar o interesse parmaniante de aperiolosamento cultural e profissional e possibilitar, a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa astrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada gera-

Estimular o conhectmento do mundo presento, em panioutar os nacionajs o regionals, prestar serviços especializados à comunidade e estabolecer com ela uma relação do reciprocidade; VIII. Promover a extonaão, aberta à participação da população, visando à dilusão das conquistas e beneficios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição; VIII. Promover o intercambio com outras instituições de Enstno Superior, cientificas e culturals, nacionals e estrangelras.

Parágrafo Único - A Fundação, para atingir as suas finalidades, poderá eriar meios de comunicação-social, tais como: aditoras de livros, revistas, jomais, emissoras de tédio, de televisão o cutros.

CAPÍTULO I OBJETIVOS E FUNÇÕES

Art. 6º - A l'undação tem por objetivo preservar, elaborar, desenvolver e transmitir o saber em suas várias formas de conhecimento, puro e aplicado, propondo-se, para tanto, a:

Ministrar o engino para lormação de quadros destinado

Ministrar o ensino para formação de quadros destinados às atividades fócnicas o aos trabalhos da cultura;
 Pesalizar pasquitans e estimular oriações que entiqueçam o aceivo de connacimentos e técnicas nos estores abrangidos;
 III. Estender à comunidade o exercício das silvidades tie en-

CAPÍTULO PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO União da Vitória (PR.) Porto União (S.C.) Semana de 16/12/06 a 22/12/06 - Edição nº 424

A CIDADE GERAL

Art. 7º - A Fundação organizar-se-á com obsérváncia dos seguintos principios:

Unidade de patrimônto e de administração;
 Estrutura orgânica, com base em Colegiados e Coordenadorias, por unidades tão emplas quanto e pormitam as caracteristicas dos respectivos campos de atividades;
 Unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedida a dupficação de meios para tina trânticos ou equivalenteo;
 Racionalidade de organização, com plona utilização de recursos materiais a humanos discontivois:

recursos materiais e humanos dispunívels;

 Universalidade do saber, pelo cultivo das áreas fundamen-tais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em lunção de ulterlores aplicações, e de áreas tácniço-profissionals; VI.

VI. Flaxibilidade de mélodos e critérios, com vielas às dilo-renças individuais dos atunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Art. 8° - Som prejuiza da unidado de patrimônio e administração e da integração ebadônica, o Fúndação adota um regime de admi-nistração centralizada do seu Campus e Núcleos.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 9° - Cada Campus Universitário, que desenvolve atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão, constitui uma uni-dade universitária.

Parágrefo Único - As silvidados permanantes de ensino, pesquisa e extenção da Fundação são descrivolvidas no Campus de União da Vilúria e em outros que vieram a ser criados.

All. 10° - A Fundação Municipal Centro Universitário de Cidade de União da Vilôria - UNIUV, pode orter Núcleos Universitários para cumprimento do seu projeto acadêmico, ciontífico, cultural e co-

Perágrafo Único - Núcleo Universitário é cada uma das bases físi-cas em que se desenvolvam, predominantemente, atividades de ensino e que esteja vinculado administrativa e academicamente ao Campus Universitário.

Art. 11 - Os Núcleos Universitários serão administrados na forma deste Estatuto e do Reglinerito Geral, no que tho couber.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES

Art. 12 - Para o melhor desempenho de suas atividades, a Fundação disporá de órgãos suplementares e complementares.

§ 1° - Os órgãos suplamentares são: .

I - Biblioteca Universitária; II - Múseus, Institutos e Similares; aboratórios e Centros de Posquisas

Os orgãos complementares aão;

I - Escola de Ensino Fundamental: N - Cotégio de Ensino Médio e Profissionalizante; In - Conselho Editoligi da Fundação

§ 3" - A estrutura de jundonamento dos órgaos suplementares e complementares é disciplinada em regulamentos próprios, apro-vados pelos Colegiados competentes e/ou legislação própria.

Art. 13 - Os órgãos suptomentares são vinculados à Reitoria ou aos Colegiados de Cursos, nos termos de regimente Gatal, e servem à Fundação nos programas de eneiro, pesquisar-e extensão, competindo so Reitor designar suas respectivas cheñas, pelo periodo de dois [2] anos, podendo ser reconduzidas.

§ 1º - A qualquer tempo, mediante alteração estatutária, a Fundação poderá criza, suprimir ou readaptar os atuals órgãos suplamentarea.

§ 2" - De conformidade com as necessidades, por suas caratorísticos específicas figadas ao ensino, à posquias e à exton-año, poderño, excepcionalmente, mediante autorização do Con-cetto Charcentário, ter lotação préprio no que dis respetto ao paesoal docente da Fundação.

THULDIE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

A1. 14 - A administração e a coordanação das atividades universi-tarias serão exercidas nos 02 (dois) niveis asguintes:

a) administroção suparior, b) administração satorial

> CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 15 - A administração superior será exercida por melo dos seguintes órgãos:

Orgãos deliberativos superiores: Diretor Presidente; Conselho Universitário - CONSUN;

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

Conselho de Curadores - CONCUR.

Órgão executivo auperior:

SECÃO I DIRETOR PRESIDENTE

Art. 18 - A Fundação desenvolve suas atividados sob a ella super-visão do Diretor Presidente, cargo que será exercido pelo Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Parená, o, em caso de cedo vecanto, a lunção sorá desampenhada polo substituto logal, que assumir a Administração Municipal, o, tem como Junção pri-mordial a de vater puer pue a Estadado abanda a serio tradicional. que asseran a numerataque municipal, e, ten como anição pri-mordial a de zeter para que a Fundação elcance as suas linalida-das como instituição Pública de Ensino Superior, promovendo as iniciativos que lovem a lai objetivo e dar posse ao Reltor e Vice-

SEÇÃO II CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 17 - O Conselho Universitário (CONSUN), órgilo superior deliberativo, consultivo e jurtedicional de Fundação, em assuntos de planejamento, administração geral, potitios institucional, o, em grau rocursal, de ensino, pesquisa e extansão, á constituído;

Polo Reilor, como seu presidente

Pole Vice-Relier

Pelos Pro Relioros IV.

Pelos Pro-reserors;
Polo Olfsior Académico do campus;
Pelos econdenadores dos Cologiados dos Cursos;
O1 (um) representante de Poder Legislativo Múnicipel, indi-pela Presidência da Cámara Múnicipel;
O2 O4 (um) respectante de recumidade toest indicado

cado VII. VII. Por 01 (um) representante da comunidade local, indicado país Associação Comercial e Empresarial de União da Vitória;
VIII. Por 01 (um) tegraseptente de União da Vitória;

VIII. Por 01 (um) reprosentante da comunidado regional, indica-cio pela Associação dos Municípios do Sul do Paraná - AMSULPAR; IX. Por 01 (um) representante do Corpo Discente, indicado polo Diretóno Contral Acadêmbo; X. Por 01 (um) representante do Corpo Discente, indicado polo Diretóno Contral Acadêmbo; X. Por 01 (um) representante do Sul de Paranti-

pero Direcono Central Academico;

X. Per 01 (um) representante do Corpo Yécnico Administrativo, indicado pelos seus paros;
XI. Por 01 (um) representante do município de União da Vitoria

Indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O CONSUN, sempre que necessário, valor-se-á de assessores com direito a voz, mas não a voto.

§ 2º - A escelha dos representantes de corpo técnico-administrativo da Fundoção far-se-é em assembléta presidida polo Reitor.

 \S 3° - Os reprosentantes mencionados nos incisos VI, VII, VIII, IX, X a XI tarão mandato de 02 (dois) anos, parmitida aponas uma

§ 4ª - Os representantes muncionados no parágrato anterior terão suplentes oscolhidos peto masmo processo dos titulares e manda-

Art. 18 - Compete so Consciho Universitário (CONSUN):

Fixer a política geral da Fundação e orientar seu planejamento;

Zelar pelo patrimônio moral, cultural, material e pela realização dos line da Fundação;

instituir títulos, instgnias o bandairas no âmbito da Funda cāo; VI.

Homologar a proposta do número de vagas inicials de cur-VI. Homologar a propusic do numero de vagas viscinio de con-sos novos e alterar o número de vagas dos cursos existentes, dell-borada pelo CEPE;

Homologar os resultados dos Concursos Públicos da Carreira Docente:

Emilir paracer sobre contratos, acordos e convênios que

VIII: Emilir paracer sobre contratos, acordos a conventos que lite forem submelidos pela Relitoria; IX. Exercer a jurisdição superior da Fundação em matéria administrativa, tinanceira, acadêmica e de títulos honorificos;

Deliberar sobre hormas e instruções para o processo de avaliação institucional;

avaliação institucional; XI. Apreciar, anualmente, até 30 de setembro, a proposta or-çamentaria para o exercício seguinte e o orçamento piurianual de investimentos da Fundação e submetê-lo à aprovação do CONCUA da Fundação Municipal Centro Universitário do Cidado de União da Valda.

Aprodur, anualmente, a prestoção de contes e o relatório XII.

de atividades do exercício findo, para enceminhamento à aprova-ção do CONCUR da Fundação Municípal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória; XIII. Delibarar sobre modidas disciplinares de naturaza preven-tiva, corretiva ou ropressiva que lhe sojam devidamente propos-

Dacidir sobre propostas, representações ou indicações da Interesse da Fundação; XV, Estabelecer ao políticas da Fundação para o Ensino, o

ulss e a Extensão de serviços à comunidade, nas áreas de conhectments:

XVI. Aprovar os Regulamentos da Reltoria e dos demais órgãos da administração da Fundação e suas alterações;
XVII. Disciplinar o processo efoitoral, de acordo com os artigos

64 a 73 desis Estatulo; XVIII. Deliberar, em grau de recursos, sobre processos cuja de-cisão linal tenha soldo proferida pelo CEPE, quando arguida a intingência à lei; XIX. Deliberar, em grau de recursos, sobre decisões arembita-

Deliberar, em grau de recursos, sobre decisões adminis-

XIX. Deliberar em grau de recursos, sobre decisões administrativas do Rellor ou de outros órgãos ou autoridades universitárias, desde que tornadas por delegação deste;
XX. Reformular ou alterar o presente Estatuto e o Regimento
Geret da Fundação, por decisão de 2/3 (dots terços) do total de
esus membros, encaminhando-o ao Prefeito Municipal para delibereção e aprovação;
XXI. Aprovar o Regimento Geral, bem como os Regulamentos
das Coordenaçõos, Órgãos Suplementares; Órgãos Complementares, Grupos de Apolo e o seu próprio Regulamento,
XXII. Aprediar a reformulação do Plano de Carrelra, Cargos e
Salários do Centro Universitário, submetendo-o à homologação fo

Salários do Centra Universitário, submetendo-o à homologação da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União de Vitória

ram ancaminhados; Deliberar sobre representações ou recursos que the to-

ram encaminhados;

XXIV. Definir o pricosso de escoña dos nomos para o provimento dos cargos do Rollor e Vico-Rellor da Fundação, conforma
estabelecido nesto Estatulo;

XXV. Elaborar e reformidar o seu Regulamento;

Autorizar a intervenção do Reitor no Campus Universitá

no, Exando prazo máximo da mearna; XXVII. Apreciar, dentro de 10 (dez) dita, os vetos do Reitor, só podendo rejeltá-lo com os votos de 2/3 (dols terços) de seus mem-

XXVIII. Deliberar sobre questões omissas naste Estatuto e no Reienio Gerai: Parágrato único - O Prefeito Municipal puderá propor

Paragrato unico - O Pretento Monicipai popora priopor americas ou atlerações na proposta de reformulação do estátuto e regimento geral da Fundação, as quals somento poderão ser rejettadas polo CONSUN, devidamente justificadas, desde quo, por 2/3 (dois torços) dos seus membros.

Art. 19 - O Conselho Universitário rounir-se-á ordinariamente uma yez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convo-cado pelo Reltor ou por iniciativa do Conselho Universitário a re-querimento de 1/3 (um terço); no mínimo, de seus membros.

Art, 20 - As rouniões do CONSUN são realizadas com a presença da maloria absoluta de aeus membros, e as docisões são toma-das por maioria simples dos membros, ressavados os casos exprecess em lei e noste estatuto.

Parágrato Único - Atém do volo como membro regular do CONSUN, o Prosidente torá direito ao voto de qualidade, no caso de empate.

SECÃO III CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 21 - O Conselho de Ensino, Pasquisa o Extensão - CEPE, orgão auparior deliberativo, consultivo e normativo da Fundação. em matéria de ensino, posquisa e extensão, terá a seguinta composição;

Reliar, como seu presidente; 11

Vice-Reltor; Pró-Reitores:

IV.

Diretor Acadêmico;

Pelos Coordenadores dos Colegiados dos Cursos; y.

Pelo representante da comunidade local, indicado pela As acclação Comercial e Empresarial de União da Vitória;

aboação Conerciar e Empresantal de União de Vitória;

VII. Pelo ispresantante da comunidade regional, indicado pela
-Associação dos Municípios do Sul do Paraná - AMSULPAR;

VIII. Um representante do Corpo Discente, indicado pelo
Diretódo Central dos Estudantes;

§·1" - Os represent § 1º - Os representantes mencionados nos incisos VI, VII e VIII terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2° - O CEPE reunir-se-a, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, e, extraordinatemente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa do CEPE e requerimente de 1/3 (um terço), pelo menos, de sous membros.

A critério do CEPE podem ser convocados assessores com dirello a assento e voz, mas som dirello a voto.

§ 4° - As reuniões do CEPE são realizadas com a presença da maloria absoluta de seus membros e as decisões são tornadas por majorio simples dos presentes.

§ 5° - Além do voto como membro regular do CEPE, o Presidente I tam o diretto ao voto de qualidado, no caso de emp

22 - Compete do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -

Deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional da Fundação e sobre os projetes padagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

Fixar normas, complementares ao Riogimento Geral, sobre processos seletivos de alunos, ao seu desenvolvimento o diplomação, curriculos e programas dos cursos de graduação, de appriciçoamento e de especialização, bem como sobre o calendario, horários das disciplinas, matriculo, transferência cará eterros, verificação do rendimento escolar, rovelidação de diplomas estrangeiros, aprovellamento de estudos, critários de composição dos Colegiados de Curso, distribuição de disciplinas e carga horária nos cursos e outros pertinantes a sua estera de

Submeter à aprecisção do CONSUN proposta de criação, III. Submeter a apreciação do CORSOR propuşta de unistad, organização, desmembramento, fusão e extinção dos cursos de graduação, pós-graduação, órgãos complementares, auplomende apolo

Aprovat es linhas de posquise o políticas de extensão;

V. Requiamentar o funcionamento dos Cursos de Oxtensão; Qão, Seqüenciais de Graduação, do Pós-Graduação, Pesquias e Extensão;

Aprovar as propostas dos cursos de Pós-Gradunção, Apernento e outros do mesmo nível; Deliberar, em primeira instância, sobre quelquer matéria

IVII. Deliberar, vm prenoue invested de de control de sua competência;
IVIII. Emitir persoer sobre toda a matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidado de ensino, de

Opinar sobre normas ou instruções para a avaliação instillucional a pedagógica da Fundação e suas advidados de ensino, pesquisa e extensão: X. Regulamentes o d

no, pesquisa e extensão: X. Regulamentar o desenvolvimento de Estáglos Supervisio-nados, Trabalhos Munográficos de Graduação a stividades com-

Propor a apreciação do calendário anual ao Conselho Uni-

XI. Propor a apreciação do processo seletivo para ingres-versitário;
XII. Disciplinar a realização do processo seletivo para ingres-so nos Cursos Seqüenciais, de Graduação e de Pós-Graduação;
XIII. Analizar acordos e convánios propostos pela Relitoria, com ontidades nacionais e extrangolars, que envolvam interesse da Frandação, para apreciação e aprovação final do Conselho Univer-

Elaborar, reformular o aprovar o seu Regulamento inter-

no; XV. Aprovar a proposta de fixação de número de vagas iniciais dos novos cursos e altareção de número de vagas existentes o

cos navos cursos e anarogos començamento de cursos e vagas;
XVI. Disciplinar questões relativas a concurso ou provas de se-

teção para docentes e homologar aous resultados;
XVII. Exercer atividades de fiscalização, no âmbito de suas atribuições, propondo medidas de nacenzação, no amento de sons au-buições, propondo medidas de natureze preventiva, conetiva ou

XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Let, neste Estatuto e Regimento Geral ou emítir parecer nos ea-suntos que lhe sejam submetidos pela Reitoria.

Art. 23 - O Consolho de Ensino, Posquisa e Extensão terá as se-

a) Câmara de Greduação; b) Câmara de Pasquisa a Pós-Graduação; c) Câmara de Extensão.

Art. 24 - O Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Exten-são disporá sobre a composição, lundonamento e compatências das Câmares, ressalvando o disposto no perágrato seguinte.

§ 1º - As Cémeres de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, constantes das alineas a, b, c do artigo 23, s presklidas, respectivamente, pelos correspondentes Pré-Reitoras a compostas por membros iltularos do CEPE.

g 2º - Cada Câmera deliborará em matéria a ser dofinida pelo CEPE, entre es competências constantes do artigo 22 do Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União

Art. 25 - Dos alos do Reitor caberá recurso, conforme o assunio, para o Conselho Universitário ou para o Conselho de Ensino, Pagquisa e Extensão.

Art. 25 - Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquita e Exton-aão caberá rocurso para o Conselho Universitário, por alugação de nulldado ou por ostirita arguição de llegalidado, e, nas mésmas hipóteses, das decisões do Consolho Universitário çaberá recurso para o CONCUA.

SEÇÃO IV CONSELHO DE CURADORES

Art. 27 - O Conselho de Curadores; orgão destinado a exercer a

fiscalização econômico-linanceira, da Fundação, será integrado pelog seguinias membros

Pelo Reltor, como seu Presidente; Pelo Vice-Reitor;

ill. Por três (3) professores efetivos indicados e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
IV. Por um representante discente indicado pelo Diretório Cen-

Parágrafo Único - Os mandatos que tratam os incisos III e IV serão de dois (2) anos; sendo permilida uma recondução:

Art. 28 - Compete so Conselho de Curadores:

Examinar a contabilidade, os balanceles mensals e a do-

EXAMINIAR IS CUMADANAROS. Isação respectiva da Fundação; Exarar parecer sobre a presteção de contas de Reltor e demais ordenadores de despesa;

demais ordenadores de despesa;
III. Opiner sobre e acolação de deações o legados que oriem
encargos financeiros para a Fundação
IV. Apradar gualaquer outros assuntos que digam respelto;
V. Elaborar seu regimento.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES

DA REITORIA

Art. 29 - A Relioria, órgão superior executivo da Fundação, será exercida pelo Relior e, nas fallas e nos impedimentos deste, pelo Vice-Relior.

Parágrafo Único - Nas faltas e nos impedimentos simultáneos do Reilor e do Vice-Reilor, a Relicria será exercida pelo mais antigo no magistério da Fundação, entre os Pro-Rotiores.

Art. 30 - O Reltor o o Vico-Reitor serão nomeados pelo Prefeito Municipal de União da Vitóris, Estado do Paraná, também Diretor-Presidente de Instituição, com mandeto de D4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, conforme regulamentação estabolecida nos artigos 69 a 73 deste Estatuto

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Reltor, o Vico-Reltor assumirá o exercicio do cargo.

§ 2º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vico-Rollor, assumirá a Reitoria o Pró-Rollor mais entigo no magistário da Fundação, cobendo-lhe convocar o Conselho Universitário para,

oa runoaçao, cabendo-lhe convocat o Conselho Universitário para, dentro de 60 (sessenta) días, proceder nos termos do que dispõem os artigios 70 e 71 daste Estatuto § 3° - O Prefeito Municipal designará pro tempora, o Reitor e o Vice-Reitor quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular Imodiato.

Art. 31 - São atribuições do Reitor, entre outras decorrentes de sua

Representar a Fundação, interna a externamento, ativa ou passivamente, em juizo ou lora dela, no âmbito de suas atribul-ÇÕES;

Administrar, superintender, coordener e fiscolizar todas as

II. Administrar, superintender, coordenar e fiscalizar todos as atividades da Fundação; III. Presidir as reuniões acudêmices a que compareces; IV. Convocar, predidir e dirigir as reuniões do CONSUN e CEPE, cabendo-he também, o vote de quelidade; V. Promover o pianejamente goral das atividades da Fundação, bem como a elaboração de proposta orçementárie, para exame aprovação pelos órgãos competentes; VI. Preskir solentidade de colação de grau dos diplomados pela Fundação e contedi-lines os respectivos graus, por al ou por sua delogação e aceinar Diplomos expodidos pola Fundação; VII. Administrar as finanças da Fundação do contormidade como orçamento aprovado pela Fundação Municipal Centro Universitádo de Cidade de União da Vitória;

VIII. Admitir, nomesr, fisenciar e dispensar professores e aervi-dores da Fundação, na forma estabelecida por Lei, nasta Estatuto e na Regimento Geral;

Escolher os Prò-Rellores, nomeá-los e dar-lhe posse; Homotogar e dar posse ao Diretor Acadêmico, devidamen-lihido pelo Pró-Reitor de Ensino;

Praticar atos pertinentes ao provimento, afastam XI: Praucar atos permentes ao provimento, attesantosto, de-missão o vacência de cargos e funções do pessoal da estrutura, superior da Fundação;

auperior un cumarção; XII. Firmar acordos, contratos e conventos entre a Fundação e entidades ou instituições públicas pu privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, depois de aprovados pelos órgãos com-

XIII, XIV. es, Exorcer o poder disciplinar na jurisdição da Fundação; Propor ao CONSUN, a clação, modificação ou extinção dos órgãos suplementares;

Balxar os atos e resoluções decorrentes das decisões do CONSUN:

Designar os Cooldonadores, Assessores e Cholos dos ór-XVI. Designar os Cooldanadores, Assessores e Chores dos or-gãos do Contro Universitário, na forma estabelecida por este Estatuto e pelo Regimento Geral;

XVII. Designar comissões para procederem aos inquérilos administrativos e académicos: XVIII. Assinar, pela Fundação, correspondência, alos e document

tos;

XIX. Podir o resxame das decisões dos órgõos colegitados, quando asalm o entender, sté dez dias após a reunido den que tenham sido aprovados;

XX. Delegar compatências específicas ao Vice-Politic, asalm como avocá-ias, no que for possível para o exercício delega tratego XXI. Designer comissão parmanento ou temporária par fins de organização de Concurso Público, nas carreiras docontrol do nico-administrativo:

XXII. Apresentar ao CONSUN e so CONCUR da Fundação (illuminicipal Centro Universitário da Cidade de União de Vitora, no initicio de cada ano, relativios das átividades da Fundação relativas ao ano anterior,

Enviar às autoridades educacionais competentes relatório XXIII. anual sobre o funcionamento da Fundação

XXIV. Ordenar o empenho de verbas e requisições de pagamen-

XXV: Adotar as medidas perlinentes à crisção e ao reconheci-

mento de cursos junto se esteras competentes; XXVI. Decidir, em caso de urgência, no que lhe for portirente, sobre matéria de competência de qualisquer órgãos colegiados de soore finateria de computericia de quaisquer orgada consgiscos de administração superior da Fundação "ad referendum" desies; XXVII. Propor ao CONSUN a reforma deste Estaluto e do Regi-

AXVII. Propor ao CONSUN a reforma deste Estalute e de Regi-mente Geral de Fundação; XXVIII. Delegar competências como instrumento de descentralização administrativa; XXIX. Convocar elejõese para Reitor e Vice-Reitor, XXXX. Normer a Comissão Eleitoral;

XXXI. Desempenhar a comissão Elettoral; XXXI. Desempenhar as demais atributções não especificadas, mas decorrentes do carpo de Aeltor, conferidas na Legislação vi-gente, no Estatuto, no Regimento Geral e nas demais normas do Fundação.

§ 1° No caso de pedido de reexame de decisões, nos termos doste Artigo, incleo XIX, o Roltor convocará o Conselho Universitáno, imediatamente, para nova sossão, a reunir-se dentro de dez dias, a fim de expor as razões do pedido;

§ 2º - Se o Conselho Universitário rejellar o pedido de reoxame por maioría de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros, a Rosolu-ção será considerada eprovada, ealvo o disposto no parágrato 3º deste Artigo:

§ 3º - Se e matéria do pedido de reexame tor de natureza linancei-ra, compete à Pré-Relloria de Administração manifestar-se, em caráter definitivo;

Art, 32 - São atribuições do Vice-Reltor, atém da referida no caput

Substituir o Relior nos seus impedimentos eventuais; Substituir o Relior nos casos de renuncia o afastamenti

Executar atribuições específicas por delegação do Reitor.

Art. 33 - Os demais cargos previstos no presente Estatuto, de apolo à Reliona, terão suas atribuições e compotências definidas polo Regimento Geral da Fundação.

Seção II DAS PRO-REITORIAS

Ari. 94 - As Pró-Reitorias são exercidas paíos Pró-Reitores esco lividos na forma deste Estatuto.

Aft. 35 - Os órgãos executivos da Reltoria são os esquintes:

Pró-Reltoria de Administração;

Pró-Reitoria de Ensino; Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 36 - As Pró-Reitorias podem-se utilizar de quadro de pessoal técnico para consecução de seus lins, de acordo com as nacesal-dedes, cuja estrutura e atribuições são lixadas pelo Regulamento Interno de Reitoria e aprovados pelo CONSUN.

Art. 37 - Compete aos Pró-Reltores:

Colaborar com os órgãos superiores na definição da potilica da Fundação;

Dollnir airibuições complementares em relação às alivida-

It.

Gale dos órgãos que ne são subordinados;

Exercer o ação disolpinar na estere de sua competência;

IV. Elaborar relatório anual das stividades que lhe são ineren-

Art. 38 - A Pro-Relitoria de Administração e o órgão executivo que ocionia, coordena o supervisiona as atividades administrativas da Fundação em consonância com as diretrizes gerale estabelectoas por este Estatuto e peio Regimento Geral

Art. 39 - 88o atribuições da Pró-Relicria do Administração:

Participar das reuniões do CONSUN e do CEPE Acompanhar a tramitação de atos, processos ou documen-

SIQUEIR

União da Vitória (PR.) Porto União (S.C.) Semana de 16/12/05 a 22/12/06 - Edição nº 424-

GERAL

tos de interesse de Fundação;

III. Coordonar a execução da programação orçamentária do Centro Universitário:

Centro Oniversitario, IV. Manter organizados os balanceles e toda a movimenta-ção orçamentária e linanceira da Fundação, observada a legista-

Manter organizada a oscrituração da receita o desposa da

V. Manter organizada a escrituração da receita o desposa da Fundação, que permita assegurar a sua exalidão;
VI. Coordenar a adoção de modidas pera aquisição, guarda e fornecimento do material permanente e de consumo, o controte quantilativo, qualitativo e de custo;
VII. Movimentar as contas bancárias da estrutura da Fundação, juntamente com o Reitor,
por melo de recursos humanos, materiato ou tistoos e financeiros;
IX. Expreer outras atribulções que hie forem delegardas pale Exercer outras atribuições que line forem delegadas pelo Rellor X.

Nellon; X. Promovor a articulação da Pró-Reltoria do Administração com as domais Pró-Reltorias da Fundação.

Art. 40 - A Pró-Reliaria do Ensino é o órgão executivo que coordena o ptanojamento, supervisiona e orienta as atividades de ensino de Fundação em consontancia com este Estatulo e com o Regi-molo Goral da Fundação.

41 - São atribuições da Pró-Relloria de Ensino:

| Participar das reunides do CONSUN a do CEPE;
| Coordener o onsino de 1°, 2° a 3° graus;
| Analisar as propostas de curriduto e suas alterações, encaminhando-as, com o respectivo parecer, aos Conselhos competentes pera aprovação quando for o caso;
| V. Coordener o superfetimes de instituciones.

Coordenar e supervisioner o funcionamento da Biblioteca

Coordenar a exocução das políticas e diretrizes da Fun-

V. Coordenar a exocução das políticas e diretrizes da Fundação, relativas ao possoal docente;
Vi. Coordenar, orientar e supervisionar o registro e controla acadêmico, o ptánejamento-o e execução dos trabathos escolações, o o processos de matrícula, assim como os assentamentos oficiales eleies decerrentes no Campus Universitário;
VII. Coordenar o elevalamento o e aparticipal configuração da levalamento o experimento da levalamento o experimento da levalamento o experimento da levalamento o experimento da levalamento o experimento da levalamento o experimento da levalamento o experimento da levalamento o experimento da levalamento o experimento da levalamento o experimento da levalamento o experimento de levalamento o experimento da levalamento o experimento da levalamento o experimento da levalamento o experimento da levalamento o experimento de levalamento o experimento de levalamento o experimento de levalamento de levalamento o experimento de levalamento d

oficials deles decarrentes no Campus Universitário;

L. Coordonar o planejamento e a operacionalização da implantação dos cursos de Pré-Escolar, Primeiro Grau, Segundo Grau, em consonância com a legislação vigente;

VIII. Escolher o Diretor o Vice-Diretor Acadêmico, encaminhando-so para o Reitor homologá-los e nomoá-los;

IX. Exorcer outras stribuições que lhe forom delegadas pelo Rollor:

X. Promover a erticulação de Pró-Reltoria de Ensino com es demale Pró-Reltorias da Fundeção.

Art. 42 - A: Pró-Reltoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão oxeculto que promeve, coordena o planejamento e superiviteirona as altividades referentes à Pesquisa e à Pos-Giaduação da Fun-dação, em consonância com as diretizos gerais estabolecidas neste Estatuto e no Regimento Geral da Fundação.

Art. 43 - São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

Participar des rounidos do CONSUN e do CEPE;
Coordenar a Pasquisa e a Pós-Graduação da Frundação;
Iti. Coordenar, juntamente com o Campus Universitário, o planejamento dos cursos de Pós-Graduação e de Projetos do Peaquisa, encambhando-os aos Consolhos competentos, para apro-

quisa, encaminhande-os aos Conseinos competentos, para universado, quando lor e caso;
IV. Coordenar a capacitação docente, em nível de Pés-Graduação; em consendanda com a Pré-Rettorta de Ensino;
V. Promover intereámbio com outras insiliuições científicas.

para o desanvolvimento de projetos de pesquisa o de Pós-Gradu-ação;

VI. Promover a articulação de Pró-Dollorio de Do-O

Promover a articulação da Pró-Reltoria da Pós-Gradueção com as damais Pró-Relicrias da Fundação;
VII. Exercer outras atribuições que ino forem delegadas pelo

Rellor: VIII. Promover o incentivo e o formento da pesquisa pelos do-

Promover a incentiva ace docentes para que roalizem cursos de Pós-Graduação nos diversos níveis:

Art. 44 - A Pró-Rolloria da Extensão a Cultura é o órgão executivo Art. 44 - A Pro-Froitoria de Extensão e Cultura e o orgão executivo que promove, coordena o plannajamento e suporvisiano es atividados referentes à extensão a cultura, bem como a integração do Contro Universitário com a comunidade regional, em consonância com a Estatuto e com o Replimento Geral da Fundação.

Art. 45 - São atribuições de Pro-Relitoria de Extensão i

 Sao atrouços os Pro-Heioria de Existisso e Cuntra; Participar das reunidos do CONSUN e do CEPE; Planejar e coordenar cursos de aperfejocamento, atuali-congressos, simpósios, seminários e elmitares no âmbito Zacño.

da Fundação;

III. Promover e dividação dos resultados de pesquisas realizada no âmbito da Fundação;

IV. Coordenar as atividades estudante no campo social;

V. Coordenar a concossão do bolsas de estudo, de trabalho e outras, promoverido a aestelência ao estudante e o acesso de-outras, promovendo a mocralizado ao eneino;

VI. Promover a integração dos corpos docente, discente o téc-nico-administrativo da Fundação;

Planejar a realização de promoções artísticas, culturais,

desportivas, eociala e de lazer da Fundação;

Promover o reagate de história do homem e da sociedade

o contexto local a regiona;

(X. Promover a enticulação da Pró-Relioria de Extensão e Cultura com as demais Pró-Reliorias da Fundação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 46 - A administração de cada unidade solorial sorá constituída

Orgāga deliberativos seloriais:

Conseiho Acadêmico; Colegiados de Curso. a١

it - Órgãos execulivos actorials:
a) Diretoria Acadêmica;
b) Coordenadoria de Cursó;

a) d) o Graduscão:

Coordenadoria de Pesquiso e Póe-Gra Coordenadoria de Extensão e Cultura

III - Órgāds de apolo:

Secretaria Academica.

w rgāos supiementaras:

Biblioteca Universitária:

bioloteca Universitària; Musous, Institutos e Similares; Laboratórios e Contros de Pesquisas

Órgãos complementares:

Escolo de Ensino Fundamental:

Escole de Ensino Fundamenta; Colégio de Ensino Médio e Profissionalizante; Conselho Editorial da Fundação

§ t" - Os orgãos suplamentares e complementares são vinculados 9.1º - Os órgãos suplamentares e complementares são vinculados à Roltoria ou aos Colegiados da Cursos, nos termos do Regimento Geral, e servem à Fundação nos programas de ensino, posquisa e extensão, compolindo ao Reitor designar sues respectivas chellas, pelo período de dois (2) anos, podendo ser reconduzidas.

§ 2º - A qualquor tempo, mediante alteração estatutária, a Funda-ção poderá criar, suprimir ou readaptar os atirais órgãos suplemen-tares a complementares.

§ 3° - De conformidade com as necessidades, poderão ser lotados, nos órgãos suprementares e complementares, possoas docentes do quadro próprio da Fundação.

§ 4° - A consiliuição e as atribuições destes órgãos estão definidas no Regimento Garal da Fundação.

Seção (DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIÂIS

Sub-Seção (DO CONSELHO ACADÉMICO

Art. 47 - O Conselho Acadêmico é o órgão técnico-consultivo, deliberativo e normativo, no âmbito do respectivo Campus Universitário, em matérias tácnico-científicas, didático-padagógicas e dis-

Subseção II DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 48 - O Colegiado de Curso é a manor tração da estrutura univorsilária de carátor delibérativo e técnico-consultivo, no ambito do respectivo curso, em matérias técnico-científicas, didático-pedagógicas, administrativas, disciplinares e de distribuição de pessoal.

§ 1º - O Colegiado de Curso comproende disciplinas atins e con-grega professoras para objetivas comuns de enzino e posquisa;

§ 2° - O Regimento Geral estabolecerá critérios para a criação, o desdobramento e a extinção dos Colegiados, bem como sua

§ 3º - As autos decisões devem estar sempre em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos e cologiados superiores.

Soção II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS

Subseção I DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 48 - A Diretoria Acedômica é o órgão executivo que coordena, executa, fiscultza e avaita lodas ao atividades acedêmico-distático podagógicas dosenvolvidas no âmbito de Campus Universitário, em consonância com as diretrizas emanadas dos Colegiados com-

Subseção II DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 50 - A Coordenadoria de Curso é órgão executivo que coorde nada e implementa se sitvidados de ensino do curso de acerdo com as diretrizes emanadas da Pró-Reitoria de Ensino, da Direto Acadêmica e dos Colegiados competentes

Subseção III DA COORDENADORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Arl. 51 - A Coordanadoria de Pasquisa e Pós-Graduação é órgão executivo que coordena, implementa, incentiva e lomenta as atividades de poequisa e pós-graduação, de acordo com as diretizas emanadas da Pró-Reitoria de Pesquesa e Pós-Graduação, de Observida Academica de Pro-Reitoria de Pesquesa e Pós-Graduação, de Observida Academica de Pro-Reitoria de Pesquesa e Pós-Graduação, de Observida Academica de Pesquesa e Pós-Graduação. retoria Acadêmica e dos Colegiados competentes.

Subseção IV DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 52 - A Coordanadoria de Extensão e Cultura é órgão exocutiv Art. 52 A Coordena e a Extensa o e Catura e organ exocutivo que coordena e Implementa as állividades do extensão e ocultura, de acordo com as diretrizes emanadas de Pro-Fieltoria do Pesquisa e Pos-Graduação, da Diretoria Acadêmica e dos Colegiados

Seção III DO ÓRGÃO DE APOIO

Art. 53 - A Socretaria Acadêmica é o órgão de apolo acadêmicoadministrativo, cuja competência é contratizar a administração da vida acadêmica no âmbito do Campus Universitário.

Soção IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

GUDBOÇÃO I DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Art. 54 - A Biblioteca Universitária é o órgão subtémentár, obje competência é fornece informações garais de carder técnico e clantífico e ser dapositária de lodo acervo bibliográfico, colocando-se à disposição dos professores, dos atunos e da comunidade

Subseção II DOS MUSEUS, INSTITUTOS E SIMILARES

Art. 55 - Os museus, institutos e Similares são órgãos suplemenes, cula linalidade é respater, preservar e divulgar a história e cultura da recião.

Subseção III DOS LABORATÓRIOS E CENTROS DE PESQUISAS

Art. 56 - Os Laborajórios e Centros de Pasquisas são órgãos supesquisa, concretizando o aprendizado, regendo-se por vir. so - os cacoratizando o aprendizado, regendo-se por namentos próprios.

8ubeccão IV DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 57 - A Escola de Ensino Fundamental, o Colégio de Ensino Módio e Profissionalizante e o Conselho Editorial da Fundação Modio e Profissionalizante e o Conseiho Editortal da Hundeção são órgãos complementeras da Fundação que, alám dos objelivos específicos, complementam o desenvolvimento do estáglos curficulares, de projetos de inovações pedagóglosas e de publica- ções científicas, sendo regidos por legislação e ordenamentos prócidos.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 58 - Das dacisões caberá pedido de reconsideração é própria autoridade ou ao próprio órgão, ou apresentação de recurso à instância inscilatamente superior, na forma seguinte:

Dos órgãos executivos satoriais, ao Consalho Acadêmi-

11. Do Consejho Académico ao CEPE, em assunto de sua competência, e ao CONSUN, nos demais casos:
11. Do CEPE ao CONSUN, apanas nos casós de estrita at-

GUCÃO de Regalidade;

IV. Do Relior ao CEPE ou CONSUN, no que lhe couber;

V. Do CONSUN ao Consolho de Educação competente, aponas nos casos de estrita arguição de Regalidade.

Art. 50 - Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previsios, contados da date da ciência pelo interessado da decisão.

An. 50 - O recurso será interposto perante a autoridade ou o ór-gão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instáncia superior den-tro do prazo de 03 (trás) clas úteis, a contar do recebimento.

§ 1º - O recurso terá efello suspensivo, quando a execução imedi-ata da ato ou dactaão recorridos; resultar em projuízo irreparáveir para o recorrente, no caso de seu provimento;



União da Vitória (P.R.) Porto União (S.C.) Semana de 16/12/06 a 22/12/06 - Edição nº 424

CIDADE

§ 2° · A autoridade declarará o efello com que receberá o recurso;

§ 3° - Esgolado o prazo estipulado por este artigo a da romessa, do recurso ao órgão recorrido, caberá ao intercesado o direito de interposição direia.

Art. 62 - Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridada ou ao órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

Art. 83 - As reunides dos órgãos colegiados para a análise dos recursos são realizadas com a presentes da maioria absoluta dos seus membros o as decisões são tomadas pola maioria simples.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES E ESCOLHA DOS PRÓ-REITORES E DIRETOR ACADÊMICO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - As aleições pare Rellor, Vice-Roltar, e escolha dos Pró-Reitors, por mate de Editel, com no mínimo 90 (novenia) dias antes do término dos seus mandatos.

§ 1º - Todas de eleições serão felias por escrutínio secreto e delas somente participarão como candidatos, professores do quadro.

§ 2° - Será considerado eletto o candidato que obtiver maloria dos votos dos membros do colegiado.

§ 3° - O name do candidato a Reltor e Vice sorão encaminhados as autoridades competentes, pelo monos, 30 (trinia) días antes de oxitino o mandato do titular em exercício ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro de 30 (trinta) días subseqüen-

Art. 55 - Para a realização da eleições o Reltor nomeará a Comis-

Art. 65 - Para a realização da eleições o Helitor nomedra a Gornis-são Eleitora, que coordenará o prucesso eleitoral. Parágralo Único - Das reunitos destinadas à realização de elei-ções lavrar-se-tio atos euclintos, estinados peta Comissão Eleito-ral, com Indicação, Individualizada, dos resultados obildos.

Art. 66 - Dos resultados registrados na eta que serão divulgados Art. do 100s resultados registrados na eta que aetav divialgados logo após o secutifilo, caberá recurso, dentro do 48 (quarente e olto) noras, sob estrita argidição de llegafidado, para o órgão inse-diatamente superior, na forma do disposto neste Estatulo.

Art. 67 - Não serão admilidos votos cumulativos e nam por procu-

Ari. 68 - Nas eleições, sempre que houver empale, considerar-eo-de eloito o candidato com maior iliulação acadêmica; persistindo o empate, o mais antigo no exercício do magistério do Contro Uni-versitário; e, sinda persistir o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES DO REITOR E VICE-REITOR

Arl. 69 - O Reltor e Vice Reltor da Fundação são empossados pelo Preiolio Municipal,

Art. 70 - Quando se candidatarem so cargo eletivo, os candidatos a Relior e a Vice-Relior manifestarão, em documento escrito, a disposição de, se escoltidos, acoltarem a nomonção para o man-

Art. 71 - Haverá consulta próvia à comunidade universitária, com obodiância, no que couber, à disposição do artigo anterior, em processo regulamentado e aprovado pelo Consolho Universitário, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Na consulta de que trata este artigo, prevalecerá o peso de 70% (selenta por cento) para a manifestação de possou decente, 15% (quinze por cento) para o corpo discerte e 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adolando-se, em relação a cada um dos referidos segmentos, o fator de abstenção.

§ 2º - O cendidato a Reltor dará conhecimento do nome do seu candidate a Vice-Relier, de mode que es dels sejam sufragados lunios, em um se escrutinio secreto e votação uninominal.

Ari. 72 - O Roftor e Vice-Relter da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União de Vitória têm mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução; conforme previsto no artigo 30, deste Estratuto.

Ant. 73 - Para lazer parte de nominata que compõe as chapas, es candidatos e fleitor e Vice-Reitor devem ser professores de carreira da Fundação, devidamente credenciados como professores de encine aupertor e estarem no exercício de suas funções docentes ou admikistrativas, hó mais de 06 (cinco) anos nesta inellitui-

CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS PRO-REITORES

Art. 74 - Os Pró-Reitores, que representam os órgãos executivos da Raitoria, são de escolha do Reitor, nomeados por este, conforme Art. 31, inclso (X. para um período de 04 (quatro) anos, podendo lanto ser reconduzidos como exonerados no decorrer do sau

Parágralo Único - Para exercício das Pró-Rekorias, os candidates deverão comprovar estar no exercício de suas funções docentes ou administrativas há mais de 05 (cinco) anos na Fundação.

Art. 76 - Em caso de vacência, o Relior nomi no prazo de 30 (trinta) dias, entre os candidatos que atendam ao disposto do Art. 74 deste Estatulo.

CAPITULO IV DA ESCOLHA DO DIRETOR ACADÉMICO E VICE-DIRETOR ACADÉMICO

Art. 76 - O Diretor e Vice-Diretor Acadêmico, com lunção de execu lar, liscalizar o avallar todas as alvidades acedémico, com lunção de exocu-lar, liscalizar o avallar todas as alvidades acedémico-didálico-pe-dagógicas desenvolvidas no âmbito de Campur-Universitário, em comocanica com se diretizas emaradas dos Colegiados compe-lentes, são de secolha do Pró-Relter de Ensino, conformo Art. 41, Inoiso VIII, deste Estatuto.

Parágrato Único - O Diretor a Vice-Diretor Académico serão nome-ados e empossados pelo Reltor.

Art. 77 - Para o exercício dos cargos de Oliretos Acadêmico e Vice serão exigidos os seguintes réquisitos;

Ser professor de carreira devidamente credonciado como Ser professor de carreira devidamente credenciado como professor de ensino superior e estar no exercicio de suas funções decentos ou administrativas, há mais de três ança da Fundação;

Art. 76 - O Diretor Académico e Vice terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE CURSO

Art. 79 - O Coordenador e Vice-Coordenador de Curso serão ela-los entre as chapas aprosentadas, em escrutinio secreto, pelos membros do Colegiado de Curso.

Art. 80 - Q. Coordenador e o Vica-Coordenador são emposandos polo Diretor Acadêmico, com mandato de 02 (dels) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 81 - Para o exercício do corgo de Coordenador e Vice, são exigidos os seguintes requisitos:

Ser professor do curso e estar no exercício de suas funções docentes civu administrativas por mais de três anos;
II. Ser professor de carreira e devidamente credendado como professor de ensino superior;

Comprovar disponibilidade para o exercício do cargo.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA" .

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 · A organização dos trabalhos universitários terão sentido de An. 32 - A organização dos intulainos universitarios terau sentido de descente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutu-amente se antiqueçam e, projetando-se no meio mediante extensão, proportionam soluções e kientiliquem novos problemas como maléria de estudo e investigação.

Art. 63 - A coordenação oldática de cada curso ficara a corpo da Coordenadoris e do Colegiado de Curso, cuja regulamentação está prevista no Regimento Gerás da Fundação.

84 - O Regimento Geral da Fundação Municipal Centro Univer-Art. 64 - O regimento Geral da Pulidação montarpar Centro Conven-sitário da Cidade de União da Vitória dispõe sobre a organização

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 - A comunidado univercitária é constituída pelo corpo docen-te, diácente e técnico-administrativo, diversiticado em função des respectivas stribuições a identificados com a linalidade da Funda-ção Municipal Centro Universitário de Cidado de União de Vitória.

Art. 86 - Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo estão aujelios à legislação aplicável, ao Estatuto da Fundação Mu-nicipal Contro Universitário da Cidade de União de Vitória o ao Régimento Geral da Fundação.

Ari. 67 - A organização dos quadros docente e técnico-administra-tivo do Contro Universitário e suas competências serão fixades pelo Conseiho Universitário.

Art. 88 - As atribuições do possoal da Fundação, não lixadas em lei ou neste Estatuto, são estabelecidas no Regimento Geral o nos regulamentos específicos da UNIUV.

CAPÍTULO II DO REGIME ACADÊMICO

Art. 89 - O Ingresso nos cursos de graduação e de pos-graduação Stricio Sensu da Fundação dá-se mediante processo seletivo, ca-bendo ao Concelho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ixar a torma

Art. 90 - A forma de ingresso nos cursos de especialização, cur-sos seqüenciais a cursos de extensão sorá definida pelos cologiados dos cursos envolvidos.

CAPÍTULO III DOS CURSOS

Art. 91 - A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de Unitio de Vitória ministrará, de acordo com a legislação vigente, sob a forma presencial ou a distância, os seguintes cursos:

Cursos sequenciais, aborios à maincula de candidatos que

Cursos seqüenciais, aborice à matriculo de candidates que tenham concluído curso de consino médio ou equivolente;
II. De graducição, aborice à matricula de candidatos que tenham conduido cursos de entino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
III. De pós-graducição, Siricto e Lato Sensul; abertos à matricula de candidatos diplomados em Cursos de Graducição;
IV. De extensão e de atualização, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa a Extensão.

§ 1º - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu terão sua estrutu-ra; organização e funcionamento definidos em normas elebors das pala Pro-Reiloria de Posquisa e Pós-Graduação e aprovadas

§ 2º - Os cursos do Pós-Graduação Siricio Sensu podera ser rea-lizados por meio de convénios firmados com Universidades, públi-cas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º -'O ensino a distância será objeto de regulamentação própria.

Art. 92 - O Riogimento Geral lixaré as demais normas gerals para At. 92 - O regimento Geral Itxare as demais normas gerale para o funcionamento dos Cursos oférecidos pela Fundeção, quanto às condições de admissão e dureção, regimes de estudos e state-ma de avallação, áreas de habilitação acadêmica, respeltadas as normas da legisloção em vigor.

CAPITULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 93 - O corpo docente da Fundação é constituído por quantos exerçam atividades de magistério no Centro Universitário mantido pela Fundação, nos diversos níveis de ensino, pertencentes ao Quadro de Carreira, conformo estabelece o Plano de Carreira do Pessoal Docente da Fundação,

irt. 94 - A Fundação pode contratar professorea visitantes o colaboradores, por letipo delarminado, para atender a programas es-podals de ensino e de posquisa ou substituição de docentes glas-tados por motivos de lorça malor.

Ari. 95 - A Fundação oferecerá molos para garantir condições dig-nes de trabaino, oportunidades de titudação e formação continua-da, de acordo com seus Pianos de Capacitação e de Carreira Do-

Art. 98 - A seleção de candidatos, regime de trabalho, categorias, promoção, substituição, afastamento, diapensa e regime discipit-nas, são feitos observando os critérios estabelacidos no Regimento Geral e no Plano de Carraira e de Cargos e Salários da Fundação, na Legiciação pertinente e nas resoluções do CONSUN.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 97 - O corpo discente da Fundação é constituído pelos alu-nos, regularmente matriculados nos cursos e por ela mentidos. nos, regularmente matricudas seguintes categorias:

regulares; ce matriculados em oursos de graduação; em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas;

e) eventuais: os matriculados em cursos do exionsão, atua-lização e outros promovidos pota Fundação.

União da Vitória (PR:) Porto União (S.C.) Semana de 16/12/06 a 22/12/06 - Edição nº 424*

CIDADE GERAL

Parágralo Único - Os alunos considerados especiais e eventuais não podem participar dos órgãos colegiados da Fundação.

Art. 98 - O corpo discente tem representação, com direito e voz e a voto nos órgãos colegiados quendo prevista, visando so aprimo-remento da Fundação.

Art, 99 - O Diretório Acadêmico XXX de Abril é o órgão que congrega os membros do corpo discente e se rege por estatuto pro-

Art. 100 - Os estudantes de cada curso de graduação congregam-se am Centros Académicos, Associações e clubes, que se regem por estatuto próprio,

Art. 101 - O ato da matricula na Fundação importa em co so formal de respolio à legislação vigente, ao presente Estatulo, so Regimento Geral, às normas lixedas pelos órgãos competenles e às autordades que deles emanam, constituindo falla punível o seu desatandimento ou transgressão.

CAPÍTULO VI DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

.02 - O corpo técnico-administrativo da Fundação é formado A. Just O corpo recreso-enmensuativo de nomueção o intrinsion por servidores admitidos na louna prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo, para exerobr as diversas funções necessárias ao pieno funcionamento da instituição e que assumam a responsibilidade de promover e res-polar suas finalidades

Ari. 103 - O Regimento Garaí e o Plano de Carreira e de Cargos e Salários disposm sobre a admissão, dispensa e regime disciplinar do corpo (ácnico-administrativo, observando o disposio na legialação partinente à matéria.

CAPÍTULO VII DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 104 - Associações dastinadas a forrecer o convívio comunitário poderão ser organizadas pelos corpos docentes, discentes a identico administrativo, em conformidade com critérios e serem eslabelecidos no Regimento Garal.

Τίτυμο νι DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E MEDALHAS

Art. 105 · Aos alunos regulares que concluirem cursos de graduação com observância das exigências conitidas no presente Esta-tuto e no Regimento Geral, a Fundação confertá os graus a que tarão jus e expedirá o correspondente diplome.

curso, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Fundação expedirá o respectivo di-

7 - A Fundação poderá distinguir personalidades eminen-las, lacionais ou estrangeiras, conterindo-ihos Titulos Honorificos ou concodendo-ihos Medalinos de Mérilo.

\$ 1" - Os titulos Honoríficos a que se refere este artigo são:

a) b) Professor "Honoris Causa"; Professor Emérilo.

As medalhas de médio, a que se retere este artigo são;

Aérito Universitário;

Art. 108 - Para outorga dos Títulos Honoríficos a das Medalhaa de Mérilo observer-se-á:

Ifluio de "Professor Horioris" Causa será concedido a professores e pesquisadores estranhos aos quadros de Fundeção, que tenham prestedo relevantes serviços à instituição mediante indicação justificada de Administração Superior trou do Conselho

O título de Professor Emérito será concedido a professo-

res da Fundação aposentados e que se tenham distinguido por sua dedicação ao ensino, a pesquisa, a extensão ou a administra-ção, mediante proposta justificada do Conselho de Ensino, Pesqui-

A medalha de Mérito Universitário será concedida a mem-III. A medaina de Mérito Universitário será concedida a mem-bro da Comunidade Universitária que se tenha distinguido poto de-sempenho de suas iunções ou a pessoas que tenham presiado serviços relevantes à Fundação, por proposta justificada da Admi-nistração Superior e/ou do Conselho Académico;

A medalha de Mérito Estudentil será destinada ao melhor concluinte de cada curso e que tenha realizado integralmente esse curso na Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de corso na Fundação municipal Centro Universitario da cidade de União da Vilória, ou por destacada participação em eventos consi-derados relevantes para a UNIUV.

- A proposta de concessão de títulos ou medalhas referidos § 1º - A proposta de concessão de títulos ou medalhas referidos nos Inclesos I, til e fill, orfunda de órgãos de outra natureza, será previamente aprovada, em essada secreta, pota maloria dos componentos dos mendonados órgãos e encaminhado em expediente confidencial ao Reitor que, só então, á submeterá ao Conselho

§ 2º - A concessão de títulos honoríficos ou medalhas constantes dos Incless I; II e III acorrerá por proposta de Administração Superior ao Conselho Universitário, com aproveção, em votação socreta de, no mínimo, 2/3 (dois lerços) de sous mombros.

- A outorga de títulos de Professor "Honoris Causa", de Professor Emédio e a entroga de medatha de Mérito Universitário ocorre-rá em sessão solene do Consolho Universitário, devendo os diplomas correspondentes serom assinados pelo Rollor e polo homi goado na masma sessão.

§ 4° - A modziha de Mérito Estudantii seré conterida na solenidade de lormatura-do agraciado.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÓNIO

Ari. 109 - O Patrimônio de uso da Fundação ó formado:

Potos bens móveis e imóveis posto à disposição pala Mantenodora; II. Paíos títulos, direitos a bens que adquire ou que sejam do-

Polos auxílios o aubvonções que sejam destinados.

Parágrafo Único - Os bens móvels e imóveis postos pela Entidade Paragraro Unico - Us cene movete e imovete postos peta Entidade Manienadora à disposição da Fundação para sou fundonamento continuam pertonosando áquete, de pieno direito, ressalvados os casos previetos em mandatos, conventos e contratos, estabeleci-dos entre a Fundação e Instituições oficials ou particulares.

Art. 110 - A allonação de qualsquer bens pairimontais de uso da Fundação sé se eletivará pela Entidade Mantenadora, após pro-poeta da Pró-Retoria de Administração da Fundação, respetiada a legislação vigente.

Art. 111 - A menutenção e o desenvolvimento da Fundação são leilos segundo nomas estabelecidas pola Pro-Reitoria de Administração, respeltando a tegislação vigento, por maio de:

Dotação orgamentária estabelecida pela Entidade Mantenedora;

Recursos provenientes de convênios, serviços prestados e outras atividades da instituição;

Detações que, a qualquer título, lhe concedem pessoas tísicas ou juridicas; Beneficios com que soja laverecida por possoas físicas ou luridiane

CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO

Art. 112 - O regime financeiro da Fundação, manida pela Pró-Reiloria de Administração, obodecerá aos seguintes princípios e nor-

O exercício financeiro coincidirá com e ano civil;

O orçamento disciplinará a previatio da recelta e a fixação s, que decorrerem das obrigações logais assumi

Os saidos da cada exercício serão utilizados nos objeti

III. Os saidos de cada exercício serão utilizados nos objetivos de Fundação, mediante parecer de Por-Reitoria de Administração e aprovada país Mentanedora;
IV. Durante o exercício, poderão ser abentos cráditos especiales ou extraordinários, deade que os serviços normais o exilam, mediante parecer da Pró-Reitoria de Administração e aprovação da Entidado Mentenedora.

Paragrafo Único - As alterações orçamentárias, quando implica-rem numento de despasas, deverão ser aprovadas pola Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III DOS RECURBOS FINANCEIROS

Art. 113 - Os recursos financeiros da Fundação serão provenian-

Dotações que the forem anualmente consignadas, no ermento do Município;

dâmicos dos Cursos de Graduação, Cursos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sansu, Processos Seletivos, além de emotumantos na expedição de documentos educacionais;

na expedição de documentos educacionais;
III.
Remuneração dos serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contratio ou convenidos específicos;
IV.
Dosções, auxílios o Subvanções que thes ventam a ser concedidos para Unitio, Estados ou Municípios, por qualquer entidade pública ou particular e por passos lísica;
V.
Resultado das operações de crédito e juros bancários;
VI.
Recaltas eventraiz

Recellas eventuais; Alienação de bons móveis e imóveis.

Outros recursos que obtiver a qualquer título, inclusiva do Embito Internacional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114 - O primeiro mandato de Roltor e Vice-Reitor será de livre nomeação do Direiro manuello de neixos e vice-meixos sera de inve nomeação do Direiro Presidente, dentre de docentes que alon-dam da requisitos deste calatuto, visando a implentação da estru-

Ari: 115 - Nenhuma publicação ou pronunciamentos oficiais que envolvam o nome da Fundação podem ser lettos sem prévia autorização da autoridade competente.

Art. 116 - A investidura em qualquer cargo ou tunção e a matrícula em qualquer curso da Fundação implica acellação deste Estatuto, do Regimento Caral e das demais normas triternas e o compromisad de acara es decisões das autoridades universidades, inclusivo no locante às formas e prazos estabolecidos para cumpri-mento das obrigações assumidas com a Fundação.

Art. 117 - As alterações do presente Estatuto dovarão ser aprovadas peto Consolirio Universitário (CONSUN), mediante proposatundamentada do Rettor, ou peto voto de, no mínimo, 2/3 (dois lerços) de seus membros efeitivos, em reunião oxiraordinária, espocialmente convocada para esso lim, e, analisadas e aprovadas pelo Sr. Prefetto Municipal de União da Vaória.

Art. 118 - Qualquer alteração estatutária ou regimental de nature-za didático padagógica só antrará em vigor no pariodo telivo se-

Parágrafo Único - A atteração estatutária ou regimental de nature-za financeira dependerá de prévia homologação da Mantenedora da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União

Ari, 119 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CONSUN, e quando se tratar de assunto de Ensino, Posquisa e Extensão, peia CEPE e excepcionalmente, pete Rettor ad referendum^e dos mesmos colegiados.

Art. 120 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Preleito Municipal de União da Vilória, Estado do

PREFEITURA OO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR TERMO ADITIVO REF. AO CONTRATO N° 0361, CONCORRÊNCIA N° 03/2005.

OBJETO: Contratação do empresa especializada em execução de serviços de engenhada sanliária para realização dos serviços de: coleia e transporte da residuos sólidos urbanos; cofeta e transporte de residuos sólidos dos serviços de saúde; operação e manutenção do

coreta e transporte de Jestiduos solidos dos serviços de saude; operação e manutenção do atem canúlario e valas sépticas de município;
CONTRATADA: Luis Francisco Antunes de Lims & Cie Lida,
PARA MANUTENÇÃO DO FQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ENTRE AS PARTES,
PARA MANUTENÇÃO DO FQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ENTRE AS PARTES,
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso lí, Lotra "d", da Lei n.º 8.666/93,
FORO: Comarca da União da Vilóda.

FORO: Comarce de União de Vilória. União da Vitória, 19 de dezembro do 2006. Se você quer vender, alugar ou comprar, não perçà mais tempo... Jornal A CIDADE Classificación Cracia

A CIDADE GERAL SIGN

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA.

Lei Nº 3399/2006

ALTERA O ARTIGO 1°, DA LEI MUNICIPAL № 2825/2001, DE 15 DE AGOSTO DE 2001, QUANTO À DENOMINAÇÃO DA UNIUV.

A Câmara Municipal de União da Vitória. Estado do Paraná, aprovou, e eu Hidesein BAKAI, Pre-

Lei:

Art. 1° Fica alterado o Art. 1°, da Lei Municipal nº 2825/2001, de 15 de agosto de 2001, quanto à denominação da Faculdade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art, 1º Fica instituido uma entidade de Ensino Superior com a seguinte denominação da mantenedora como: Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, i e da mantida como: Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, de duração indeterminada, com sede e fore na Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, de abrangência, regional."

Art. 2º Fica autorizada a atuar e criar cursos fora de súa sede, mediante autorização por Decreto do Prefeito Municipal de União da Vitória nos Municípios de São Mateus do Sut. Bituruna, General Carnelro, Cruz Machado, Porto Vítória, Paula Freitas, Paulo Frontin, Mallet, Rio Azuli, Rebouças e Irati, todos no Estado do Parana.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, entra essa lei em vigor, na data de sua publicação.

União da Vitória, 01 de novembro de 2006.

HUSSEIN BAKRI Prefeito Municipal



súmula e institui a fundação faculdade m NICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO & CIÊN-CIAS ECONÔMICAS DE UNIÃO DA VITÓ RIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Cimero Musicipal de União de Vitória, a .

prevou e Eu, Profeito Amicipal, senciono e seguinte Lei : Art. 1.º - Pica instituide une entidade de encias supe . rior cen a deneminação do FUNDAÇÃO PACULDADE MINICIPAL DE ADMINIS .

TRAÇÃO E CIÊTICIAS ECONÓMICAS DE UNIÃO DA VITORIA, do deseção Indo terminada, com codo e foro na cidade do União de Vitória, Estado do

Art. 2.0 - A Fundação será uma entidado autônoma o seu / Estatuto será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º - Pica o Poder Executivo Amicipal, autorizado a colobrar carvêrios com entidades federais, estaduais e muici pais, bez como, con entidodos particulares, macionais ou estrangeiras, que lhe décis epote natorial destinado so incremento de seu pa -

Art. 4.º - Para a manutomção do Nundação serão consida redes escureos i

- a) Detação orçametário amusi de 6 400.000,00 (quatrocog too ail cruceires) de Município, resjustável na percertagen certal do calário mínico regional, que será / consignade na lei Orçanestávia para o emercicio de / 1975 e subsequentes.
- b) Verbas provenientes de convinies firmedes con entidades fodorais, astadusis e municipals, bom como com eg thides particulares, escionais ou estrongeiros.
- e) Azuidade e torres pagas pelos alunos, mos cursos sua -
- d) Outres recursos comoquidos a qualquer outro título . Art. 5.º - A firedação será adainistrada pelos seguintes

frales :

ers Allo original

- a) Commilho de Caradores ;
- b) Concelho Administrative ;
- c) Diretoria Coral.

Paragrefo único - A composição, investidura, atribuiçãos e competência dos Comselhos cerão definides pelo Estatuto o Regimento de Fundação .

Art. 8.0 - Fice e Poder Executivo Humicipal autorizado nemear, dentro do praco de des(20)dias, a conter de dete de publi eagle desta lei, um Direter Geral para representar, ativa e passi vanante, a l'undeção, até a data da aprovação do respectivo listatu

DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 9. - Fice o Poder Executive Emicipal ourorizade abrir um crédito especial de 6 80.000,00 (oitente mil crumoiros); presente exercísio, destinado à esbertura das despesas decorrentes con a organização e implentação de Fundação.

Art. 10 - Para a abertura do presente crédito especial sezão considerados recursos: :

- a) Amuleção pereiel de seguinte dotação organistária
 - Departemento Educação e Cultura
 - 0.701.2 Ensine Superior
 - 0.701.20 Fund. Universidade do Vale Ignaçu......
- b) Excesso de Arrecadação Percial, verifi -********** 20.000,0

TOTAL

Art. 11 - Revogam-se as Leis n. 763/71-A, de 9 de a gosto de 1971, 816/72, de 02 de mazgo de 1972, 826/72 de 18 de mai de 1972, 832/72, 833/72, 834/72, 835/72 e 836/72, todas de 22 de 1 nho de 1972, 850/72, 851/72, 852/72, tedas de 26 de setumbro 1972 e 793/71 de 24 de nevembre de 1971, decretos decorrentes e de mais disposições em contrário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na dato de sus publiceção.

PAÇO DO IGUAÇU, 19 DE SETEMBRO DE 1974.-

Alcides Fernandes Luis Prefeito.-

Francisco de Assis Alves

Diretor de Administração.-



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ (*



DECRETO N.º 7226

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, considerando o contido no inciso IV do art. 10, combinado com o art. 17 da Lei. Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tendo em vista o Parecer nº 327, de 30 de agosto de 2006, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado sob nº 9.142.859-8,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transformada a Fundação Faculdade Municipal da Cidade de União da Vitória - FACE, em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, de abrangência regional, com sede no Municipio de União da Vitória, neste Estado.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de setembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República

HERMAS BRANDÃO,

Governador do Estado,

em exercício

LYGIA LUMINA PUPATTO,
Secretária de Estado da Ciencia,
Tecnologia e Ensino Superior

RAFAEL IATAURO, Chefe da Casa Civil



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos Fone: 42-3523-1011 e-mail: pmuva@waw.com.br CNP) 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br





Decreto Nº 220/2006

HUSSEIN BAKRI, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais nos 947/74, de 19 de setembro de 1974 e 2825/2001, de 15 de agosto de 2001e 3399/2006, de 01 de novembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1º - Aprova o Estatuto da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ, o qual terá validade após a sua publicação no jornal Oficial do Município.

Art. 2º - Ficam revogados o Decreto nº 147/2001, de 04 de outubro de 2001 e seus anexos.

publicação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

União da Vitória, 19 de dezembro de 2006.

HUSSEIN BAKRI Prefeito Municipal





DECRETO Nº 2699 - 21/09/2011 Publicado no Diário Oficial Nº 8553 de 21/09/2011



Súmula: Autorizado o recredenciamento, do Centro Universitário de União da Vitória-UNIUV, do município de União da Vitória-SETI...

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confére o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 100/2011, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 11.112.173-7, com base no protocolado sob nº 10.873.747-6,

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado o recredenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, do município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de setembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA, Governador do Estado

ALÍPIO LEAL, Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

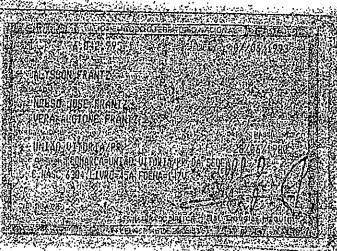
DURVAL AMARAL, Chefe da Casa Civil

Paràná

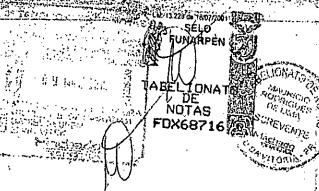
-----Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

© 2008 - Casa Civil do Governo do Estado do Paraná Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 80.530-915 - Centro Civico - Curitiba -



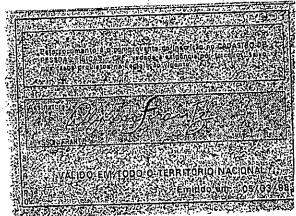


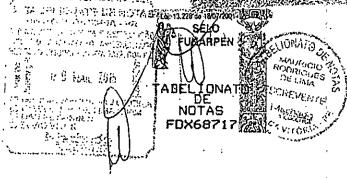






- 3	7,77	1111-	7.7.7	77,4	- W-	-	-		100	70		4.4				***				27.40	'S''
384.5	4	李祁	50.5	80	234	4	*	徼	re:	ψì.	3	200	*	170	7	3 23	5 11		3	8	13.
	X.	10	keî		ď.	(in	2.	ie.	4	Я.	ø.	CX2	2	4	Die i	1	333	3.4	33	3.12	2.1
16	85.	£.	3 16	0.53	160													× 4	2		(E), I
涉		TX.		1	35	NG:	30	ζ9.	IJΥ	Q.	Ņ	eç.	Ж.	ij,	ąα	gra	L i	T_{2}	((2		7.7
AX.	ar:	X27		N_{ij}	1	3	3	34	***	**	\$2	37	۲.	37"		9 -7	7 Y) 4	727	436	135
75.	3.5		47.76	-	*	E.	*	÷	÷.	7	**	W.	ŵ	12		7	37.7	ir i		7.00	134
έξċ.	Ċ٠	ì	٠.٠	0	**	Ž.	'nΫ	J.	Ÿ.	÷	Æ	ᄯ	Ċ	ŵ.	í.	î	C		\$6	٧v.	16.
. 1	ž,	20	2.15		К		- 2	No.	2	4	ж,	験	ķ.,		ς.	Ϋ́		3.5	0.2	1,69	11.1
7	ij.,	Y.			37	Ã.	Ϋ́	Υ.		4	穷		3	15.		2		ŧ i	1 1	ı.E	場
No	10		(1)	16.5	77	43	ŋ.	ħ.	Ÿ.	भः	str.	7	Ź'n	8		Ť		Ť.	'nΖ	433	150
Δí	÷	4		102	茶	10	*	ZΨ	1	η,	Ų.	1	C_{-}	₹	À.	45	3.4	Ş×	2		46
S. 7.				. 2	**	*	ď.		3	Α.	ie.	ķΑ	3. J.	er:	ź٧	30	6.0	10	5.∀	10	, Est
Ţ,		5.4	٠.	1		Ú,	1.5	, ye	dυ	ŭ.	ξį,	4	A.		11	45		9,4	, Ç	V : 1	
No.	de	nuc,	1.66			Ε.	٠,	Ţ.	M.	٣,	X.	ŧ,	Ж.	·	Œ.	(6.	G i	Ĵещ	line	in to	
1,3	~	2. *	<u> </u>	r is	Y.Y	irin.	4	8	2	8	33	*	ξij,	d.	Vird.	í.	7.	K i	Ç.		1
0.	W	¢ά	Ð.Ç	, ų	3	W	4.5	7	ř.	47	46.	Э.	75	ŵ.	Ç,	3.7	87	06	78	0:3	
	Ш	ħЩ	1 11	Ш	W.	18.	0	4	Ш	Ġ.	Ш	III	Į,		100	1	\$ · ·	ž.,		: 3	16.1
.43	Ш	ii iii		ΗЩ	ИЩ	1	Ш	N.	lijik	Ш	Ш		Ш	lii.	ξ'n	100	ř.,	1	V	43,5	
30	7	Ĭ. i	3.5	. Ž.	Ψ.	41	Д.	4		i.	l.	35	٠. ال	197	<i>.</i>						
757	3.5	3.3				75	1	7	٤,	137	.37	Š	,	3.4.			į.			7.	· ·
	r Nor	Ngmoz ALYS	Ngmor ALYSSOI No de lasc	Ngmo ALYSSON F No de lascrica	Agino : (1) (1) (1) (ALYSSON FRA	Ngmoz (1) (1) ALYSSON FRANT	CPE S CADAS Agno: ALYSSON: FRANT?	OPE - CADASTII Name - S. T. ALYSSON: FRANTZ	GOPE & CADASTIRG	Regration OPE = CADAS IRRO/1 None ALYSSON FRANT?	Recount of the control of the contro	Representation OPF - CADASTIRG DETR Name - CADASTIRG DETR	Represented Representation of the CADASTIRO DE RES	Representation Service AB Representation of the Service AB ASTURION DESCRIPTION OF THE SERVICE ALVASON FRANCE ABOVE THE SERVICE ABOVE THE	Recretaria de Recretaria OPE - CADASTIRO DE RESSOA Nonce - 1 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	Recruigia de Recounte de CPE - CADASTIRO DE PESSOAS Nance ALYSSON FRANTZ AT THE NAME NAME NAME NAME NAME NAME NAME NAM	CPE - CADASTIRO DE RESIDAS E NORO: ALYSSON: FRANTZ / T	None Prant / St. St. St. St. St. St. St. St. St. St.	Recretifie de Repolitiva de gracia. OPE - CADASTIRO DE RESSOAS FÍSICA Nono: ALYSSON: FRANTZ - T. S.	Regretaria de Reporto Fougración OPE E CADASTIRO DE RESSOAS ELSICAS Nono ALYSSON PRANTZ TO A	Recruiting de Recruit Fougration OPE & CADASTIRO DE RESSOAS FISICAS Nonc ALYSSON FRANTZ TO THE





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA



Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@unlaodavitoria.pr.gov.br CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.unlaodaviforia.pr.gov.br

DECRETO № 8, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.



PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 32, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória, e de acordo com o Art. 30 do Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória — UNIUV;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os Senhores ALYSSON FRANTZ e LÚCIO KÜRTEN DOS PASSOS, para exercer o cargo de REITOR e VICE-REITOR, respectivamente, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, pelo prazo de (04) quatro anos, a partir do dia 26 de janeiro de 2015.

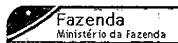
Art. 2º Ficam revogados os Decretos nº 7 e 201/2011.

Art. 3º Entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de janeiro de 2015.

PEDRO IVO ILKIV Prefeito Municipal

ERALDO ANTONIO DE CASTRO Secretário Municipal de Administração





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte.

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, pro RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.967.745/0001-23 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

10/10/1

NOME EMPRESARIAL

FUNDACAO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITARIO DA CIDADE DE UNIAO DA VITORIA - UNIUV

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

115-5 - FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PUB. MUNICIPAL

LOGRADOURO

AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO

NÚMERO

COMPLEMENTO

3856

BAIRRO/DISTRITO

84.600-000

SAO BASILIO MAGNO

MUNICIPIO

UNIAO DA VITORIA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITU

24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITU

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 16/11/2015 às 10:23:09 (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar





ESTADO DO PARANÁ

Municipio de União da Vitória Secretaria de Finanças Departamento de Receita



Nº Inscrição 09957-0

Codigo Atividade 400103

DE LICENCA PARA LOCALIZA

Fundamentação legal: Lei Municipal nº 1783/91, Art. 162 e Lei nº 3176/03, Art 202 a 207.

CPF/CNPJ 75.967.745/0001-23

Razão Social: FUND. MUNIC. CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNI

Nome Fantasia: UNIUV

Endereço: . AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 3856 Compl.

Bairro: SAO BASILIO MAGNO

Inscrição Imobiliária 00000000000000

Número Imobiliário 00424-0

COM A ATIVIDADE DE:

0400103 - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR IMUNE

ENSINO SUPERIOR

Inicio das Atividades

19/09/1974

Contador Responsável

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

SEM RESTRIÇÕES

PELO PRESENTE ALVARÁ FICA O CONTRIBUINTE AUTORIZADO

União da Vitória, 14/06/2007

Mariliane Ap. dos Santos Buch Decreto 146/2006

itor Paulo Stern

Data: 16/11/2015 10h27min

Número -11809 – Validade – 16/12/2015

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social	B) ADI STANCE /
FUND. MUNIC. CENTRO UNIVERSITARIO DE UN	NIAO DA VITORIA-UNIUV CNPJ: 75.967.745/0001-23
Aviso	
Sem débitos pendentes até a presente dat	a.
Comprovação Junto à	Finalidade
Mensagem	
abaixo caracterizadas.	não constam débitos tributários relativos às inscrições reito de cobrar débitos que venham a ser constatados, endidos nesta certidão.
Inscrições	
Contribuinte: 11762 - FUND. MUNIC. CENTRO UNIVE Endereço: Avenida BENTO MUNHOZ DA ROCHA N	RSITARIO DE UNIAO DA VITORIA-UNIUV NETO, 3856 - Bairro SAO BASILIO MAGNO - CEP 84.600-000
Econômico: 3645 - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPEI Endereço: Avenida BENTO MUNHOZ DA ROCHA N	RIOR NETO, 3856 - Bairro SAO BASILIO MAGNO - CEP 84.600-000
Econômico: 9957 - Educação superior graduação Endereço: Avenida BENTO MUNHOZ DA ROCHA N	√ETO, 3856 - Bairro ROCIO - CEP 84.600-000
Econômico: 13423 - Clinica Odontológica Endereço: Avenida BENTO MUNHOZ DA ROCHA N CEP 84.600-000	NETO, 3856 - Bairro SAO BASILIO MAGNO - Compl. ANEXO A UNIUV -
Imóvel: 4240 [01.02.108.0101.001]	NETO, 3856 - Bairro SAO BASILIO MAGNO - CEP 84.600-000
Imóvel: 10668 (02.02.073.0250.000) - Lote DIV Endereço: Rua GUILHERME RODOLFO REICH, S/I	Quadra 13 - Matrícula 14904 N - Bairro NOSSA SENHORA DAS GRACAS - CEP 84.600-000
Código de Controle	
DBA12QCAGHXJ6581	

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/

União da Vitória (PR), 16 de Novembro de 2015

Data: 16/11/2015 10h27min

Número — 11809

Validade — 16/12/2015

AO LIS OF THE PARTY OF THE PART

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

FUND. MUNIC. CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA-UNIUV CNPJ: 75.967.745/0001-23 Aviso Sem débitos pendentes até a presente data. Comprovação Junto à Finalidade Mensagem Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições
Sem débitos pendentes até a presente data. Comprovação Junto à Finalidade Mensagem Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições
Comprovação Junto à Finalidade . Mensagem Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições
Mensagem Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições
Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições
Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições
abaixo caracterizadas. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.
Imóvel: 10697 [02.02.074.0380.001] - Lote 01 - Quadra 15 Endereço: Avenida ARTHUR CANFIELD, 768 - Bairro NOSSA SENHORA DAS GRACAS - CEP 84.600-000 Imóvel: 26822 [01.01.083.1706.000] - Matrícula 13886 Endereço: Rua MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N - Bairro CENTRO - Compl. FACE - CEP 84.600-000
Código de Controle
DBA12QCAGHXJ6581

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/

União da Vitória (PR), 16 de Novembro de 2015



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 013938521-82



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.967.745/0001-23

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/03/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATI DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITARIO DA CIDADE DE UNIAO DA VITORIA -

UNIUV

CNPJ: 75.967.745/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.fazenda.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:44:02 do dia 27/10/2015 < hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2016.

Código de controle da certidão: B146.9AA8.B841.08C2 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

75967745/0001-23

Endereço:

Razão Social: FUND. MUNICIPAL FACULDADE DA CIDADE DE U DA VITÓRIA AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 3856 / SAO BASILIO /

UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2015 a 10/12/2015

Certificação Número: 2015111105395290937737

Informação obtida em 16/11/2015, às 10:29:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITARIO DA CIDADE DE UNIAO DA

VITORIA - UNIUV (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.967.745/0001-23 Certidão n°: 186565759/2015

Expedição: 16/11/2015, às 10:30:24

Validade: 13/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITARIO DA CIDADE DE UNIAO DA VITORIA - UNIUV (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 75.967.745/0001-23, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho. União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone 0xx42 - 3522 3786. Luciane Hoepfner - Oficial do Registro de Distribuição Designada.



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível (adendo 1C do CNCGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles nada consta de Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial contra: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITARIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – UNIUV, CNPJ Nº 75.967.745/0001-23.

Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:

Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCGJ-PR)

Distribuição de Família infância e Juventude (adendo 5 C do CNCGJ-PR)

Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCGJ-PR)

Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCGJ-PR)

Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro de Dois Mil e Quinze.

> Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino. União da Vitória, 16 de novembro de 2015.

Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10 vrcs.

ONDERSONS ALL SECURITY OF CHARGES Concede en office de Contrate, Partis Availador e Dopositario Patrisco Concede de Linto de Vitario - PP

Louises Hospies Pares Westers Property Indial Congress

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adultoração ou tentativa de fraudo.



conselho federal de administração CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO Nº 045/2015



Certificamos quem interessar possa que empresa FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIAO DA VITÓRIA, CNPJ nº. 75.967.745/0001-23, com sede na AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 3856- SAO BASILIO MAGNO- UNIÃO DA VITÓRIA- PR, encontra-se registrada neste CRA-PR, sob nº 2.179, tendo como Responsável Técnico o Adm. ANTONIO CANDIDO LOPES PINHEIRO, registrado neste CRA-PR sob o nº 3.804, estando ambos em dia para com suas obrigações perante o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANA, podendo portanto, gozar de todas as prer nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 regulamenta nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/03/2016.

Curitiba, 03 de março de 2015.

Adm: Solange Lisboa Mranda Supervisora Gera

CRA-PR nº 21.300



/mss

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ 2006

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Instituição (Arts. 1º a 5º)

Capítulo I – Objetivos e Funções (Art. 6°)

Capítulo II - Principios de Organização (Arts. 7º e.8º)

Capitulo III - Das Unidades Universitárias (Arts. 9º a 11)

Capítulo IV - Dos Órgãos Suplementares e Complementares (Arts. 12 a 13)

TÍTULO II - Administração Universitária (Art. 14)

Capítulo I - Administração Superior (Art. 15)

Seção I - Diretor Presidente (Art. 16)

Seção II - Conselho Universitário (Arts. 17 a 20)

Seção III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Arts. 21 a 26)

Seção IV - Conselho de Curadores (Arts. 27 e 28)

Capítulo II - Dos Órgãos Executivos Superior

Seção I - Da Reitoria (Arts. 29 a 33)

Seção II - Das Pró-Reitorias (Arts. 34 a 45)

Capítulo III - Da Administração Setorial (Art. 46)

Seção I - Dos Órgãos Deliberativos Setoriais

Sub-Seção I - Do Conselho Acadêmico (Art. 47)

Sub-Seção II – Do Colegiado de Curso (Art. 48)

Seção II - Dos Órgãos Executivos Setorias

Sub-Seção I - Da Diretoria Acadêmica (Art. 49)

Sub-Seção II - Da Coordenadoria de Curso (Art. 50)

Sub-Seção III - Da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Art. 51)

Sub-Seção IV – Da Coordenadoria de Extensão e Cultura (Art. 52)

Seção III - Do Órgão de Apoio (Art. 53)

Seção IV - Dos Órgãos Suplementares

Sub-Seção I - Da Biblioteca Universitária (Art. 54)

Sub-Seção II - Dos Museus, Institutos e Similares (Art. 55)

Sub-Seção III - Dos Laboratórios e Centros de Pesquisa (Art. 56)

Sub-Seção IV - Dos Órgãos Complementares (Art. 57)

Capítulo IV - Dos Recursos (Arts. 58 a 63)

Titulo III - Das Eleições e Escolha dos Pró-Reitores e Diretor Acadêmico



Capítulo I – Das Disposições Gerais (Arts. 64 a 68)

Capitulo II - Das Eleições do Reitor e Vice-Reitor (Arts. 69 a 73)

Capítulo III - Da Escolha dos Pró-Reitores (Art. 74 e 75)

Capítulo IV - Da Escolha do Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico (Arts. 76 a 78)

Capítulo V - Da Eleição de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso (Arts. 79 a 81)

Título IV - Da Organização Didático-Científica - Disposições Gerais (Arts. 82 a 84)

Título V - Da Comunidade Universitária

Capítulo I – Das Disposições Gerais (Arts. 85 a 88)

Capítulo II - Dos Regime Acadêmico (Arts. 89 e 90)

Capítulo III - Dos Cursos (Arts. 91 e 92)

Capítulo IV - Do Corpo Docente (Arts. 93 a 96)

Capitulo V - Do Corpo Discente (Arts. 97 a 101)

Capítulo VI - Do Corpo-Técnico-Administrativo (Arts. 102 e 103)

Capítulo VII - Das Associações Comunitarias (Art. 104)

Título VI - Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Medalhas (Arts. 105 a 108)

Título VII - Do Patrimônio e da: Ordem Financeira

Capitulo I - De Patrimônio (Arts. 109 a 111)

Capítulo II - Do Regime Financeiro (Art. 112)

Capitulo III - Dos Recursos Financeiros (Art. 113)

Título VIII - Das Disposições Gerais (Arts. 114 a 120)

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – UNIUV

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, sediada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, criada pela Lei Municipal nº 947/74, de 19 de setembro de 1974, como Fundação Faculdade Municipal de Administração e Ciências Econômicas de União da Vitória, Estado do Paraná, alterada em sua denominação para Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória, pela Lei nº 2825/2001, de 15 de agosto de 2001 e, posteriormente, Lei nº 3399/2006, de 01 de novembro de 2006, é uma Entidade com personalidade de Direito Público, mantenedora do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, sucessor pela mesma Lei da Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE, com sede e foro na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Fundação goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial e obedecerá ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único - A autonomia da Fundação será exercida na forma do presente Estatuto, do Regimento Geral e da legislação em vigor.

- Art. 3º A organização e o funcionamento da Fundação reger-se-ão pelas disposições constantes dos seguintes documentos legais:
- pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- o presente Estatuto, que encerra as definições e formulações básicas;
- II. o Regimento Geral, que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida universitária;
- IV. regimentos específicos, que complementarão o Regimento Geral nos aspectos relativos ao funcionamiento dos colegiados superiores a definição e

objetivos dos órgãos administrativos que integram a Reitoria e às características próprias dos vários colegiados.

Paragrafo Único - Os documentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em normas e manuais administrativos de setores ou atividades especiais, a serem aprovados por ato do Reitor.

Art. 4º - A Fundação, orientada por princípios éticos, sociais e morais, tem por missão desenvolver e difundir o conhecimento e a cultura e promover a formação integral e permanente de cidadãos e de profissionais, compromissados com a vida e o progresso da sociedade.

Art. 5° - A Fundação, para a concretização de sua missão, tem por finalidades:

- Formar recursos humanos nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber, por meio do ensino, pesquisa, extensão, de publicações e de outras formas de comunicação;
- Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e ao entendimento do homem e do meio em que vive;
- V. Suscitar o interesse permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e
 possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que
 vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do
 conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;

- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VIII. Promover o intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior, científicas e culturais, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único – A Fundação, para atingir as suas finalidades, poderá criar meios de comunicação social, tais como: editoras de livros, revistas, jornais, emissoras de rádio, de televisão e outros.

CAPÍTULO I OBJETIVOS E FÜNÇÕES

Art. 6º - A Fundação tem por objetivo preservar, elaborar, desenvolver e transmitir o saber em suas várias formas de conhecimento, puro e aplicado, propondo-se, para tanto, a:

- Ministrar o ensino para formação de quadros destinados às atividades técnicas e aos trabalhos da cultura;
- Realizar pesquisas e estimular criações que enriqueçam o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores abrangidos;
- Estender à comunidade o exercício das atividades de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A Fundação organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

- Unidade de patrimônio e de administração;
- II. Estrutura orgânica, com base em Colegiados e Coordenadorias, por unidades tão amplas quanto o permitam as características dos respectivos campos de atividades;
- III. Unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

- Racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos disponíveis;
- V. Universalidade do saber, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais;
- VI. Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Art. 8° - Sem prejuízo da unidade de patrimônio e administração e da integração acadêmica, a Fundação adota um regime de administração centralizada do seu Campus e Núcleos.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 9º - Cada Campus Universitário, que desenvolve atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão, constitui uma unidade universitária.

Parágrafo Único – As atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão da Fundação são desenvolvidas no Campus de União da Vitória e em outros que vierem a ser criados.

Art. 10° - A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
UNIUV, pode criar Núcleos Universitários para cumprimento do seu projeto acadêmico, científico, cultural e comunitário.

Parágrafo Único - Núcleo Universitário é cada uma das bases físicas em que se desenvolvem, predominantemente, atividades de ensino e que esteja vinculado administrativa e academicamente ao Campus Universitário.

Art. 11 - Os Núcleos Universitários serão administrados na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, no que lhe couber.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES

- Art. 12 Para o melhor desempenho de suas atividades, a Fundação disporá de órgãos suplementares e complementares.
- § 1° Os órgãos suplementares são:
- I Biblioteca Universitária:
- If Museus, Institutos e Similares;
- III Laboratórios e Centros de Pesquisas
- § 2º Os órgãos complementares são:
- I Escola de Ensino Fundamental;
- II Colégio de Ensino Médio e Profissionalizante;
- III Conselho Editorial da Fundação
- § 3° A estrutura de funcionamento dos órgãos suplementares e complementares é disciplinada em regulamentos próprios, aprovados pelos Colegiados competentes e/ou legislação própria.
- Art. 13 Os órgãos suplementares são vinculados à Reitoria ou aos Colegiados de Cursos, nos termos do regimento Geral, e servem à Fundação nos programas de ensino, pesquisa e extensão, competindo ao Reitor designar suas respectivas chefias, pelo período de dois (2) anos, podendo ser reconduzidas.
- § 1° A qualquer tempo, mediante alteração estatutária, a Fundação poderá criar, suprimir ou readaptar os atuais órgãos suplementares.
- § 2º De conformidade com as necessidades, por suas características específicas ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, poderão, excepcionalmente, mediante autorização do Conselho Universitário, ter lotação própria no que diz respeito ao pessoal docente da Fundação.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

- Art. 14 A administração e a coordenação das atividades universitárias serão exercidas nos 02 (dois) níveis seguintes:
- a) administração superior;
- b) administração setorial.

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- Art. 15 A administração superior será exercida por meio dos seguintes órgãos:
- I Órgãos deliberativos superiores:
- a) Diretor Presidente;
- b) Conselho Universitário CONSUN:
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE;
- d) Conselho de Curadores CONCUR.
- II Órgão executivo superior;
- c) Reitoria.

SEÇÃO I

DIRETOR PRESIDENTE

Art. 16 - A Fundação desenvolve suas atividades sob a alta supervisão do Diretor Presidente, cargo que será exercido pelo Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, e, em caso de sede vacante, a função será desempenhada pelo substituto legal, que assumir a Administração Municipal, e, tem como função primordial a de zelar para que a Fundação alcance as suas finalidades como Instituição Pública de Ensino Superior, promovendo as iniciativas que levem a tal objetivo e dar posse ao Reitor e Vice-Reitor.

SEÇÃO II CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- Art. 17 O Conselho Universitário (CONSUN), órgão superior deliberativo, consultivo e jurisdicional da Fundação, em assuntos de planejamento, administração geral, política institucional, e, em grau recursal, de ensino, pesquisa e extensão, é constituido:
- Pelo Reitor, como seu presidente:
- Pelo Vice-Reitor:
- Pelos Pró-Reitores;
- Pelo Diretor Academico do campus;
- V. Pelos coordenadores dos Colegiados dos Cursos;
- VI. 01 (um) représentante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Presidência da Câmara Municipal;
- VII. Por 01 (um) representante da comunidade local, indicado pela Associação Comercial e Empresarial de União da Vitória;
- VIII. Por 01 (um) representante da comunidade regional, indicado pela Associação dos Municípios do Sul do Paraná -- AMSULPAR;
- Por 01 (um) representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Central Acadêmico;
- Por 01 (um) representante do Corpo Técnico Administrativo, indicado pelos seus pares;
- Por 01 (um) representante do municipio de União da Vitória indicado pelo Prefeito Municipal.
- § 1º O CONSUN, sempre que necessário, valer-se-á de assessores com direito a voz, mas não a voto.
- § 2º A escolha dos representantes do corpo técnico-administrativo da Fundação far-se-á em assembléia.presidida pelo Reitor.
- § 3º Os representantes mencionados nos incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI terão mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução. PREF

§ 4º - Os representantes mencionados no parágrafo anterior terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo dos titulares e mandato de igual duração.

Art. 18 - Compete ao Conselho Universitário (CONSUN):

- Fixar a política geral da Fundação e orientar seu planejamento;
- II. Zelar pelo patrimônio moral, cultural, material e pela realização dos fins da Fundação;
- III. Criar, desmembrar, fundir ou extinguir, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE -, cursos de graduação ou pós-graduação, órgãos suplementares, complementares ou de apoio, submetendo-os ao CONCUR no que lhe couber;
- IV. Estabelecer a sistemática de execução dos atos normativos, elaborados pelo Reitor e pelo Diretor Acadêmico, assim como aprová-los:
- Instituir títulos, insignias e bandeiras no âmbito da Fundação;
- VI. Homologar a proposta do número de vagas iniciais de cursos novos e alterar o número de vagas dos cursos existentes, deliberada pelo CEPE;
- Homologar os resultados dos Concursos Públicos da Carreira Docente;
- VIII. Emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pela Reitoria;
- IX. Exercer a jurisdição superior da Fundação em matéria administrativa, financeira, acadêmica e de titulos honoríficos;
- X. Deliberar sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional:
- XI. Apreciar, anualmente, até 30 de setembro, a proposta orçamentária para o exercicio seguinte e o orçamento plurianual de investimentos da Fundação e submetê-lo à aprovação do CONCUR da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória;
- XII. Apreciar, anualmente, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício findo, para encaminhamento à aprovação do CONCUR da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória:
- XIII. Deliberar sobre medidas disciplinares de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que lhe sejam devidamente propostas;

- XIV. Decidir sobre propostas, representações ou indicações de interesse da Fundação;
- XV. Estabelecer as políticas da Fundação para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão de serviços à comunidade, nas áreas de conhecimento;
- XVI. Aprovar os Regulamentos da Reitoria e dos demais órgãos da administração da Fundação e suas alterações;
- XVII. Disciplinar o processo eleitoral, de acordo com os artigos 64 a 73 deste Estatuto;
- XVIII. Deliberar, em grau de recursos, sobre processos cuja decisão final tenha saído proferida pelo CEPE, quando argüida a infringência à lei;
- XIX. Deliberar, em grau de recursos, sobre decisões administrativas do Reitor ou de outros órgãos ou autoridades universitárias, desde que tomadas por delegação deste;
- XX. Reformular ou alterar o presente Estatuto e o Regimento Geral da Fundação, por decisão de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, encaminhando-o ao Prefeito Municipal para deliberação e aprovação;
- XXI. Aprovar o Regimento Geral, bem como os Regulamentos das Coordenações, Órgãos Suplementares, Órgãos Complementares, Grupos de Apoio e o seu próprio Regulamento;
- XXII. Apreciar a reformulação do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Centro Universitário, submetendo-o à homologação da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória;
- XXIII. Deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados;
- XXIV. Definir o processo de escolha dos nomes para o provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Fundação, conforme estabelecido neste Estatuto;
- XXV. Elaborar e reformular o seu Regulamento;
- XXVI. Autorizar a intervenção do Reitor no Campus Universitário, fixando prazo máximo da mesma;
- XXVII. Apreciar, dentro de 10 (dez) dias, os vetos do Reitor, só podendo rejeitá-lo com os votos de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- XXVIII. Deliberar sobre questões omissas neste Estatuto e no Regimento Geral;



Parágrafo único – O Prefeito Municipal poderá propor emendas ou alterações na proposta de reformulação do estatuto e regimento geral da Fundação, as quais somente poderão ser rejeitadas pelo CONSUN, devidamente justificadas, desde que, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

- Art. 19 O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por iniciativa do Conselho Universitário a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.
- Art. 20 As reuniões do CONSUN são realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria simples dos membros, ressalvados os casos expressos em lei e neste estatuto.

Parágrafo Único - Além do voto como membro regular do CONSUN, o Presidente terá direito ao voto de qualidade, no caso de empate.

SEÇÃO III CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Art. 21 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE, órgão superior deliberativo, consultivo e normativo da Fundação, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, terá a seguinte composição:
- Reitor, como seu presidente;
- Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitores:
- IV. Diretor Acadêmico;
- V. Pelos Coordenadores dos Colegiados dos Cursos;
- VI. Pelo representante da comunidade tocal, indicado pela Associação Comercial e Empresarial de União da Vitória:
- VII. Pelo representante da comunidade regional, indicado pela Associação dos Municípios do Sul do Paraná ~ AMSULPAR;
- VIII. Um representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;

- § 1º Os representantes mencionados nos incisos VI, VII e VIII terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.
- § 2° O CEPE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa do CEPE e requerimento de 1/3 (um terço), pelo menos, de seus membros.
- § 3º A critério do CEPE podem ser convocados assessores com direito a assento e voz, mas sem direito a voto.
- § 4º As reuniões do CEPE são realizadas com a presença da maíoria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples dos presentes.
- § 5° Além do voto como membro regular do CEPE, o Presidente tem o direito ao voto de qualidade, no caso de empate.
- Art. 22 Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE:
- Deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional da Fundação e sobre os projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- II. Fixar normas, complementares ao Regimento Geral, sobre processos seletivos de alunos, ao seu desenvolvimento e diplomação, currículos e programas dos cursos de graduação, de aperfeiçoamento e de especialização, bem como sobre o calendário acadêmico, horários das disciplinas, matrícula, transferência de alunos, verificação de rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, critérios de composição dos Colegiados de Curso, distribuição de disciplinas e carga horária nos cursos e outros pertinentes a sua esfera de competência;
- Submeter à apreciação do CONSUN proposta de criação, organização, desmembramento, fusão e extinção dos cursos de graduação, pósgraduação, órgãos comptementares, suplementares e de apoio;

PREF

IV. Aprovar as linhas de pesquisa e políticas de extensão;

- Regulamentar o funcionamento dos Cursos de Graduação, Seqüenciais de Graduação, de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VI. Aprovar as propostas dos cursos de Pós-Graduação, Aperfeiçoamento e outros do mesmo nivel;
- VII. Deliberar, em primeira instância, sobre qualquer matéria de sua competência;
- VIII. Emitir parecer sobre toda a matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade de ensino, da pesquisa e extensão:
- IX. Opinar sobre normas ou instruções para a avaliação institucional e pedagógica da Fundação e suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Regulamentar o desenvolvimento de Estágios Supervisionados, Trabalhos
 Monográficos de Graduação e atividades complementares:
- XI. Propor a apreciação do calendário anual ao Conselho Universitário;
- XII. Disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos Cursos
 Seqüenciais, de Graduação e de Pós-Graduação;
- XIII. Analisar acordos e convênios propostos pela Reitoria, com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam interesse da Fundação, para apreciação e aprovação final do Conselho Universitário;
- XIV. Elaborar, reformular e aprovar o seu Regularnento Interno;
- Aprovar a proposta de fixação do número de vagas iniciais dos novos cursos e alteração do número de vagas existentes e remanejamento de cursos e vagas;
- XVI. Disciplinar questões relativas a concurso ou provas de seleção para docentes e homologar seus resultados;
- XVII. Exercer atividades de fiscalização, no âmbito de suas atribuições, propondo medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva;
- XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, neste Estatuto e Regimento Geral ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pela Reitoria.

Art. 23 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá as seguintes Câmaras:

- a) Câmara de Graduação;
- b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Câmara de Extensão.

- Art. 24 O Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disporá sobre a composição, funcionamento e competências das Câmaras, ressalvando o disposto no parágrafo seguinte.
- § 1º As Câmaras de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, constantes das alíneas a, b, c do artigo 23, serão presididas, respectivamente, pelos correspondentes Pró-Reitores e compostas por membros titulares do CEPE.
- § 2º Cada Câmara deliberará em matéria a ser definida pelo CEPE, entre as competências constantes do artigo 22 do Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.
- Art. 25 Dos atos do Reitor caberá recurso, conforme o assunto, para o Conselho Universitário ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 26 Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso para o Conselho Universitário, por alegação de nulidade ou por estrita arguição de ilegalidade, e, nas mesmas hipóteses, das decisões do Conselho Universitário caberá recurso para o CONCUR.

SEÇÃO IV CONSELHO DE CURADORES

- Art. 27 O Conselho de Curadores, órgão destinado a exercer a fiscalização econômico-financeira, da Fundação, será integrado pelos seguintes membros:
- I. Pelo Reitor, como seu Presidente;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- Por três (3) professores efetivos indicados e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- Por um representante discente indicado pelo Diretório Central Acadêmico.

Paràgrafo Único – Os mandatos que tratam os incisos III e IV serão de dois (2) anos; sendo permitida uma recondução.

Art. 28 - Compete ao Conselho de Curadores:

- Examinar a contabilidade, os balancetes mensais e a documentação respectiva da Fundação;
- Exarar parecer sobre a prestação de contas do Reitor e demais ordenadores de despesa;
- Opinar sobre a aceitação de doações e legados que criem encargos financeiros para a Fundação
- Apreciar quaisquer outros assuntos que digam respeito;
- V. Elaborar seu regimento.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES

SEÇÃO I DA REITORIA

Art. 29 - A Reitoria, órgão superior executivo da Fundação, será exercida pelo Reitor e, nas faltas e nos impedimentos deste, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo Único - Nas faltas e nos impedimentos simultáneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo mais antigo no magistério da Fundação, entre os Pró-Reitores.

- Art. 30 O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, também Diretor-Presidente da Instituição, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, conforme regulamentação estabelecida nos artigos 69 a 73 deste Estatuto
- \S 1° Em caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assumirá o exercício do cargo.
- § 2º No caso de vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assumirá a Reitoria o Pró-Reitor mais antigo no magistério da Fundação, cabendo-lhe -

convocar o Conselho Universitário para, dentro de 60 (sessenta) días, proceder nos termos do que dispõem os artigos 70 e 71 deste Estatuto.

§ 3° - O Prefeito Municipal designara pro tempore, o Reitor e o Vice-Reitor quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 31 - São atribuições do Reitor, entre outras decorrentes de sua condição:

- Representar a Fundação, interna e externamente, ativa ou passívamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- Administrar, superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Fundação;
- III. Presidir as reuniões acadêmicas a que comparecer:
- IV. Convocar, presidir e dirigir as reuniões do CONSUN e CEPE, cabendo-lhe também, o voto de qualidade:
- V. Promover o planejamento geral das atividades da Fundação, bem como a elaboração da proposta orçamentária, para exame aprovação pelos órgãos competentes;
- VI. Presidir solenidade de colação de grau dos diplomados pela Fundação e conferir-lhes os respectivos graus, por si ou por sua delegação e assinar Diplomas expedidos pela Fundação;
- VII. Administrar as finanças da Fundação de conformidade com o orçamento aprovado pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória;
- VIII. Admitir, nomear, ticenciar e dispensar professores e servidores da Fundação, na forma estabelecida por Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;
- Escolher os Pró-Reitores, nomeá-los e dar-lhe posse;
- Homologar e dar posse ao Diretor Acadêmico, devidamente escolhido pelo Pró-Reitor de Ensino;
- Praticar atos pertinentes ao provimento, afastamento, demissão e vacância de cargos e funções do pessoal da estrutura superior da Fundação;
- XII. Firmar acordos, contratos e convênios entre a Fundação e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, depois de aprovados pelos órgãos competentes;

- XIII. Exercer o poder disciplinar na jurisdição da Fundação;
- XIV. Propor ao CONSUN, a criação, modificação ou extinção dos órgãos suplementares;
- XV. Baixar os atos e resoluções decorrentes das decisões do CONSUN;
- XVI. Designar os Coordenadores, Assessores e Chefes dos órgãos do Centro Universitário, na forma estabelecida por este Estatuto e pelo Regimento Geral;
- XVII. Designar comissões para procederem aos inquéritos administrativos e acadêmicos;
- XVIII. Assinar, pela Fundação, correspondência, atos e documentos;
- XIX. Pedir o reexame das decisões dos órgãos colegiados, quando assim o entender, até dez días após a reunião em que tenham sido aprovados;
- XX. Delegar competências específicas ao Vice-Reitor, assim como avocá-las, no que for possível para o exercício desse direito;
- XXI. Designar comissão permanente ou temporária para fins de organização de Concurso Público, nas carreiras docente e técnico-administrativo;
- XXII. Apresentar ao CONSUN e ao CONCUR da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, no início de cada ano, relatórios das atividades da Fundação relativas ao ano anterior;
- XXIII. Enviar às autoridades educacionais competentes relatório anual sobre o funcionamento da Fundação;
- XXIV. Ordenar o empenho de verbas e requisições de pagamento;
- XXV. Adotar as medidas pertinentes à criação e ao reconhecimento de cursos junto às esferas competentes;
- XXVI. Decidir, em caso de urgência, no que lhe for pertinente, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos colegiados da administração superior da Fundação "ad referendum" destes;
- XXVII. Propor ao CONSUN a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral da Fundação;
- XXVIII. Delegar competências como instrumento de descentralização administrativa;
- XXIX. Convocar eleições para Reitor e Vice-Reitor;
- XXX. Nomear a Comissão Eleitoral;
- XXXI. Desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas decorrentes do cargo de Reitor, conferidas na Legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e nas demais normas da Fundação.

- § 1° No caso de pedido de reexame de decisões, nos termos deste Artigo, inciso XIX, o Reitor convocará o Conselho Universitário, imediatamente, para nova sessão, a reunir-se dentro de dez dias, a fim de expor as razões do:pedido;
- § 2º Se o Conselho Universitário rejeitar o pedido de reexame por maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros, a Resolução será considerada aprovada, salvo o disposto no parágrafo 3º deste Artigo;
- § 3° Se a matéria do pedido de reexame for de natureza financeira, compete à Pró-Reitoria de Administração manifestar-se, em caráter definitivo;
- Art. 32 São atribuições do Vice-Reitor, além da referida no caput do art. 33:
- Substituir o Reitor nos seus impedimentos evéntuais;
- Substituir o Reitor nos casos de renúncia e afastamento do cargo;
- Executar atribuições específicas por delegação do Reitor.
- Art. 33 Os demais cargos previstos no presente Estatuto, de apoio à Reitoria, terão suas atribuições e competências definidas pelo Regimento Geral da Fundação.

Seção II DAS PRÓ-REITORIAS

- Art. 34 As Pró-Reitorias são exercidas pelos Pró-Reitores escolhidos na forma deste Estatuto.
- Art. 35 Os órgãos executivos da Reitoria são os seguintes:
- Pró-Reitoria de Administração;
- Pró-Reitoria de Ensino:
- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pos-Graduação;
- Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.



Art. 36 - As Pró-Reitorias podem-se utilizar de quadro de pessoal técnico para consecução de seus fins, de acordo com as necessidades, cuja estrutura e atribuições são fixadas pelo Regulamento Interno da Reitoria e aprovados pelo CONSUN.

Art. 37 - Compete aos Pró-Reitores:

- Colaborar com os órgãos superiores na definição da política da Fundação;
- II. Definir atribuições complementares em relação às atividades dos órgãos que lhe são subordinados:
- Exercer a ação disciplinar na esfera de sua competência;
- Elaborar relatório anual das atividades que lhe são inerentes.

Art. 38 - A Pró-Reitoria de Administração é o órgão executivo que orienta, coordena e supervisiona as atividades administrativas da Fundação em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas por este Estatuto e pelo Regimento Geral.

Art. 39 - São atribuições da Pró-Reitoria de Administração:

- Participar das reuniões do CONSUN e do CEPE;
- Acompanhar a tramitação de atos, processos ou documentos de interesse da Fundação;
- Coordenar a execução da programação orçamentária do Centro Universitário;
- Manter organizados os balancetes e toda a movimentação orçamentária e financeira da Fundação, observada a legislação vigente;
- Manter organizada a escrituração da receita e despesa da Fundação, que permita assegurar a sua exatidão;
- Coordenar a adoção de medidas para aquisição, guarda e fomecimento do material permanente e de consumo, o controle quantitativo, qualitativo e de custo;
- VII. Movimentar as contas bancárias da estrutura da Fundação, juntamente com o Reitor:
- VIII. Coordenar a implementação de programas de melhoria, por meio de recursos humanos, materiais ou físicos e financeiros;
- Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor; ~

- Promover a articulação da Pró-Reitoria de Administração com as demais Pró-Reitorias da Fundação.
- Art. 40 A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo que coordena o planejamento, supervisiona e orienta as atividades de ensino da Fundação em. consonância com este Estatuto e com o Regimento Geral da Fundação.

Art. 41 - São atribuições da Pró-Reitoria de Ensino:

- Participar das reuniões do CONSUN e do CEPE;
- II. Coordenar o ensino de 1°, 2° e 3° graus;
- Analisar as propostas de currículo e suas alterações, encaminhando-as, com o respectivo parecer, aos Conselhos competentes para aprovação quando for o caso;
- IV. Coordenar e supervisionar o funcionamento da Biblioteca Universitária:
- Coordenar a execução das políticas e diretrizes da Fundação, relativas ao pessoal docente;
- VI. Coordenar, orientar e supervisionar o registro e controle acadêmico, o planejamento e a execução dos trabalhos escolares, os processos de matrícula, assim como os assentamentos oficiais detes decorrentes no Campus Universitário;
- VII. Coordenar o planejamento e a operacionalização da implantação dos cursos de Pré-Escolar, Primeiro Grau, Segundo Grau, em consonância com a legislação vigente;
- VIII. Escolher o Diretor e Vice-Diretor Acadêmico, encaminhando-os para o Reitor homologá-los e nomeá-los;
- IX. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor;
- Promover a articulação da Pró-Reitoria de Ensino com as demais Pró-Reitorias da Fundação.
- Art. 42 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão executivo que promove, coordena o planejamento e supervisiona as atividades referentes à Pesquisa e à Pós-Graduação da Fundação, em consonância no profesionado de la figuração.

Art. 43 - São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- Participar das reuniões do CONSUN e do CEPE;
- Coordenar a Pesquisa e a Pós-Graduação da Fundação;
- Coordenar, juntamente com o Campus Universitário, o planejamento dos cursos de Pós-Graduação e de Projetos de Pesquisa, encaminhando-os aos Conselhos competentes, para aprovação, quando for o caso;
- IV. Coordenar a capacitação docente, em nível de Pós-Graduação, em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino;
- V. Promover intercâmbio com outras instituições científicas para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de Pós-Graduação;
- VI. Promover a articulação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação com as demais
 Pró-Reitorias da Fundação;
- Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor;
- VIII. Promover o incentivo e o fomento da pesquisa pelos docentes;
- IX. Promover o incentivo aos docentes para que realizem cursos de Pós-Graduação nos diversos níveis;
- Art. 44 A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura é o órgão executivo que promove, coordena o planejamento e supervisiona as atividades referentes à extensão e cultura, bem como a integração do Centro Universitário com a comunidade regional, em consonância com este Estatuto e com o Regimento Geral da Fundação.

Art. 45 - São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

- Participar das reuniões do CONSUN e do CEPE;
- Planejar e coordenar cursos de aperfeiçoamento, atualização, congressos, simpósios, seminários e similares no âmbito da Fundação;
- Promover a divulgação dos resultados de pesquisas realizadas no âmbito da Fundação;
- IV. Coordenar as atividades estudantis no campo social;
- V. Coordenar a concessão de bolsas de estudo, de trabalho e outras,
 promovendo a assistência ao estudante e o acesso democratizado ao ensino;

- VI. Promover a integração dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Fundação;
- VII. Planejar a realização de promoções artísticas, culturais, desportivas, sociais e de lazer da Fundação;
- VIII. Promover o resgate da história do homem e da sociedade no contexto local e regional;
- Promover a articulação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura com as demais
 Pró-Reitorias da Fundação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 46 - A administração de cada unidade setorial será constituída por:

- I Orgãos deliberativos setoriais:
- a) Conselho Académico;
- b) Colegiados de Curso.
- II Órgãos executivos setoriais:
- a) Diretoria Acadêmica:
- b) Coordenadoria de Curso:
- c) Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) Coordenadoria de Extensão e Cultura.
- III Órgãos de apoio:
- a) Secretaria Acadêmica.
- IV Órgãos suplementares:
- a) Biblioteca Universitária;
- b) Museus, Institutos e Similares;
- _c) Laboratórios e Centros de Pesquisas



V – Órgãos complementares:

- a) Escola de Ensino Fundamental:
- b) Colégio de Ensino Médio e Profissionalizante;
- c) Conselho Editorial da Fundação
- § 1º Os órgãos suplementares e complementares são vinculados à Reitoria ou aos Colegiados de Cursos, nos termos do Regimento Geral, e servem à Fundação nos programas de ensino, pesquisa e extensão, competindo ao Reitor designar suas respectivas chefias, pelo período de dois (2) anos, podendo ser reconduzidas.
- § 2° A qualquer tempo, mediante alteração estatutária, a Fundação poderá criar, suprimir ou readaptar os atuais órgãos suplementares e complementares.
- § 3º De conformidade com as necessidades, poderão ser lotados, nos órgãos suplementares e complementares, pessoas docentes do quadro próprio da Fundação.
- § 4° A constituição e as atribuições destes órgãos estão definidas no Regimento Geral da Fundação.

Seção I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS

Sub-Seção I DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 47 - O Conselho Acadêmico é o órgão técnico-consultivo, deliberativo e normativo, no âmbito do respectivo Campus Universitário, em matérias técnico-científicas, didático-pedagógicas e disciplinares.

Subseção II DO COLEGIADO DE CURSO

- Art. 48 O Colegiado de Curso é a menor fração da estrutura universitária de caráter deliberativo e técnico-consultivo, no âmbito do respectivo curso, em matérias técnico-científicas, didático-pedagógicas, administrativas, disciplinares e de distribuição de pessoal.
- § 1º O Colegiado de Curso compreende disciplinas afins e congrega professores para objetivos comuns de ensinote pesquisa;
- § 2º O Regimento Geral estabelecerá critérios para a criação, o desdobramento e a extinção dos Colegiados, bem como sua implementação
- § 3º As suas decisões devem estar sempre em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos e colegiados superiores.

Seção II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS

Subseção I DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 49 - A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo que coordena, executa, fiscaliza e avalia todas as atividades acadêmico-didático-pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Campus Universitário, em consonância com as diretrizes emanadas dos Colegiados competentes.

Subseção II DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 50 - A Coordenadoria de Curso é órgão executivo que coordenada e implementa as atividades de ensino do curso de acordo com as diretrizes emanadas da Pró-Reitoria de Ensino, da Diretoria Acadêmica e dos Colegiados cultipatentes.

Subseção III DA COORDENADORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 51 - A Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação é órgão executivo que coordena, implementa, incentiva e fomenta as atividades de pesquisa e pós-graduação, de acordo com as diretrizes emanadas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Diretoria Acadêmica e dos Colegiados competentes.

Subseção IV DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 52 - A Coordenadoria de Extensão e Cultura é órgão executivo que coordena e implementa as atividades de extensão e cultura, de acordo com as diretrizes emanadas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Diretoria Acadêmica e dos Colegiados.competentes.

Seção III DO ÓRGÃO DE APOIO

Art. 53 - A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio acadêmico-administrativo, cuja competência é centralizar a administração da vida acadêmica no âmbito do Campus Universitário.

Seção IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Subseção I DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Art. 54 - A Biblioteca Universitária é o órgão suplementar, cuja competência é formecer informações gerais de caráter técnico e científico e ser depositária de todo acervo bibliográfico, colocando-se à disposição dos professores, dos alunos e da comunidade em geral.

Subseção II DOS MUSEUS. INSTITUTOS E SIMILARES

Art. 55 - Os museus, Institutos e Similares são órgãos suplementares, cuja finalidade é resgatar, preservar e divulgar a história e a cultura da região.

Subseção III DOS LABORATÓRIOS E CENTROS DE PESQUISAS

Art. 56 - Os Laboratórios e Centros de Pesquisas são órgãos suplementares cuja finalidade é propiciar a atividade prática e de pesquisa, concretizando o aprendizado, regendo-se por ordenamentos próprios.

Subseção IV DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 57 - A Escola de Ensino Fundamental, o Colégio de Ensino Médio e Profissionalizante e o Conselho Editorial da Fundação são órgãos complementares da Fundação que, além dos objetivos específicos, complementam o desenvolvimento de estágios curriculares, de projetos de inovações pedagógicas e de publicações científicas, sendo regidos por legislação e ordenamentos próprios.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

- Art. 58 Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou ao próprio órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma sequinte:
- Dos órgãos executivos setoriais, ao Conselho Acadêmico;
- Do Conselho Acadêmico ao CEPE, em assunto de sua competência, e ao CONSUN, nos demais casos;
- iV. Do Reitor ao CEPE ou CONSUN, no que lhe couber;

- Do CONSUN ao Conselho de Educação competente, apenas nos casos de estrita arguição de ilegalidade.
- Art. 59 Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contados da data da ciência pelo interessado da decisão.
- Art. 60 O recurso será interposto perante a autoridade ou o órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento.
- § 1º O recurso terá efeito suspensivo, quando a execução imediata de ato ou decisão recorridos, resultar em prejuizo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento;
- § 2º A autoridade declarará o efeito com que receberá o recurso;
- § 3° Esgotado o prazo estipulado por este artigo e da remessa do recurso ao órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.
- Art. 61 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 62 Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou ao órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.
- Art. 63 As reuniões dos órgãos colegiados para a análise dos recursos são realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as decisões são tomadas pela maioria simples.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES E ESCOLHA DOS PRÓ-REITORES E DIRETOR ACADÊMICO

CAPÍTULO ! DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - As eleições para Reitor, Vice-Reitor, e escolha dos Pro-Reitores e Diretor Acadêmico serão anunciadas e convocadas pelo Reitor, por meio de Edital, com no mínimo 90 (noventa) días antes do término dos seus mandatos.

- § 1º Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto e delas somente participarão como candidatos, professores do quadro.
- § 2° Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos dos membros do colegiado.
- § 3° O nome do candidato a Reitor e Vice serão encaminhados às autoridades competentes, pelo menos, 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do titular em exercício ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à vacância.
- Art. 65 Para a realização da eleições o Reitor nomeará a Comissão Eleitoral, que coordenará o processo eleitoral.

Parágrafo Único – Das reuniões destinadas à realização de eleições lavrar-se-ão atos sucintos, assinados pela Comissão Eleitoral, com indicação, individualizada, dos resultados obtidos.

- Art. 66 Dos resultados registrados na ata que serão divulgados logo após o escrutinio, caberá recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o órgão imediatamente superior, na forma do disposto nester Estatuto.
- Art. 67 Não serão admitidos votos cumulativos e nem por procuração.
- Art. 68 Nas eleições, sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior titulação acadêmica; persistindo o empate, o mais antigo no exercício do magistério do Centro Universitário; e, ainda persistir o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES DO REITOR E VICE-REITOR

Art. 69 - O Reitor e Vice-Reitor da Fundação são empossados pelo Prefeito Municipal.

- Art. 70 Quando se candidatarem ao cargo eletivo, os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor manifestarão, em documento escrito, a disposição de, se escolhidos, aceitarem a nomeação para o mandato.
- Art. 71 Haverá consulta prévia à comunidade universitária, com obediência, no que couber, à disposição do artigo anterior, em processo regulamentado e aprovado pelo Conselho Universitário, de acordo com a legislação vigente.
- § 1º Na consulta de que trata este artigo, prevalecerá o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do pessoal docente, 15% (quinze por cento) para o corpo discente e 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se, em relação a cada um dos referidos segmentos, o fator de abstenção.
- § 2º O candidato a Reitor dará conhecimento do nome do seu candidato a Vice-Reitor, de modo que os dois sejam sufragados juntos, em um só escrutínio secreto e votação uninominal.
- Art. 72 O Reitor e Vice-Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória têm mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, conforme previsto no artigo 30, deste Estatuto.
- Art. 73 Para fazer parte da nominata que compõe as chapas, os candidatos a Reitor e Vice-Reitor devem ser professores de carreira da Fundação, devidamente credenciados como professores de ensino superior e estarem no exercício de suas funções docentes ou administrativas, há mais de 05 (cinco) anos nesta instituição;

CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS PRÓ-REITORES

Art. 74 — Os Pró-Reitores, que representam os órgãos executivos da Reitoria, são de escolha do Reitor, nomeados por este, conforme Art. 31, incíso IX, para um periodo de 04 (quatro) anos, podendo tanto ser reconduzidos como exonerados no decorrer do seu mandato

Parágrafo Único — Para exercício das Pró-Reitorias, os candidatos deverão comprovar estar no exercício de suas funções docentes ou administrativas há mais de 05 (cinco) anos na Fundação.

Art. 75 - Em caso de vacância, o Reitor nomeará novo Pró-Reitor, no prazo de 30 (trinta) dias, entre os candidatos que atendam ao disposto do Art. 74 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DO DIRETOR ACADÊMICO E VICE-DIRETOR ACADÊMICO

Art. 76 - O Diretor e Vice-Diretor Acadêmico, com função de executar, fiscalizar e avaliar todas as atividades acadêmico-didático-pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Campus Universitário, em consonância com as diretrizes emanadas dos Colegiados competentes, são de escolha do Pró-Reitor de Ensino, conforme Art. 41, finciso VIII, deste Estatuto.

Parágrafo Único – O Diretor e Vice-Diretor Acadêmico serão nomeados e empossados pelo Reitor.

- Art. 77 Para o exercício dos cargos de Diretor Acadêmico e Vice serão exigidos os seguintes requisitos;
- Ser professor de carreira devidamente credenciado como professor do ensino superior e estar no exercício de suas funções docentes ou administrativas, há mais de três anos da Fundação;
- Art. 78 O Diretor Açadêmico e Vice terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO V

DA ELEICÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE CURSO

Art. 79 - O Coordenador e Vice-Coordenador de Curso serão eleitos entre as chapas apresentadas, em escrutínio secreto, pelos membros do Colegiado de Curso.

- Art. 80 O Coordenador e o Vice-Coordenador são empossados pelo Diretor Acadêmico, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
- Art. 81 Para o exercício do cargo de Coordenador e Vice, são exigidos os seguintes requisitos:
- Ser professor do curso e estar no exercício de suas funções docentes e/ou administrativas por mais de três anos;
- Ser professor de carreira e devidamente credenciado como professor de ensino superior;
- Comprovar disponibilidade para o exercicio do cargo.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 82 A organização dos trabalhos universitários terão sentido de crescente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio mediante extensão, proporcionem soluções e identifiquem novos problemas como matéria de estudo e investigação.
- Art. 83 A coordenação didática de cada curso ficará a cargo da Coordenadoria e do Colegiado de Curso, cuja regulamentação está prevista no Regimento Geral da Fundação.
- Art. 84 O Regimento Geral da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória dispõe sobre a organização didático-científica.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 - A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, discerte e

técnico-administrativo, diversificado em função das respectivas atribuições e identificados com a finalidade da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

- Art. 86 Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo estão sujeitos à legislação aplicável, ao Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória e ao Regimento Geral da Fundação.
- Art. 87 A organização dos quadros docente e técnico-administrativo do Centro Universitário e suas competências serão fixadas pelo Conselho Universitário.
- Art. 88 As atribuições do pessoal da Fundação, não fixadas em lei ou neste Estatuto, são estabelecidas no Regimento Geral e nos regulamentos específicos da UNIUV.

CAPÍTULO II DO REGIME ACADÉMICO

- Art. 89 O ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação *Stricto Sensu* da Fundação dá-se mediante processo seletivo, cabendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixar a forma e as normas de seleção.
- Art. 90 A forma de ingresso nos cursos de especialização, cursos seqüenciais e cursos de extensão será definida pelos colegiados dos cursos envolvidos.

CAPÍTULO III DOS CURSOS

- Art. 91 A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória ministrará, de acordo com a legislação vigente, sob a forma presencial ou a distância, os seguintes cursos:
- Cursos sequenciais, abertos à matricula de candidatos que tenham concluido curso de ensino médio ou equivalente;

- De graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído cursos de ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- De pós-graduação, Stricto e Lato Sensu, abertos à matrícula de candidatos diplomados em Cursos de Graduação;
- IV. De extensão e de atualização, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 1º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu terão sua estrutura, organização e funcionamento definidos em normas elaboradas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovadas pelo CEPE;
- § 2º Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu podem ser realizados por meio de convênios firmados com Universidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- § 3° O ensino a distância será objeto de regulamentação própria.
- Art. 92 O Regimento Geral fixará as demais normas gerais para o funcionamento dos Cursos oferecidos pela Fundação, quanto às condições de admissão e duração, regimes de estudos e sistema de avaliação, áreas de habilitação acadêmica, respeitadas as normas da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

- Art. 93 O corpo docente da Fundação é constituído por quantos exerçam atividades de magistério no Centro Universitário mantido pela Fundação, nos diversos niveis de ensino, pertencentes ao Quadro de Carreira, conforme estabelece o Plano de Carreira do Pessoal Docente da Fundação.
- Art. 94 A Fundação pode contratar professores visitantes e colaboradores, por tempo determinado, para atender a programas especiais de ensino e de pesquisa ou substituição de docentes afastados por motivos de força maior.

- Art. 95 A Fundação oferecerá meios para garantir condições dignas de trabalho, oportunidades de titulação e formação continuada, de acordo com seus Planos de Capacitação e de Carreira Docente.
- Art. 96 A seleção de candidatos, regime de trabalho, categorias, promoção, substituição, afastamento, dispensa e regime disciplinas, são feitos observando os critérios estabelecidos no Regimento Geral e no Plano de Carreira e de Cargos e Salários da Fundação, na Legislação pertinente e nas resoluções do CONSUN.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

- Art. 97 O corpo discente da Fundação é constituído pelos alunos, regularmente matriculados nos cursos e por ela mantidos, das seguintes categorias:
- a) regulares: os matriculados em cursos de gradúação;
- b) especiais: os matriculados em cursos de pós-graduação e em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas;
- c) eventuais: os matriculados em cursos de extensão, atualização e outros promovidos pela Fundação.

Parágrafo Único — Os alunos considerados especiais e eventuais não podem participar dos órgãos colegiados da Fundação.

- Art. 98 O corpo discente tem representação, com direito a voz e a voto nos órgãos colegiados quando prevista, visando ao aprimoramento da Fundação.
- Art. 99 O Diretório Acadêmico XXX de Abril é o órgão que congrega os membros do corpo discente e se rege por estatuto próprio.
- Art. 100 Os estudantes de cada curso de graduação congregam-se em Centros Acadêmicos, Associações e clubes, que se regem por estatuto próprio.

Art. 101 - O ato da matricula na Fundação importa em compromisso formal de respeito à legislação vigente, ao presente Estatuto, ao Regimento Geral, às normas fixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transcressão.

CAPÍTULO VI DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Art. 102 O corpo técnico-administrativo da Fundação é formado por servidores admitidos na forma prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo, para exercer as diversas funções necessárias ao pleno funcionamento da Instituição e que assumam a responsabilidade de promover e respeitar suas finalidades.
- Art. 103 O Regimento Geral e o Plano de Carreira e de Cargos e Salários dispõem sobre a admissão, dispensa e regime disciplinar do corpo técnico-administrativo, observando o disposto na legislação pertinente à matéria.

CAPÍTULO VII DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 104 - Associações destinadas a fomecer o convívio comunitário poderão ser organizadas pelos corpos docentes, discentes e técnico-administrativo, em conformidade com critérios a serem estabelecidos no Regimento Geral.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E MEDALHAS

- Art. 105 Aos alunos regulares que concluirem cursos de graduação com observância das exigências contidas no presente Estatuto e no Regimento Geral, a Fundação conferirá os graus a que farão jus e expedirá o correspondente diploma.
- Art. 106 Aos alunos especiais e eventuais que concluírem seu curso, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Fundação expedirá o respectivo diploma ou certificado.

Art. 107 - A Fundação poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Titulos Honoríficos ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

- § 1° Os títulos Honoríficos a que se refere este artigo são:
- a) Professor "Honoris Causa";
- b) Professor Emérito.
- § 2º As medalhas de mérito, a que se refere este artigo são:
- a) Mérito Universitário;
- b) Mérito Estudantil;

Art. 108 - Para outorga dos Títulos Honoríficos e das Medalhas de Mérito observarse-á:

- título de "Professor Honoris" Causa será concedido a professores e pesquisadores estranhos aos quadros da Fundação, que tenham prestado relevantes serviços à Instituição mediante indicação justificada da Administração Superior e/ou do Conselho Acadêmico;
- II. O titulo de Professor Emérito será concedido a professores da Fundação aposentados e que se tenham distinguido por sua dedicação ao ensino, à pesquisa, à extensão ou à administração, mediante proposta justificada do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. A medalha de Mérito Universitário será concedida a membro da Comunidade Universitária que se tenha distinguido pelo desempenho de suas funções ou a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Fundação, por proposta justificada da Administração Superior e/ou do Conselho Acadêmico;
- IV. A medalha de Mérito Estudantil será destinada ao melhor concluinte de cada curso e que tenha realizado integralmente esse curso na Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, ou per pastacada participação em eventos considerados relevantes para a UNIVERSE.

- § 1° A proposta de concessão de títulos ou medalhas referidos nos incisos I, II e III. oriunda de órgãos de outra natureza, será previamente aprovada, em sessão secreta, pela maioria dos componentes dos mencionados órgãos e encaminhadá em expediente confidencial ao Reitor que, só então, a submeterá ao Conselho Universitário.
- § 2º A concessão de títulos honoríficos ou medalhas constantes dos incisos I, II e III ocorrerá por proposta da Administração Superior ao Conselho Universitário, com aprovação, em votação secreta de, no mínimo, 2/3 (dois tercos) de seus membros.
- § 3º A outorga de títulos de Professor "Honoris Causa", de Professor Emérito e a entrega da medalha de Mérito Universitário ocorrerá em sessão solene do Conselho Universitário, devendo os diplomas correspondentes serem assinados pelo Reitor e pelo homenageado na mesma sessão.
- § 4° A medalha de Mérito Estudantil será conferida na solenidade de formatura do agraciado.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 109 - O Patrimônio de uso da Fundação é formado:

- Pelos bens m\u00f3veis e im\u00f3veis posto \u00e1 disposi\u00e7\u00e3o pela Mantenedora;
- II. Pelos títulos, direitos e bens que adquire ou que sejam doados e legados;
- Pelos auxílios e subvenções que sejam destinados.

Parágrafo Único – Os bens móveis e imóveis postos pela Entidade Mantenedora à disposição da Fundação para seu funcionamento continuam pertencendo àquela, de

pleno direito, ressalvados os casos previstos em mandatos, convênios e contratos, estabelecidos entre a Fundação e Instituições oficiais ou particulares.

- Art. 110 A alienação de quaisquer bens patrimoniais de uso da Fundação sé se efetivará pela Entidade Mantenedora, após proposta da Pró-Reitoria de Administração da Fundação, respeitada a legislação vigente.
- Art. 111 A manutenção e o desenvolvimento da Fundação são feitos segundo normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Administração, respeitando a legislação vigente, por meio de:
- Dotação orçamentária estabelecida pela Entidade Mantenedora;
- Recursos provenientes de convênios, serviços prestados e outras atividades da Instituição;
- Dotações que, a qualquer título, lhe concedam pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Beneficios com que seja favorecida por pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO

- Art. 112 O regime financeiro da Fundação, mantida pela Prô-Reitoria de Administração, obedecerá aos seguintes principios e normas;
- O exercicio financeiro coincidirá com o ano civil;
- O orçamento disciplinará a previsão da receita e a fixação das despesas que decorrerem das obrigações legais assumidas regularmente;
- III. Os saldos de cada exercício serão utilizados nos objetivos da Fundação, mediante parecer da Pró-Reitoria de Administração e aprovada pela Mantenedora:
- IV. Durante o exercício, poderão ser abertos créditos especiais ou extraordinários, desde que os serviços normais o exijam, mediante parecer da Pró-Reitoria de Administração e aprovação da Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único – As alterações orçamentárias, quando implicarem parametro de despesas, deverão ser aprovadas pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 113 - Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes de:

- Dotações que lhe forem anualmente consignadas, no orçamento do Município;
- II. Valores de contribuições relativas a anuidades dos acadêmicos dos Cursos de Graduação, Cursos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu, Processos Seletivos, além de emolumentos na expedição de documentos educacionais;
- III. Remuneração dos serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênios específicos:
- IV. Doações, auxilios e Subvenções que lhes venham a ser concedidos pela União, Estados ou Municípios, por qualquer entidade pública ou particular e por pessoa física;
- V. Resultado das operações de crédito e juros bancários;
- VI. Receitas eventuais;
- Alienação de bens móveis e imóveis.
- VIII. Outros recursos que obtiver a qualquer título, inclusive de âmbito internacional.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 114 O primeiro mandato de Reitor e Vice-Reitor será de livre nomeação do Diretor Presidente, dentre os docentes que atendam os requisitos deste estatuto, visando a implantação da estrutura universitária.
- Art. 115 Nenhuma públicação ou pronunciamentos oficiais que envolvam o nome da Fundação podem ser feitos sem prévia autorização da autoridade competente.
- Art. 116 A investidura em qualquer cargo ou função e a matricula em qualquer curso da Fundação implica aceitação deste Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas internas e o compromisso de acatar as decisões das autoridades

universitárias, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a Fundação.

Art. 117 - As alterações do presente Estatuto deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário (CONSUN), mediante proposta fundamentada do Reitor, ou pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e, analisadas e aprovadas pelo Sr. Prefeito Municipal de União da Vitória.

Art. 118 - Qualquer alteração estatutária ou regimental de natureza didáticopedagógica só entrará em vigor no período letivo seguinte.

Parágrafo Único — A alteração estatutária ou regimental de natureza financeira dependerá de prévia homologação da Mantenedora da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 119 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CONSUN, e quando se tratar de assunto de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo CEPE e excepcionalmente, pelo Reitor 'ad referendum' dos mesmos colegiados.

Art. 120 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89



MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Administração.

Para: Divisão de Contabilidade

Data: 13/11/2015.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de dotação orçamentária para fazer face ao ônus decorrente a realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a contratação Universidade Pública, para realização de Concurso Público para o município de Siqueira Campos.

Informamos que a referida contratação será através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL – CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITÓRIA inscrita no CNPJ – 75.967.745/0001-23, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo que foi a Universidade que apresentou o menor valor.

Conforme apresentado no orçamento, as despesas com pagamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL – CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITÓRIA, deverá ser realizado 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final do concurso, sendo assim, se fará a despesa somente para o exercício do ano de 2016.

Atenciosamente,

Silvió Carlos Nardeli Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Siqueira Campos, 13 de novembro de 201

MEMORANDO INTERNO

DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Departamento de Administração

Concerso and Consolarando de Carrala Consolaran

Conforme solicitação segue a dotação para réalização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação de Universidade Pública, para realização de Concurso Público para o município de Siqueira Campos.

De acordo com o memorando interno do Departamento de Administração, a contratação será através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, CNPJ 75.967.745/0001-23, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Conforme apresentado no crçamento, as despesas com pagamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, serão realizadas 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final do concurso, sendo assim, os empenhos serão emitidos no exercício do ano de 2016.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(28) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros –	1000	Departamento de Administração
ELEMENTO	Tours with	ÈSCRIÇÃO	
3.3.90.39.48.00,00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		

Ronivaldo José Estevão Contador CRC/PR 063.947/O-7

Rua Marechal Deodoro da Fonscca, 1837 – Centro Fone: (043) 3571-1122 – CEP: 84.940-000 SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89



MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Administração.

Para: Assessoria Jurídica

Data: 23/11/2015.

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de Dispensa de Licitação, a ser realizada nos termos do Artigo nº 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, para análise e parecer.

Salientamos que a escolha da modalidade para contratação da Instituição baseia-se na Recomendação Administrativa 05/2010(anexo), oriunda do NÚCLEO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, Parágrafo 1º "Seja dada preferência à contratação de universidade pública para a realização do certame, com vistas a se garantir a maior eficiência possível e tentar assegurar que o concurso fique salvo de questionamentos" e também no Acórdão 345/2006 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ(anexo).

Atenciosamente,

Silvio Carlos Nardeli Diretor Administrativo

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 05/20101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seus Promotores de Justiça que adiante assinam, no uso de suas atribuições legais pelas Resoluções nº 0593/2009 e 0661/2013, da douta Procuradoria-Geral de Justica do Estado Paraná,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo atuação desse Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Púas medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2°, caput, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Minis tério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

¹Atualizada até 1°/07/2013.

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1°, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes" e "efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área";

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

- CONSIDERANDO o estatuído no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, no sentido de que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

CONSIDERANDO que vários Municípios que compõem a área de blico do Norte Pioneiro estão realizando concursos públicos para provimento de cargos efetivos nos quadros das Prefeituras e Câmaras, em atenção às recomendações expedidas por esse órgão ministerial;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público diversas irregularidades em certames realizados por algumas Prefeituras e Câmaras Municipais, o que culminou inclusive com a anulação de alguns desses concursos ou a propositura de ações judiciais nesse sentido;

CONSIDERANDO a necessidade de se observarem diretrizes para que se possa alcançar um certame o mais livre possível de questionamentos e direcionamentos, visando dar aplicação aos princípios da moralidade, legalidade, imparcialidade, impessoalidade, publicidade, referiência entre outros, resolve expedir a presente

CONCURSOS PÚBLICOS

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

aos Senhores Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras Municipais, a fim de que:

- 1 Seja dada preferência à contratação de universidade pública para a realização do certame, com vistas a se garantir a maior eficiência possível e tentar assegurar que o concurso fique a salvo de questionamentos.
- 2 No caso de impossibilidade de se contratar com universidade pública, a escolha deverá recair sobre pessoa jurídica com competência para a realização de concursos públicos, de inquestionável reputação ética e profissional (certidões negativas), com capacidade técnica demonstrada por meio de existência de uma sede física da empresa, registro de profissionais nos órgãos de classe correspondente, aparato para realização do certame consistente em número de funcionários suficientes para o trabalho, suporte para correção mecânica das provas e considerável tempo de atividade no ramo.
- 3 No procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na realização de concurso público deverá ser levado em consideração não apenas o preço, mas também a <u>melhor técnica</u>, dado que um concurso envolve a seleção rigorosa e cuidadosa dos melhores profissionais, o que se da, em tese, por meio de uma prova bem elaborada e zelosa correção das mesmas.
- 4 Seja observado se no quadro de pessoal da entidade realizadora do concurso existem profissionais com formação nas áreas de atuação que apresentam vagas a serem preenchidas, em decorrência da proibição de subcontratação (art. 78, VI, Lei n.º 8.666/93). Assim, por exemplo, uma empresa para realizar uma prova para o cargo de médico, deve ter entre seus funcionários o respectivo profissional.
- 5 Faça constar do edital de abertura do certame o número da Lei que criou os cargos e as vagas que serão ofertados, com vistas a se garantir a existência efetiva do cargo ou da vaga, evitando-se a anulação futura do concurso.

CONCURSOS PÚBLICOS

- 6 Seja dada <u>ampla publicidade</u> ao certame, publicando ae o Edital de abertura do concurso na imprensa oficial do Municíplo e no acu aite, bem ainda, divulgando-o por meio de matérias escritas nos jornals de cuculação regional, na imprensa falada e fixação de cartazes e cópias do Edital em locar de grande acesso na cidade, como comércio e igrejas.
- 7 Sejam todos os atos do concurso publicados, pelo menos, na imprensa oficial do Município, no site do ente público e no site da instituição realizadora do certame, sendo que em todas as publicações onde deva haver a relação dos participantes, as mesmas se deem por meio nominal e não por número de inscrição, como forma de transparência dos atos praticados.
- 8 Seja previsto período razoável para as inscrições, de no mínimo 15 (quinze) dias.
- 9 Sejam disponibilizados computadores em determinado local público para realização de inscrições a todos os interessados que não tiverem acesso à Internet.
- 10 Seja observada uma proporcional distribuição do número de questões, priorizando-se, nos cargos que exijam formação em curso superior ou curso técnico, as matérias afetas à área do conhecimento de cada cargo, exigindo-se que 70% (setenta por cento) da prova, no mínimo, seja de conhecimentos específicos.
- 11 Seja previamente afastado do cargo o servidor que pretender prestar o concurso público, bem como, seja previamente rescindido o contrato com o profissional autônomo que prestar serviços à Prefeitura ou Câmara promovente do certame, quando o profissional que pretender concorrer a uma vaga tiver interferência nos atos administrativos que desencadeiam a contratação da empresa responsável pelo certame (membros da comissão de fiscalização, membros da comissão de licitação, advogados que emitem pareceres, contadores, tesoureiros, etc.).
 - 12 Não se admita que pessoas que possuara Relação de parentesco de



CONCURSOS PÚBLICOS

até 3° grau com qualquer candidato participe de ato ou função que desencadeie o concurso público, tais como, membro de comissão de licitação, contadores, advogados, tesoureiros, membros da comissão de fiscalização, etc.

- 13 Seja constituída Comissão Fiscalizadora do Concurso Público, com membros eleitos dentre integrantes do Executivo Municipal (servidor efetivo), Legislativo Municipal, Ordem dos Advogados do Brasil, membros da sociedade civil, etc., para acompanhar e fiscalizar os trabalhos do concurso, sendo que os nomes das pessoas que compõem tal Comissão estejam expressos no edital do certame.
- 14 Sejam os gabaritos preenchidos pelos candidatos, no final da realização das provas, rubricados no verso por todos os membros da Comissão Fiscalizadora, impedindo a troca posterior de gabaritos.
- 15 Sejam divulgadas as provas (caderno de questões) a fim de pro porcionar aos candidatos o exercício do direito de recurso, geralmente pre visto no Edital.
- 16 As alterações ao Edital do concurso sejam feitas mediante "Edital de Retificação" com número de ordem.
- 17 Sejam observadas as Leis Estaduais nº 15.139/2006 e 14.274/2003 que dispõem sobre a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência e afro-descendentes.
- 18 Quando não haja vaga prevista para provimento, não seja aberto concurso público com fins exclusivos de formação de <u>"cadastro de reserva"</u>, consoante recentes entendimentos do STJ e STF.
- 19 Não se admita a inclusão de cláusula no Edital que deixe ao arbitrio do Chefe do Executivo ou Legislativo a decisão de nomear ou não o aprovado no concurso público classificado dentro do número de vagas, devendo proceder a convocação imediata do candidato aprovado dentro desse cursos em todas as fases do concurso.

CONCURSOS PUBLICOS

número, notadamente quando houver profissional contratado de forma um gular desempenhando a mesma função.

- 20 Em atenção ao "Princípio da Simetria" seja observado o Decreto Federal nº 6.593/2008 (hipossuficientes) no que diz respeito à prevísão, nos editais de concurso, da <u>isenção da taxa de inscrição</u> para os candidatos que se incluírem nos incisos I e II do art. 1º do referido diploma.
- 21 Seja prevista cláusula no edital de abertura do concurso que disponha sobre os critérios de desempate, considerando como primeiro critério a condição de "idoso", prevista no Estatuto do Idoso, e como último, o sortejo.
- 22 No ato da convocação para apresentação dos documentos, o candidato aprovado no concurso público deverá apresentar uma declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.
- 23 Sejam arquivados todos os documentos do certame no órgão municipal promovente, durante o prazo de validade do concurso público e, havendo prorrogação, até o término desta.
- 24 Seja publicada no órgão oficial de imprensa e no site do Município eventual prorrogação do prazo de validade do concurso, sob pena de ineficácia deste ato e consequente nulidade das contratações efetuadas.
- 25 Sejam observados os prazos de, no mínumo 3 dias iteis, para recursos em todas as fases do concurso.





26 - Os valores pagos pelos candidatos a título de taxa de inscrição RECOMENDAÇÃO no concurso público deverão ser depositados na conta do Município que estiver promovendo o certame e não na conta da pessoa jurídica realizadora do mesmo. Assim, na licitação, bem como, no contrato entabulado entre o ente e a Universidade ou empresa deverá constar o yalor fixo a ser pago, com exclusão do repasse do valor arrecadado a título de inscrições.

27 - Sejam comunicados todos os atos de admissão de pessoal ao Trí bunal de Contas, conforme Instrução Normativa nº 71/2012 do TCE/PR desde a fase de interna da licitação para a escolha da instituição que realizará o certame até, se for o caso, eventual anulação total ou parcial do procedimento, uma vez que os concursos públicos devem ser registrados por esta Corte.

Consigne-se que os atos administrativos realizados sem a observância, pelo menos do disposto acima, podem ser considerados irregulares, sujeitando, portanto, seus ordenadores, responsáveis e co-responsáveis às sanções civis, administrativas e/ou penais cabíveis.

Santo Antônio da Platina, 18 de março de 2010.

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA

Promotora de Justiça

JOEL CARLOS BEFFA Promotor de Justica

ADMINISTRATIVA N° 005/2011¹

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seus romotores de Justiça que adiante assinam, no uso de suas atribuições legais consoante as Resoluções n.º 0593/2009 e 0661/2013 da douta Procuradoia-Geral de Justiça do Estado Paraná,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Fedeal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à unção jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CÓNSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem cómo no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de rejevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

Atualizada até 1º/07/2013.

ACÓRDÃO Nº 345/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N°:

122260/06

INTERESSADO:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:

LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR: CONSE

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Possibilidade de contratação direta. Legalidade. Art. 24, XIII da Lei nº8666/93. Minuta contratual em conformidade com o disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento originário deste Tribunal de Contas referente à contratação de instituição para a prestação de serviços técnico-especializados de planejamento e execução do Concurso Público para provimento de cargos de Assessor Jurídico, Assessor de Engenharia, Técnico de Controle Econômico, Técnico de Controle Administrativo, Assessor de Comunicação, Bibliotecário, Programador Analista, Oficial de Controle e Motorista do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal de Contas, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação a essa Diretoria, para os fins previstos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº8666/93.

A Diretoria de Recursos Humanos – DRH mediante o Oficio n°032/06, dirigiu-se à Presidência da Casa, para comunicar que solicitou propostas das renomadas instituições FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, CESPE/UnB, ESAF, FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR e da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ – PUC-PR, para apoio às atividades concernentes à realização do Concurso.

Contudo em virtude do prazo exíguo, informou que apenas a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura – FUNPAR e a Pontificia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, demonstraram interesse e condições para a realização do concurso. Destarte, afirma que as Comissões designadas pelas Portarias nº 073/2006 e 074/2006 da Presidência desta Corte, indicam por viável a contratação da FUNPAR.

A Comissão Permanente de Licitação desta Casa, em suas Informação nº 07/2006, de fls. 71, aponta a possibilidade de contratação direta com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;" (sem grifos no original)

Ao analisar o processo, a Diretoria Jurídica – DIJUR, através do Parecer nº 3670/06 opina que a FUNPAR atende aos pressupostos da lei constantes do excerto acima transcrito, sendo de conhecimento público a sua reputação e o seu comprometimento com o ensino e a pesquisa - mencionando-se na qualificação da entidade expressa na minuta do instrumento contratual a sua finalidade não lucrativa. Alude, todavia, que para o fiel cumprimento da lei no que concerne à fundamentação legal na qual se almeja albergar a avença em questão, sugere-se a juntada ao presente protocolo do instrumento que disciplina o funcionamento da instituição que se pretende contratar.

Quanto à minuta do instrumento contratual apreciada, a ser firmado pelo Tribunal de Contas, como Contratante, e pela FUNPAR, como Contratada sob a interveniência da Universidade Federal do Paraná, a DIJUR afere que foi corretamente descrito o objeto da avença, bem como a composição programática do concurso em consonância com as informações para elaboração da proposta apresentadas pela Diretoria de Recursos Humanos deste Tribunal; bem ainda que o instrumento aborda a metodologia a ser utilizada e relaciona todos os produtos e serviços que serão oferecidos pelas Contratadas, a par das suas obrigações e também das obrigações do Contratante, dentre outros aspectos.

Sendo assim, entende a DIJUR pela legalidade da contratação direta pretendida com a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR (condicionada à juntada do instrumento que disciplina o funcionamento da instituição), e da minuta

contratual constante dos autos por atender aos pressupostos definidos pela Lei nº 8.666/93.

Por seu turno, o Ministério **Público junto ao Tribunal de Contas**– **MPjTC**, manifesta-se pela **legalidade** da contratação direta da FUNPAR para a prestação dos serviços antes mencionados, com dispensa de licitação, por preencher os requisitos do artigo 24, inciso XIII da Lei nº8666/93.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS protocolados sob nº 122260/06,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar legal a contratação direta da Universidade Federal do Paraná – UFPR, para a prestação de serviços técnico-especializados de planejamento e execução de Concurso Público para provimento de cargos do quadro deste Tribunal.

Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES (Convocado em substituição ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, que se declarou sob suspeição, por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 135, § único, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 57 do Regimento Interno deste Tribunal) e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de março de 2006 – Sessão nº 13.

NESTOR BAPTISTA Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Diretoria Jurídica

PROTOCOLO N°: 122260/06- TC PARECER N°: 3670/06- DIJUR

INTERESSADO : ARLETE MARIA CHINASSO DE MACEDO

ASSUNTO : REQUERIMENTO

Possibilidade contratação direta. Legalidade. Art. 24, XIII n° 8.666/93. da Lei Complementação da instrução. Remessa CPL. contratual em conformidade com o disposto da no art. 55 Lei 8.666/93.

Trata-se de requerimento referente à contratação de instituição para a prestação de serviços técnico-especializados de planejamento e execução do Concurso Público para provimento de cargos de Assessor Jurídico, Assessor de Engenharia, Técnico de Controle Econômico, Técnico de Controle Administrativo, Assessor de Comunicação, Bibliotecário, Programador Analista, Oficial de Controle e Motorista do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal de Contas, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação a essa Diretoria, para os fins previstos no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Segundo informa a Diretoria de Recursos Humanos em oficio dirigido à Presidência dessa Casa, em razão do prazo para a realização do certame, somente a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura – FUNPAR e a Pontificia Universidade Católica do Paraná demonstraram interesse e condições para a sua realização, sendo a primeira a instituição indicada pelas Comissões designadas pelas Portarias nº 073/2006 e 074/2006 da Presidência desta Corte.

A Comissão Permanente de Licitação em sua Informação nº 007/2006, de fls. 71, aponta a possibilidade de contratação direta com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 24. É dispensável licitação: (\ldots) XIIX na contratação instituição brasileira incumbida ou regimental da estatutariamente pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de

Diretoria Jurídica

instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e pao

tenha fins lucrativos (sem grifos no original)

Com efeito, da análise da contratação direta pretendidade depreende-se que a FUNPAR atende aos pressupostos da lei constantes do excerto acima transcrito, sendo de conhecimento público a sua reputação e o seu comprometimento com o ensino e a pesquisa - mencionando-se na qualificação da entidade expressa na minuta do instrumento contratual a sua finalidade não lucrativa. Todavia, para o fiel cumprimento da lei no que concerne à fundamentação legal na qual se almeja albergar a avença em questão, sugere-se a juntada ao presente protocolo do instrumento que disciplina o funcionamento da instituição que se pretende contratar.

Feita a ressalva, incumbe ainda observar a pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato, atendida, assim, a jurisprudência concernente à matéria.

Quanto à minuta do instrumento contratual ora apreciada, a ser firmado pelo Tribunal de Contas como Contratante e pela Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura como Contratada, com a interveniência da Universidade Federal do Paraná, observa-se descrever o objeto da avença, bem como a composição programática do concurso em consonância com as informações para elaboração da proposta apresentadas pela Diretoria de Recursos Humanos deste Tribunal; aborda, ainda, a metodologia a ser utilizada e relaciona todos os produtos e serviços que serão oferecidos pelas Contratadas, a par das suas obrigações e também das obrigações do Contratante.

Comprometem-se as Contratadas a cumprir os prazos previstos pelo Tribunal de Contas para a realização dos serviços, estabelecido assim, o regime de execução contratual. O prazo de vigência do contrato está previsto na cláusula quinta e o preço na cláusula sétima, sendo as despesas decorrentes da execução do contrato cobertas exclusivamente pelos recursos provindos do pagamento das taxas de inscrição fixadas em R\$ 90,00 (noventa reais) para o nível superior, R\$ 60,00 (sessenta reais) para o nível médio e R\$ 40,00 (quarenta reais) para o nível fundamental. Destarte, deixa-se de mencionar dotação orçamentária do Contratante porquanto não despenderá recursos na realização do concurso em questão.

Prevê ainda a minuta as hipóteses de rescisão, reconhecidos os direitos da Administração quando da rescisão administrativa prevista no art. 77

Diretoria Jurídica

da Lei nº 8.666/93, as penalidades nos casos de inexecução parcial ou total pelas Contratadas e o foro para dirimir qualquer questão contratual.

Aferida assim, a legalidade da contratação direta pretendida com a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento de Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR (condicionada à juntada instrumento que disciplina o funcionamento da instituição), e da minuta contratuel constante dos autos no tocante aos pressupostos da Lei nº 8.666/93, entende-se que o procedimento de contratação está em condições de prosseguir.

Para a juntada da documentação acima referida sugere-se a remessa do expediente à Comissão Permanente de Licitação, com o ulterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal.

É o parecer.

DIJUR, em 28 de março de 2006.

DANIELE CARRIEL STRADIOTTO Assessor Jurídico

Matricula nº 50.637-0

Visto.

Marisa de Fátima Cobbe Bonkoski Diretor - DIJUR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ Rua Marechal Deodoro, 1837, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000

CNPJ: 76.919.083/0001-89

Parecer jurídico

Dispensa de licitação. Regra do <u>at 24.5</u> XIII, da Lei 8.666/93. <u>Ressalvas</u>. **Possibilidade**.

Veio o presente Memorando do Departamento de Administração pedindo o fornecimento de parecer jurídico acerca da viabilidade de <u>DISPENSA</u> de procedimento licitatório para a contratação da empresa FUNDAÇÃO MUNICIPAL — CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, inscrita no CNPJ sob n.º 75.967.745/0001-23, objetivando a realização de concurso público municipal para o ano de 2016, conforme informado no Memorando inicial.

O memorando inicial informa a regularidade da referida empresa, juntando os documentos comprobatórios imprescindíveis. Demonstra também a pesquisa de preços feita, sendo o menor valor ofertado pela fundação a ser contratada. Informa, ainda, que o concurso público realizado no ano de 2011 teve seu prazo de validade expirado (26/10/2015) e que são necessárias novas contratações para o serviço público municipal.

Por fim, depois de informado pela Divisão de Contabilidade sobre o índice de gastos com pessoal já estar elevado, tendo inclusive já existido alerta sobre este fato pela Corte de Contas paranaense, justificou que as contratações não serão imediatas, mas sim dentro do prazo de validade do certame e que mesmo o pagamento da empresa organizadora será feito no exercício financeiro de 2016, não gerando despesas imediatas.

Eis o sucinto relatório. Passo à manifestação.

Antes da incursão ao mérito é preciso citar alguns fatores a serem analisados pelos responsáveis.

O primeiro deles é a existência de outro concurso público no ano de 2012, o qual ainda tem validade, conforme as várias nomeações que estão sendo feitas, como inclusive visto na data de ontem por este subscritor no jornal oficial do Município. Assim, antes da realização desta dispensa de licitação, o setor responsável deve

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ Rua Marechal Deodoro, 1837, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940- 000

CNPJ: 76.919.083/0001-89

analisar se não existem vagas remanescentes no concurso de 2012 e que se confundam com as atualmente ofertadas, para que não haja preterição na ordern de classificação anterior, o que macularia a concorrência.

O segundo ponto preliminar a ser notado é a questão orçamentaria que não pode deixar de ser analisada pormenorizadamente pelo gestor público. Isto porque ainda que se diga que as despesas serão somente para o exercício financeiro seguinte, é fato que o Município já chegou bem próximo do chamado limite prudencial (de gastos com pessoal), tendo recebido inclusive um alerta do Tribunal de Contas do Estado, conforme já noticiado em memorando para o Administrador. Este fato não traz impeditivos para a presente contratação, mas deve ser levado em conta no momento da fixação das obrigações contratuais, para que não haja problemas futuros.

Quanto ao mérito, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 (lei de licitações), a licitação é dispensável na contratação de instituição brasileira incumbida regimentalmente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional, dispondo da seguinte maneira:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de <u>instituição brasileira incumbida regimental ou</u> estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento <u>institucional</u>, ou instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha <u>inquestionável reputação ético-profissional</u> e <u>não tenha fins lucrativos</u>; (Grifei)

Do contido nos autos percebe-se que a situação se enquadra no disposto no texto legal acima transcrito. Trata-se de instituição brasileira de direito público, cujos fins são voltados exclusivamente para a aprendizagem, o estudo e o ensino comercial (Decreto n.º 61.843/67 e alterações posteriores).

Observe-se que, salvo mais fundamentado entendimento, o inciso VIII, do art. 24, do Estatuto das Licitações, também serve de suporte jurídico à avença no sentido de que a contratação de instituição para promover a organização e realização do noticiado concurso público pode ser por meio de dispensa de Licitação, tendo em vista que a instituição integra a Administração Pública e tem por finalidade selecionar candidatos a cargos públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ Rua Marechal Deodoro, 1837, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000

CNPJ: 76.919.083/0001-89

Não pode deixar de ser exarada a opinião deste Departamento sobre ser a licitação a regra para as contratações públicas, a qual deve ser sempre preferida pelo gestor. A contratação direta é uma exceção legal e não pode ser privilegiada nos pactos de direito público. Ainda que seja orientação de outros órgãos contratação de instituições públicas, jamais se pode presumir a má-fé de instituições privadas que venham a participar de procedimentos licitatórios.

Aliás, infeliz e notoriamente no Brasil, a malícia não passa longemente das instituições públicas, como se percebe diariamente nas notícias jornalísticas. Parece temerário privilegiar a exceção (contratação direta) sob este argumento, quando a lei disciplina que a licitação é sempre preferível. Em que pese, portanto, existir legalidade na dispensa para o caso em tela, a orientação jurídica é para que sempre seja feita a licitação.

Superada esta mera opinião jurídica, não se deve esquecer que antes de qualquer contratação devem ser relembrados os requisitos para a dispensa de licitação neste caso, que são: a) nexo entre o objeto e a natureza da instituição, e b) comprovada compatibilidade com os preços de mercado, nos termos da Súmula 250 do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

TCU. Súmula 250. A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

O nexo entre o objeto contratado e a natureza da instituição é evidente. Além disso, o preço da contratação foi o menor obtido em consulta a outras empresas do ramo de atividade, conforme orçamentos juntados nos autos. O que poderia gerar dúvidas neste aspecto seria a "<u>inquestionável reputação ético-profissional</u>" da empresa.

Trata-se de conceito legal vago que depende de certa interpretação, mas que pode ser entendido como a comprovação da capacidade, da seriedade e da idoneidade para a realização dos serviços objeto do contrato. Ou seja, a empresa deve demonstrar que está apta a realizar o concurso público, não se podendo tomar por base somente o preço por ela ofertado, já que a exigência legal não é somente econômica.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ Rua Marechal Deodoro, 1837, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

Tanto a empresa selecionada quanto a outra que enviou orçamento não são conhecidas em âmbito nacional ou estadual, ficando difícil a aferição de reputação. Este critério legal, segundo Marçal Justen Filho (2012, p369), deve ser analisado:

A exigência de "inquestionável reputação ético-profissional" tem de ser enfocada com cautela. Deve ser indiscutível a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato. Disputas ou questionamentos sobre outros temas são secundários e não se admite um policiamento ideológico ou político sobre o contratado. Não é possível impugnar a contratação pelo simples fundamento da discordância com a ideologia adotada pelos sujeitos envolvidos na instituição. (Grifei)

Desta forma, a Comissão de Licitação e o Chefe do Executivo devem ter a máxima cautela nesta escolha, buscando informações seguras da capacidade e da idoneidade da instituição, mesmo sendo ela pública e se enquadrando nas recomendações do MP/PR e decisões do TCE/PR.

O fato é que mesmo frente à recomendação do Ministério Público e às deliberações do Tribunal de Contas, as notícias de irregularidades em concursos públicos são recorrentes e não distinguem instituições públicas de privadas. Há inúmeros casos no país de fraudes, anulações e cancelamentos (o próprio ENEM é um grande exemplo), nunca se tendo a certeza de que a reputação da instituição organizadora garantirá a legalidade do certame.

O que deve ser buscado, acima de tudo, é uma conduta zelosa desta Administração na contratação da mesma e na fiscalização do contrato, sem nenhuma interferência interna ou externa na realização do concurso público. A lisura que deve nortear toda a atuação da Administração Pública deve ser ainda maior neste caso, ainda que a presente contratação encontre legalidade e em nada interfira na futura realização do certame. Não se pode prever nesta fase, ou mesmo presumir, situações fáticas que possam nulificar atos posteriores!

Diante do exposto, o parecer jurídico é no sentido de não existir ilegalidade na contratação direta, havendo respaldo legal para a dispensa de procedimento licitatório, nos termos do citado art. 24, XIII, da Lei 8.666/93 (ou mesmo inciso VIII).

Devem ser respeitadas as demais regras pertinentes, com a comunicação dentro de 03 (três) dias à autoridade superior, bem como a ratificação e a

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ Rua Marechal Deodoro, 1837, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940- 000 CNPJ: 76.919.083/0001- 89

publicação do ato na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias como condição de eficácia, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações.

Frise-se que o presente parecer <u>não vincula a decisão</u> <u>autoridade competente</u>, sendo peça meramente opinativa (STF MS 27.073-3 DF).

É o parecer.

O presente edital deve ser remetido ao órgão de Controle Interno do Município para análise e parecer, nos termos do art. 113, §2°, da Lei 8.666/93 e art. 10, III, da Lei Municipal 165/07, sem o qual não deve ser homologada a dispensa.

Siqueira Campos, 26 de novembro de 2015.

Tiago Reinaldo Bagatim Nassar

Advogado (Portaria 051/2011)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
RECEBEMOS
Número: 136
Data: 148
Horário: 148
Assinatura: 148

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ RUA MARECHAL DEODORO, 1837 – CENTRO – FONE/FAX (0XX43) 3571-1122

CONTROLADORIA INTERNA



PARECER Nº 124/15

PROCESSO Nº 090

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2015

Vem à análise e manifestação do Controle Interno o processo em epígrafe, a Divisão de Pessoal requer contratação de Universidade Pública para realização de Concurso Público para o Município de Siqueira Campos, nos termos da Lei 8.666/93.

Verificamos estarem preenchidas as exigências estabelecidas na Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico de fls. 81 a 85 e foram atendidos os requisitos legais e que a licitação está dentro dos parâmetros contábeis e orçamentários, razão pela qual apontamos a necessidade da Dispensa de Licitação.

Ressalte-se os limites prudenciais apresentados pela Divisão de Contabilidade às fls. 06,07 e 08.

Portanto, o Controle Interno é favorável ao deferimento da Licitação sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e publicidade.

Siqueira Campos, 27 de novembro de 2015.

Sidney José Custodio de Melo Presidente da Comissão Permanente de Controle Interno

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Rua Marechal Deodoro, 1837

C.E.P.: 84940-000 - Sigueira Campos - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 26/2015 - DL

Processo Administrativo:

98/2015

Processo de Licitação: Data do Processo: 89/2015 26/11/2015

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Fabiano Lopes Bueno, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a pr	resente Licitação neste	s termos:
---------------------------------	-------------------------	-----------

a) Processo Nr.:

89/2015

b) Licitação Nr.:

26/2015-DL

c) Modalidade:

Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia

d) Data Homologação:

04/12/2015

e) Data da Adjudicação:

Sequência: 0

f) Objeto da Licitação

Contratação de Universidade Pública para realização de Concurso Público para o Município de

Siqueira Campos.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R\$)

Otde de Itens Média Descto (%)

Total dos Itens

- 010882 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITARIO DA

1

0,0000

90.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (28) Saldo: 25.272,37

Fabiano Lopes Bueno Municipal Prefeito Municipal



CRAS realiza festa e entrega certificados dos cursos oferecidos em Siqueira Campos



Gilberto Gimenes

A entrega dos certificados cursos ofertados pelos CRAS de Sigueira Campos ocorreu da poite de segunda feira. 07 no Club Pin-

CRAS realizou uma testa para o oncerremento das atividades de Cinha Regine Lemes de Selte

Grison da Sava ciretor do DIAF disse a reportagem do Jornal Correio Noticias que no longo dos últimos II meses o CRAS ofertou

cursos a 215 pessoas. Cursos de capoera karaté. inotão, pintura am teodos. Pal-. Cristina da Luz Bueno, agrada-chivors: macrame, biscuri são, ceu aos vereadores que estovam oferecidos gratulamente a loda comunidade gratuitatrente Albuns des ourses são resistantes no próprio CRAS e putros são em locars alugados dela prefeitura.

n disse que as atmidades de 2015 terão inicio no més de litence nas atividades. Março, e que pera o proximo ano outros cursos serão ofertados.

Ourante a cermonia também Luiz Henrique Germano, que agradecau a presença e a par ucipação de todos os envolvidos

O vereador Afoisio Torres Guerra lambem prestigiou o evento e falou aos convidados e participantes sobre a importancia em se adquirir conhecimento independentemente da fatia

A recretenadora de CRAS Vaz auradeceu a lodos os vidos nas allividades. Ianio alunos como professores a frisou que durante o cerin seriam entregues cerca de 100 certificados.

Ja a primaira dama Luciane presentes e que transferram a sessán to câmara para a terça feira. Shi para que pudesserii participar do cerinional e aos participantes e professores de todos os projetos pela perseve-

As apresentações comecaram com os akinos do curso de violão que tocaram a musica estava presento o vice-prefeito "Enião é natal" da cantora Luiz Henrique Germano, que Simone o que emocionou a pla-



Os atunes de Paraté due recebem aulas do Sansei 'Balia' se apresentaram aos presensobre a smoortância do karaté na formação de bons cidadãos.

noite foi à roda de capoera que o mestre Helena promoveu, ele durante sua breve fala an decido a oportunidade de poder



CAPITAL LÍDER

O Índice Fájan de Desembrimento Municipal acompanha o desen-volvimento socioeconômico dos municiples brasileiros, e partir de avalanção de áreas como saude, educação e rende. A edição deste amo aponitivo Curidão como a capital com mais desenvolvimento socioeconômico do pats, scando em primeiro legar. Só no indicador de Emprego e Renda, a capital Paranaense registrou cresomento de 4,3%.

SOLO AGRÍCOLA

Nesta quarta-leira, día 9. Carambel, nos Campos Gereis, val rece-ber o Semináno de Boas Prálacas do Uso e Manejo sustemá rei dos Solos. O objetivo do evento é demonstrar para a societade boas prábicas que agriculforas e instituições têm adotado para presenvar, conservar e manter o solo parameense. Esses tipos de prácicas colo-caram o Paraná como segundo mator produtor de gráos do país.

PORTO DE PARANAGUÁ

O Corredor de Exportação do Porto de Paramagos registrou aumento de quase 10% na suportação de grãos entre outubro e novembro, comparado ao mesmo período do ano passado. Foram mais de dois matilhões de toneladas exportadas. Também houve aumento de 15% no embarque de soja e de guase 7% no de mitto, de jareido atá o momento, também comparado ao mesmo período em 2014.

OLIMPIADA DE ASTRONOMIA

OLIMPIADA DE ASTRONOMIA
A cidade de Pato Branco Iver 118 etunos medahistas na Okroplada
Brasteva de Astronomía de 2015. O total de perudipantes do Brasil
Intétio chegou a um mithão e os Paranessaes tiveram accelantes
ciassicações, A Okroplada de Astronomía è resitada anualmente
peta Socredade Astronomías Brasilera, peta Agência Espacial Brasilaira e pata Eletrotrás Furnas.

SEGURANÇA NO TRÂNSITO

Seis novos conjuntos de semalatoro para padestre vão entrar em operação em Ponta Grossa. Onovo equipamento vai ser instatado junto ao de velvotos com objetivo de dimensir os indices de actionado tes entra motodistais e podestres. Somente esta exo, forem regi-tados no município 238 atropelamentos com doze vicinas fatas.

SALÁRIO INFERIOR

Mesmo após uma década de redução da desigualdade entre os satános femenaos e mascultos as mulheres sinda ganham mienos que os homens. Segundo pesquesa do Instetad Grasilero de Geo-gería e Estática, o ISGE, os satários cestinados as utacionados así-37% mestor que dos servidores do serio mascultirio. Enquanto elas recebem uma média de RS 1,480 ao mês, eles ganham RS 1,987.

MEDALHA PARALÍMPICA

Os paramienses Incuseran 45 medahas pera o Estado nas Paro-limpiadas Escolares de 2015. Foram 43 exterpantes da detegação do Parana, disputando cinco das oldo modafidades da competição. Ao total, foram 700 paratietas de 24 estados participando da maior competição do mundo entre atletas paratimptoos em idade escolar, de 12 a 17 anos.

AQUECIMENTO GLOBAL

Atualmente, 80% da energia consumida no mundo à de combus-tiveis fósseis. O perito am mudanças climáticas, o câmatologista James Hensen, atirmoy que a energia rutriera deve se tomar um ele-mento central no sistema energético. A afirmação contradir sarbes de segurança. Além disso, vaz que a solvujão para o problema do aquecimento global é ter elsonoidade livre de carbono.

RECURSOS PARA SAÚDE

Duzentos e cinquenta má rease vão asé investidos no hospital municipal de Indiandipolis, no Noroeste do Estado. O valor vali ser direcionado para a compra de aparathos e mobiliár o hospitalar. A cidade também val contes com cem má reais para manutenção dos atendimentos de centre com cem má reais para manutenção dos atendimentos de centreplenca e cilinca genta. A expectativa é de que vinte mã pessoas sejam beneficiadas com os investimentos.



Fazenda devolve R\$ 6,4 milhões de ICMS e IPVA pagos indevidamente

A Secretaria de Estado da Fazenda do Parana colocou em dua es residuções de ICMS (Imposto sobre Circulacão de Mercadones e Serviços) e de IPVA (Imposio sobre a Propriedade de Velculos Automotoras) que foram pagos em duplici-dade, recolhidos indevidamente du que tiveram pedido de devolução

Para resolver as pendências e fazer as devoluções ainda antes do Nistat, loi reatzado um mutirão para zerar os pecidos protocolados. Em alguns casos, os valores devidos eram baixos. Em outros, que envolvem recollumento de ICMS 245 mil na sexta deva (4)

de valores que estavam pendenles na secretaria "Alendemos a 3 062 contribuintes que sollcitaram as restituições e foram devolvidos R\$ 6,385,469,58°, explicou Luciana Carin Scheidt, chafe do grupo financeiro da com código indevido, por exem-plo, o valor era alto : um dos con-inhumtes recebeu de volta RS protocolos que recebe durante a semana, "Não ha muis nada atra-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANA Torna-so público a Homologação de Dispensa de Licitação nº 027/2015 e o Extrato de Contrato nº 210/2015 CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos CONTRATADA: Androssa Cristina Ferraz

OBJETO: Aquisição de chinelos personalizados para serem distribuídos para os integrantes do grupo melhor idade.

VALOR TOTAL: R\$ 5.400.00 (cinco mil e quatrocentos reais)
Siqueira Campos, 04 de dezembro de 2015.
FABIANO LOPES BUENO PREFEIT O MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANA Torna-se público a Homologação de Dispenso de Licitação nº 025/2015 e o Extrato de Contrato nº 209/2015
CONTRATANTE Município de Siqueira Campos
CONTRATANA: Fund. Mun. Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV

OBJETO: Contratação de Universidade Pública para realização de

Concurso Público para o Municipio de Sigueira Campos. VALOR TOTAL. R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) Sigueira Campos. 04 de dezembro de 2015. FABIANO LOPES BUENO PREFEITO MUNICIPAL